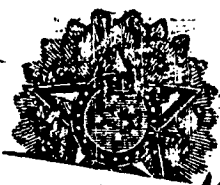


DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

DEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.645, que substitue por um trecho da Estrada de Ferro Cratheús a Therezina o trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, cuja construcção foi contractada com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Decreto n. 15.670, que approva o regulamento para a Bibliotheca Nacional.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Contabilidade e Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Centenario da Independencia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.645 — DE 29 DE AGOSTO DE 1922

Substitue por um trecho da Estrada de Ferro Cratheús a Therezina o trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina cuja construcção foi contractada com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas e:

Considerando que não convém proseguir nos trabalhos de construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, a partir dessa capital, pelo valle do rio Parnahyba, visto ter sido verificada a possibilidade de se obter uma variante do tracado da mesma estrada pelos valles dos rios Poty e Berlingas, mais vantajosa do que o tracado pelo valle daquelle rio, conforme estudos a que a Inspectoria Federal das Estradas está procedendo;

Considerando que a construcção de cerca de 11 kilometros daquelle trecho pelo valle do rio Parnahyba foi contractada com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, nos termos do contracto de 22 de junho de 1921, celebrado em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio do mesmo anno;

Considerando que esse trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina está comprehendido no conjunto de obras e installações ferroviarias cujos planos foram approvados pelo decreto n. 14.298, de 12 de agosto de 1920;

Considerando que a construcção desse conjunto de obras foi contractado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, em virtude da clausula V do termo de resgate da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, celebrado ex-vi do decreto n. 14.589 A, de 30 de dezembro de 1920; e

Tendo em vista o disposto no art. 97, n. 45, da lei numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. O trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina de que trata o n. III da clausula I do contracto de 22 de junho de 1921 celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, em virtude do decreto numero 14.823, de 24 de maio do mesmo anno, fica substituido, para todos os efeitos do mesmo contracto, por um trecho da Estrada de Ferro Cratheús a Therezina, além do rio Poty, até o povoado Todos os Santos, com cerca de doze (12) kilometros.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.670 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1922

Approva o regulamento para a Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de rever o regulamento da Bibliotheca Nacional, approvado pelo decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, para polo de accordo com as leis e decretos que o têm alterado inclusive o decreto n. 15.596, de 2 de Agosto do corrente anno, com o qual baixou o regulamento do Museu Historico

Nacional, e usando da faculdade que lhe cabe em virtude do art. 48 n. 1, da Constituição Federal, resolve expedir para a Bibliotheca Nacional o regulamento que a este acompaña, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Internos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da República.

EPITÁCIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento da Bibliotheca Nacional, a que se refere o decreto n. 15.570, desta data

Organização da Bibliotheca

Art. 1º. A Bibliotheca Nacional comprehendêrã uma secretaria e quatro secções, a saber: 1ª, de obras impressas; 2ª, de manuscritos; 3ª, de estampas e cartas geographicas; 4ª, de publicações periodicas.

A 1ª secção abrangerã livros, folhetos, impressos avulsos e musicas impressas; a 2ª manuscritos e obras de paleographia e de diplomatia e outras que forem necessarias á consulta dos manuscritos; a 3ª estampas, chapas gravadas, desenhos, photographias, cartas geographicas e obras de iconographia e cartographia; a 4ª jornaes e outras publicações periodicas.

Art. 2º. Caberã ás quatro secções, cada uma dirigida por um bibliothecario, a guarda, a conservação, a catalogação, a exposição e a consulta dos objectos que as constituem.

Art. 3º. Pertencerã á secretaria o expediente e a economia do estabelecimento, a collecta das obras devidas por contribuição legal, o registro para segurança dos direitos de autor, o serviço de publicações internacionaes, o de bibliographia e documentação, o deposito, distribuição e venda de publicações, o serviço de informações e o das oficinas graphicas e de encadernação.

II

Pessoal, seus deveres e attribuições

Art. 5º. O quadro do pessoal constará de:

- 1 director geral;
- 4 bibliothecarios, directores de secção;
- 4 sub-bibliothecarios;
- 8 officiaes;
- 14 auxiliares;
- 16 auxiliares;
- 1 porteiro;
- 2 ajudantes do porteiro;
- 1 inspector tecnico das officinas graphicas e de encadernação;
- 1 mecanico electricista.

Art. 6º. O pessoal de nomeação do director geral constará de:

- 1 dactylographo;
- 4 ajudantes do mecanico-electricista;
- 1 chefe de caminhão;
- 4 ascensoristas;
- 12 guardas;
- 2 serventes;
- 1 jornalista;

e do pessoal das officinas graphicas e de encadernação.

Art. 7º. Como secretario servirá um dos sub-bibliothecarios ou officiaes e como thesoureiro um dos officiaes ou auxiliares, cabendo a um e a outro uma gratificação extraordinaria de 1:500\$ annuaes e prestando o ultimo a fiança de 5:000\$000.

Art. 8º. Os directores de secção constituirão um conselho consultivo.

Art. 9º. Ao director geral, como primeira autoridade do estabelecimento, compete:

- 1ª, superintender todos os trabalhos, observando e fazendo observar as disposições legislativas e regulamentares concernentes á Bibliotheca;
- 2ª, corresponder-se directamente com quaesquer autoridades sobre assumptos relativos aos serviços sob a sua direcção;
- 3ª, propor ao ministro as providencias que lhe nureçam necessarias e expedir instruções para execução dos serviços;
- 4ª, determinar as secções e as turmas em que devam servir os funcionarios, transferir-os de uma para outra, distribuir-lhes o trabalho e o periodo de férias, designar-lhes substitutos nos casos de impedimento e escolher o secretario e o thesoureiro;

5ª, prestar informações ao ministro a respeito do merecimento dos funcionarios do quadro e dos gratificacoes de nomeação, submettendo á sua consideração o parecer emitido pelo conselho consultivo;

6ª, nomear e exonerar o pessoal de que trata o art. 6º;

7ª, discutir o comarcamento de todo o pessoal, podendo justificar até 30 dias em cada mez;

8ª, conceder licença até trinta dias a qualquer dos funcionarios;

9ª, impor a todo o pessoal, com excepção dos bibliothecarios, as seguintes penas disciplinares: a) advertencia verbal; b) advertencia por portaria; c) suspensão até 15 dias com perda total dos enciementos e prohibição de entrada na Bibliotheca durante o periodo da suspensão;

10ª, solicitar do ministro, depois de imposta a suspensão, a applicação de pena mais severa, conforme a gravidade da falta commetida;

11ª, chamar os bibliothecarios ao cumprimento dos seus deveres, quando as circumstancias o exigirem, e levar ao conhecimento do ministro os actos menos regulares que elles praticarem;

12ª, velar pela conservação dos livros e mais objectos, não ceder á dissiminação dos que devam pertencer a cada uma das secções e promover as aquisições que considerar convenientes;

13ª, autorizar a permuta que lhe oferecerem alguns dos duplicados que o forem por absoluta identidade e quando se não trata de peças raras ou que forem de frequente consulta ou ainda de exemplares que fizerem parte de collecção doada para se conservar reunida;

14ª, distribuir por outras bibliothecas publicas os duplicados que estiverem nas condições acima e que, no seu entender, podem ser dispensados sem inconveniente;

15ª, designar, com a approvação do ministro, os funcionarios que devam proceder a investigações e estudos em outras bibliothecas, archivos ou gabinetes de estudos, situados no piz ou no estrangeiro;

16ª, prorogar o expediente, quando necessario, e permittir que se retirem antes da hora regulamentar os funcionarios que apresentarem motivo de força maior, attribuição que poderá delegar aos directores de secção;

17ª, estabelecer os livros de escripturação que forem precisos;

18ª, autorizar despesas nos limites do orçamento;

19ª, convocar o conselho consultivo, que se reunirá sob a sua presidencia e com a presença de tres bibliothecarios, no minimo ouvir o seu parecer sobre quaesquer questões que se relacionem com o serviço da Bibliotheca e a cujo respeito lhe pareça conveniente fazê-lo, devendo consultá-lo sempre que tenha de resolver sobre as condições em que se devam realizar os concursos bibliographicos e tenha de prestar informações ao ministro sobre o merecimento dos funcionarios que possam ser promovidos;

20ª, resolver sobre os empréstimos, que ficarão ao seu criterio, nos limites fixados neste regulamento e reclamar a restituição das obras emprestadas;

21ª, autorizar a cópia dos manuscritos que não forem considerados reservados;

22ª, fazer sair aquellas pessoas que se portarem inconvenientes dentro da Bibliotheca a entrada por ora; mais ou menos longe e reclamar contra ellas a acção da autoridade;

23ª, autorizar o encerramento da consulta quando circunstancias extraordinarias o reclamarem;

24ª, fixar as condições em que se devam realizar os concursos bibliographicos e presidir a respectiva comissão julgadora;

25ª, promover a realização de conferencias e permittir o uso da respectiva sala;

26ª, dirigir a publicação dos *Anaes da Bibliotheca Nacional* e do *Boletim Bibliographico*;

27ª, apresentar ao ministro, no começo de cada anno, um relatório circumsanciado do movimento occorrido na Bibliotheca durante o anno antecedente;

28ª, designar todos os annos o bibliothecario que o deva substituir nos seus impedimentos;

29ª, estabelecer o preço de venda e as condições de distribuição gratuita das publicações da Bibliotheca;

30ª, tomar parte nas reuniões dos directores dos estabelecimentos encarregados do curso tecnico (art. 89) e concorrer para a approvação dos programas e organização do horario;

31ª, designar todos os annos os funcionarios que devam servir como professores das materias do curso tecnico que estão a cargo da Bibliotheca e, em caso de accessidade, convidar pessoas estranhas de reconhecido saber;

32ª, providenciar no sentido do regular funcionamento do curso tecnico na parte attribuida á Bibliotheca e presidir os exames das materias ali leccionadas.

Art. 10º. Aos bibliothecarios compete:

1ª, presidir e fiscalizar os trabalhos das secções de que forem directores, distribuir o serviço e exigir dos funcionarios o cumprimento dos seus deveres;

2ª, apresentar ao director geral as informações que este lhes solicitar relativamente ás suas secções e propor-lhe as medidas que

lhes parecerem uteis, inclusive as aquisições que deverem ser effectuadas;

3º, velar pela regular escripturação dos registos de entrada, fazendo imprimir o sello da Bibliotheca em todos os impressos, manuscritos, musicas, estampas e outras geographicas, logo que se registarem, e devolvendo ao secretario, depois de assignado o respectivo recibo, a relação de que os objectos adquiridos tiverem sido acompanhados;

4º, auxiliar os trabalhos bibliographicos, catalogar e fazer catalogar todos os objectos que constatarem as suas secções, apenas se a relação a aquisição, estorçando se por ter os catalogos em dia e procurando enriquece-los de novas bibliographias;

5º, remetter ao secretario a relação das obras nacionaes a reclamar por contribuição legal e solicitar que seja exigida a effectividade desta;

6º, remetter ao secretario as obras cujo empréstimo for autorizado e arrolar a quantia que deve ser depositada como garantia;

7º, concorrer com o seu estorço para que se torne completa a collecção das obras nacionaes e das referentes ao Brasil;

8º, inventariar e trazer em boa ordem os objectos pertencentes ás collecções a seu cargo, assim como o mobiliario existente em cada uma das secções, e promover a sua boa conservação;

9º, enviar ás oficinas da Bibliotheca os livros, manuscritos, estampas, etc., que tem um de ser encadernados ou beneficiados de outra fórma, áo npañados de duas relações, uma lançada no livro a isso destinado, em que o litor passará o competente recibo, e outra em avulso que ficará pertencendo ás oficinas e na qual o remetteute, uma vez realizado o trabalho, declarará haver os recebido;

10º, encarregar-se, salvo excusa justificada, do ensino das materias do curso tecnico que devem ser leccionadas na Bibliotheca, organizar os programas e fazer parte das comissões julgadoras, não só dos exames, mas tambem dos concursos (art. 34);

11º, exercer a policia nas secções, comprehendidas as salas de exposição e consulta;

12º, permittir a copia de miniaturas, estampas e cartas geographicas, a de impressos que se tenha de fazer por meio da photographia e a copia parcial de manuscritos não reservados;

13º, encerrar o ponto dos funcionarios que trabalharem sob as suas ordens;

14º, tomar parte nas reuniões do conselho consultivo e emitir parecer acerca das questões que lhe forem propostas e disserem respeito á Bibliotheca;

15º, funcionar como membros da comissão dos concursos bibliographicos;

16º, enviar ao director geral, nos primeiros dias do mez, o mappa da frequência, o resumo dos trabalhos e a relação das aquisições do mez antecedente;

17º, apresentar com a possivel brevidade relatorios semestraes do movimento das secções, nos quaes daão conta do modo por que se desempenhou cada funcionario dos trabalhos que lhe foram commettidos.

Art. 11. Ao secretario compete:

1º, ter a seu cargo a correspondencia e trazer em dia a escripturação dos livros da secretaria e em boa ordem os papeis do archivo, os quaes no fim de cinco annos, do mesmo modo que aquellos livros, seão remittidos á 2ª secção;

2º, fazer proceder á collecta das obras nacionaes exigir a effectividade da contribuição e passar recibo das que lhe forem enviadas;

3º, netter ás secções os livros e mais objectos adquiridos, fazendo-os acompanhar de relação ao enviada, e reclamar recibo;

4º, fazer organizar as folhas de pagamento do pessoal e assignar o respectivo processo, assim como o das contas de fornecimentos;

5º, exercer as funções de secretario nas reuniões do conselho consultivo, nas da comissão dos concursos bibliographicos e nos exames das materias do curso tecnico leccionadas na Bibliotheca;

6º, encarregar-se do registro dos direitos de autor e dirigir os demais serviços a que se refere o art. 4º;

7º, encerrar o ponto dos funcionarios que lhe estiverem immediatamente subordinados;

8º, auxiliar o director geral na organização dos *Annaes da Bibliotheca Nacional* e na do *Boletim Bibliographico*;

9º, assignar certidões e authenticar copias;

10º, receber os pedidos de empréstimo de obras, promover a sua solução e acompanhar o preenchimento das formalidades exigidas para a entrega e a restituição;

11º, promover a execução das ordens que no uso das suas attribuições expedir o director geral;

12º, attender, tanto quanto os seus afazeres permittirem, á consulta por meio de correspondencia;

13º, exercer, na que fôr applicavel á secretaria, as attribuições e cumprir os deveres que cabem aos directores de secção.

Art. 12. Cabe aos sub-bibliotecarios:

1º, desempenhar os trabalhos de que forem incumbidos pelos bibliotecarios ou pelo director geral;

2º, ter a seu cargo, auxiliados pelos demais funcionarios, a conveniente distribuição, collecção e conservação dos objectos pertencentes ás secções;

3º, assistir á execução dos trabalhos confiados aos outros funcionarios, inclusive o serviço da consulta;

4º, presidir o serviço da consulta, o a d o designados pelo director geral;

5º, substituir os bibliotecarios nos seus impedimentos;

6º, encarregar-se, salvo excusa justificada, do ensino das materias do curso tecnico attribuidas á Bibliotheca, no caso de haverem sido dispensados desse encargo os bibliotecarios das respectivas secções.

Art. 13. Aos officiaes compete dar execução aos trabalhos que lhes forem distribuidos pelos seus superiores, inclusive a presidecia das salas de consulta.

Art. 14. Incumbe aos amanuenses encarregar-se dos trabalhos de escripta ou outros que lhes forem confitados.

Art. 15. Cabe aos auxiliares executar os pedidos para consulta, enviando a quem presidir o serviço as obras solicitadas, bem como prestar auxilio aos amanuenses e occupar-se com os trabalhos para os quaes forem designados.

Art. 16. Ao thesoureiro pertence:

1º, receber e ter sob sua guarda os adiantamentos necessarios para ocorrer ás despesas de prompto pagamento;

2º, effectuar pagamentos devidamente autorizados;

3º, receber e ter sob sua guarda as quantias recolhidas como deposito por empréstimo de obras ou em favor do patrimonio da Bibliotheca, assim como o producto da venda de publicações existentes em deposito;

4º, prestar contas no fim de cada trimestre e todas as vezes que lhe fôr determinado recolhendo ao Theouro as quantias que não tiverem de ser conservadas como deposito;

5º, ter a seu cargo todo o serviço de contabilidade;

6º, substituir o secretario nos seus impedimentos.

Art. 17. Ao porteiro compete:

1º, velar pelo asseio, segurança e conservação do edificio e pela conservação do mobiliario;

2º, dirigir o trabalho dos guardas, serventes e mais pessoal a que se refere o art. 6º, excepto o dactylographo, os ajudantes do mechanico-electricista e o pessoal das oficinas, e tomar-lhes o ponto;

3º, não deixar a portaria durante as horas do expediente, sem se fazer substituir por um dos ajudantes e na falta destes por um dos guardas;

4º, fazer guardar no vestuario os objectos que trouxerem os consultantes e restituil-os á saída;

5º, enviar ás salas de consulta os livros ou outros objectos trazidos pelos consultantes, quando requisitados pelos presidentes da consulta;

6º, não consentir na saída de livros, pastas ou papeis, á excepção dos que ficaram no vestuario, que não sejam acompanhados de guia expedida pelo director geral, pelo secretario ou pelo funcionario, que os houve requisitado;

7º, residir no edificio, abri-lo, percorrel-o todos os dias e verificar si, fluído o expediente, foram fechadas todas as portas e janellas e nenhuma pessoa ficou occulta;

8º, effectuar as despesas miudas de que fôr encarregado e prestar contas mensaes;

9º, executar qualquer serviço interno ou externo que lhe confie o director geral ou o secretario.

Art. 18. Aos ajudantes do porteiro compete auxiliá-lo em todos os seus trabalhos, dirigir o serviço da portaria nas horas em que este ahi se não ache e substituil-o nos seus impedimentos, preferido neste caso o ajudante mais antigo.

Art. 19. Cu ante ao mechanico-electricista e aos seus ajudantes velar pela regularidade da iluminação e pela segurança da instalação electrica, trazer em bom estado o respectivo material, effectuando os concertos e modificações que o director geral autorizar, prestar os seus serviços na montagem, funcionamento e reparo dos motores, machinas e appaellhos pertencentes ao estabelecimento e fiscalizar a sua conservação.

Art. 20. Ao inspector tecnico cabe tomar a si a direcção do serviço das officinas graphicas e de encadernação, o asseio e a boa ordem que ahi deveão observar-se, a conservação das machinas e utonsillios, o aproveitamento do material e a fiscalização do acompanhamento do respectivo pessoal, interessando-se pela prompta e perfeita execução dos trabalhos.

Art. 21. Incumbe aos guardas:

1º, estacionar na entrada das salas de consulta, para entregar a cada consultante uma senha, que este, quando se retirar, lhe lra de restituil: visada pelo presidente da consulta;

2º, não consentir que pessoas estranhas á secção saiam com livros ou outros objectos, sem que lhe apresentem uma guia assignada por aquelle presidente;

3º, prestar outros serviços de fiscalização que lhes forem distribuídos;

4º, não se afastar do seu posto sinão momentaneamente e fazendo-se substituir por serventes;

5º, auxiliar o porteiro e seus ajudantes e substituí-los;

6º, ajudar os auxiliares no serviço da consulta.

Art. 22. Cabe aos serventes:

1º, occupar-se com o asseio do edificio, conservação dos móveis, livros e quaisquer objectos existentes na Bibliotheca;

2º, fazer entrega aos consultantes dos objectos solicitados;

3º, encarregar-se de outros serviços internos ou externos que lhes forem distribuídos.

Art. 23. Todos os funcionarios têm direito a quinze dias uteis de férias annuaes, podendo gozar-as de uma só vez ou parcelladamente, a juizo do director geral, que tem igual direito e poderá gozar-as a juizo do ministro.

Art. 24. As licenças que excederem a trinta dias serão concedidas pelo ministro ou pelo Presidente da Republica, na conformidade do disposto no decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

III

Provimento dos cargos

Art. 25. O director geral, os bibliothecarios e os sub-bibliothecarios serão nomeados por decreto, que designará as secções em que devem servir os bibliothecarios; os officios, os amanuenses, os auxiliares, o porteiro, os ajudantes deste, o inspector tecnico das officinas graphicas e de encadernação e o mecanico-electricista serão nomeados por portaria do ministro.

Art. 26. O director geral será de livre escolha do Governo, que poderá designar um dos bibliothecarios para servir em comissão.

Art. 27. Serão providos mediante promoção: dos sub-bibliothecarios, officiaes e amanuenses os cargos de bibliothecario, sub-bibliothecario e officio, respectivamente; dos ajudantes de porteiro o de porteiro; dos guardas o de ajudante de porteiro e o de auxiliar; dos serventes que tiverem as precisas habilitações o de guarda; dos respectivos ajudantes o de mecanico-electricista.

Art. 28. Por merecimento se farão as promoções a bibliothecario e a sub-bibliothecario; por antiguidade, na razão de um terço das vagas e merecimento na de dois terços, as promoções a officio e a auxiliar; por antiguidade e merecimento alternadamente as promoções a porteiro, a ajudante deste e a guarda.

§ 1º. A antiguidade que prevalecerá para as promoções será a do effectivo exercicio no cargo com exclusão de faltas e licenças.

§ 2º. Nas promoções por merecimento deverão ter-se em conta as habilitações, a assiduidade, o procedimento, a dedicação ao trabalho e a importancia dos serviços prestados.

§ 3º. Aos guardas que o requererem poderá o ministro permitir que aguardem promoção na classe dos auxiliares ou na dos ajudantes de porteiro, sujeitando-se á apreciação do merecimento e á contagem da antiguidade na occasião de se ter de preencher a vaga aberta na classe que houverem preferido.

Art. 29. Mediante concurso, que será commun á Bibliotheca Nacional, ao Archivo Nacional e ao Museu Historico Nacional, serão nomeados os amanuenses dos dois primeiros estabelecimentos e os 3º officiaes do ultimo.

Art. 30. A inscripção para os concursos, por meio dos quaes se preencherão os cargos a que se refere o art. 29, será aberta na Bibliotheca Nacional.

§ 1º. Serão admittidos á inscripção os candidatos habilitados no curso tecnico.

§ 2º. Não se tendo inscripto candidatos nas condições do § 1º, nova inscripção será aberta para aquelles que provarem ter sido approvados nas materias a que se refere o art. 40, prestados nos institutos ali indicados.

§ 3º. Em qualquer das hypotheses dos paragraphos anteriores só se inscreverão as pessoas que provarem ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade e preencherem as demais condições exigidas para o provimento dos cargos publicos federaes.

Art. 31. No caso de se terem inscripto candidatos habilitados no curso tecnico, os concursos constarão de provas escriptas, praticas, de descripção e classificação de objectos pertencentes ás colleções das varias secções dos tres estabelecimentos.

Art. 32. Verificando-se a hypothese do § 2º do art. 30, consistirão os concursos e n provas escriptas e oraes de todas as materias do curso tecnico, nas condições estabelecidas no art. 46 e seu paragrapho unico.

Art. 33. Realizar-se-ão na Bibliotheca Nacional as provas dos concursos, á excepção das provas praticas que versarão sobre objectos do Museu Historico Nacional ou do Archivo Nacional, as

quaes se deverão realizar no estabelecimento a que taes objectos pertencerem.

Art. 34. As comissões julgadoras dos concursos serão compostas do director de um dos tres estabelecimentos, como presidente, designado na occasião pelo ministro, e dos oito professores do curso tecnico, como examinadores, ou, na falta destes, de funcionarios designados pelos respectivos directores.

Art. 35. As disposições complementares que forem necessarias, relativas ás condições em que se deverão realizar os concursos, constarão de instrucções expedidas pelo ministro.

IV

Curso tecnico

Art. 36. O curso tecnico, destinado a habilitar os candidatos ao cargo de amanuense da Bibliotheca Nacional e do Archivo Nacional e ao de 3º official do Museu Historico Nacional, constará das seguintes materias, distribuidas por dois annos:

1º anno: historia litteraria;

paleographia e epigraphia;
historia politica e administrativa do Brasil;
archeologia e historia da arte.

2º anno: bibliographia;

chronologia e diplomatica;
numismatica e sigillographia;
iconographia e cartographia.

Art. 37. O ensino das materias será dividido entre os estabelecimentos a que é commun o curso tecnico, cabendo á Bibliotheca Nacional o de historia litteraria, de bibliographia, de paleographia e epigraphia e de iconographia e cartographia (no sentido de estudo, descripção e classificação de cartas geographicas), ao Archivo Nacional o de historia politica e administrativa do Brasil e de chronologia e diplomatica e ao Museu Historico Nacional o de archeologia e historia da arte e de numismatica e sigillographia.

Art. 38. Como professores das materias do curso tecnico, servirão os funcionarios designados pelos directores dos estabelecimentos a que taes materias corresponderem ou, em caso de necessidade, outras pessoas para esse fim convidadas.

Art. 39. Os programmaes serão organizados annua mente pelos professores e submettidos á approvação dos directores, que se reunirão na Bibliotheca Nacional e se entenderão sobre o horario a ser estabelecido e o regular funcionamento do curso.

Art. 40. De 16 a 31 de março estará aberta a matricula na Bibliotheca Nacional, devendo os candidatos ao 1º anno apresentar certidões de approvação nos exames de portueuz, francez, latin, arithmetica, geographia e historia uive sal, especialmente chronographia e historia do Brasil, prestados em instituto federal ou fiscalizado pelo Governo.

Art. 41. Logo que se encerrar a matricula, será enviada aos directores do Museu Historico Nacional e do Archivo Nacional a relação dos alumnos matriculados.

Art. 42. Realizar-se-ão as aulas nos mezes de abril a novembro e durarão uma hora, destinando-se a cada materia tres horas de aula em cada duas semanas.

Art. 43. Nas aulas que as compozerem, serão dadas lições de classificação e administração de bibliothecas, mappothecas, archivos, museus historicos e gabinetes de estampas e de moedas e medalhas, comprehendidos os exercicios praticos.

Art. 44. Encerradas as aulas, seguir-se-ão os exames, prestados por materias, aos quaes só serão admittidos os alumnos que houverem comparecido a mais de metade das aulas correspondentes.

Art. 45. Realizar-se-ão os exames em cada um dos tres estabelecimentos, conforme a materia, perante uma comissão composta do director e dois professores, um dos quaes será, de preferencia, o que se tiver encarregado do respectivo ensino.

Art. 46. O exame de qualquer das materias constará de uma prova escripta, para a qual se darão duas horas, e de uma prova oral, que não poderá passar de meia hora.

Paragrapho unico. As provas escriptas de paleographia e epigraphia, archeologia e historia da arte, bibliographia, chronologia e diplomatica, numismatica e sigillographia e iconographia e cartographia terão o character de provas praticas de descripção e classificação de objectos pertencentes ás colleções dos estabelecimentos em que taes materias devem ser leccionadas.

Art. 47. A cada uma das provas, escriptas e oraes, que forem julgadas aproveitaveis, se á dado um valor, de um a cinco pontos, considerando-se approvados na materia os alumnos que houverem obtido 12 pontos, no minimo, como somma das notas dos tres membros da comissão examinadora.

Art. 48. De 1 a 15 de março estará aberta, na Bibliotheca Nacional, a inscripção para os exames de segunda época, aos quaes

aviso n. 1.920, de 1 de junho ultimo, relativo ao pagamento, por «Depositos», da quantia de 234:500\$ a Germano Boettcher, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digna providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do officio n. 1.700, de 26 de agosto ultimo, do Tribunal de Contas, anexo ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 360 — Devolvendo o incluso precatorio expedido por esse Juizo, em favor de L. Cavalcanti de Albuquerque, para pagamento da quantia de 4:012\$833, que lhe compete na qualidade de cesionario de diversos credores, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça e proveniente de juros e custas, cabe-me declarar-vos que o mesmo não pode ser cumprido por não constar delle que se houvesse assignado a Fazenda Nacional prazo para embargos á execução.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 139 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocias Interiores, em aviso n. 954, de 15 do mez findo, communico a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 650:000\$, destinado a completar a installação e custear a manutenção do Hospital Geral de Assistência, de accordo com o disposto no n. 12, do art. 3º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 140 — Tornando-se necessaria, conforme se verifica do processo junto, uma emissão de apolices até o valor de 9.200:000\$, para occorrer a despesas com a construção e exploração de estradas de ferro, tenho a honra de consultar a esse Tribunal sobre a legalidade da mesma operação, com fundamento no art. 64 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 141 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 15.682, de 12 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 18:613\$707, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão do mar e guerra pharmaceutico Carlos Ramos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 142 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 15.677, de 8 do corrente mez, que abre, a este ministerio, o credito especial de 39:754\$770, para attender ao pagamento do que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 133 — Autorizo-vos a imprimir 500 folhetos do decreto n. 15.442, de 13

de abril ultimo, enviando a esta directoria 100 exemplares do mesmo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 51 — Reiterando os officios dessa directoria, ns. 41 e 28, de 23 de setembro de 1919 e de 23 de maio de 1921, recommendo-vos informeis em que data foi designado o 2º escriptuario da Alfandega de Paranaguá, Antonio Augusto Alves dos Reis, para exercer, em commissão, o lugar de escriptão da Mesa de Rendas de Antonina, e até quando esteve exercendo a dita commissão, e bem assim si o requerente não solicitou anteriormente o pagamento da quantia de custo de que trata o processo que se acha anexo ao officio dessa delegacia n. 80, de 7 de junho de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 40 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 4 do corrente, que concede seis mezas de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Lucas Antonio Monteiro de Barros, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gesso da mesma.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 513, de 14 de setembro do corrente anno.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Tendo a Delegacia Fiscal em Goyaz, nos officios ns. 58, 57 e 53, de 10 e 13 de julho ultimo, respectivamente, communicado a Directoria de Contabilidade do Thesouro que o Sr. João Lourenço Filho recolheu naquellas datas as importancias de 11:300\$000, 8:000\$ e 7:000\$, para serem entregues, por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, ás firmas Barros & Comp. e Sociedade de Productos Quimicos «L. de Queiroz», de que é representante, recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser esta contadoria informada si aquellas entregas foram feitas e em que balanços a despesa foi escripturada.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 68 — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro, nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendas de Macahé a collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de agosto proximo findo, resolveu approvar o modelo dos novos sellos do imposto de consumo, especificos para phosphoros, cujos caracteristicos são os seguintes: «Rectangular, medindo de altura 0m.022 por 0m.14 de largura e tem por caracteristicos as seguintes signaes: Ao alto, em uma placa horizontal, lê-se «Brasil» e mais em baixo a palavra «consumo» em letras brancas collocadas em uma outra placa que se curva para baixo, contornada por um traço que, recurvando-se, vão fechar um espaço branco (espaço de estudo) onde

se acham os algarismos do valor e sob esses a palavra «Réis».

«Separado da palavra «Réis» por um traço curvo lê-se ainda «Feito no Brasil». Na base do sello, lê-se «Phosphoro» em letras brancas, sendo o fundo do sello tracejado horizontalmente.» — Aodenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1922

(*) N. 100 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje datado, resolvido fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do imposto do sello adhesivo, solicito vossas ordens no sentido de serem adoptadas as seguintes providencias:

a) para que não mais sejam impressas estampilhas das taxas de 200\$ e 500\$;

b) para que seja augmentado o stock das estampilhas da taxa de 100\$, de modo a attender, com presteza, ás requisições das repartições competentes;

c) para que sejam recolhidas e mineradas, após a devida conferencia, as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, devolvidas a essa repartição pela Recebedoria do Districto Federal, delegacias fiscaes nos Estados e repartições arrecadoras no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 269 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 56, de 11 do corrente, resolveu, por despacho de hoje datado e de accordo com o parecer desta directoria, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do imposto do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$000.

Para esse fim providenciar no sentido de serem recolhidas immediatamente á Casa da Moeda as ditas estampilhas de 200\$ e 500\$ existentes nas cofres da thesauraria dessa repartição e bem assim trocadas, por outras de quaisquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para a presente fim a essa repartição, dentro do prazo de 60 dias, o que deverá ser dado ao conhecimento do publico mediante edital.

N. 270 — Tendo em attenção o processo restituído com o vosso officio numero 206, de 7 do corrente mez, originado pelo de n. 237, da 31 de maio ultimo, da Procuradoria da Republica, solicito vossas providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o conhecimento do debito da firma Motta & Santos, estabelecida no largo de S. Francisco de Paula n. 24, ora em fallencia, relativo ao corrente anno, e referente ao prazo que finalizou no ultimo dia do mez anterior ao da decretação da fallencia nos termos legais.

Additamento ao do dia 18 de setembro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 59 — Tendo o Sr. José Joaquim Chevrud, collector federal, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestres do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 10, de 3 de julho ultimo, solicito vossas providen-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

occuparem especialmente do Brasil, incluindo os artigos inseridos em publicações periódicas e os escritos de qualquer natureza;

2º, a impressão dessas fichas para serem expostas á venda ou permutadas por fichas de repertórios estrangeiros;

3º, a aquisição de um exemplar de cada uma das fichas que constituem os repertórios estrangeiros já organizados e que se forem organizando;

4º, a cooperação da Bibliotheca na organização do repertório encyclopedico universal;

5º, a organização do catalogo colectivo das bibliothecas brasileiras;

6º, o uso publico dos repertórios e do catalogo colectivo.

II

Conferencias

Art. 144. Haverá uma sala destinada a conferencias, que poderão realizar-se mediante permissão do director geral, ou que este promoverá, escolhendo neste caso os assumptos sobre que devam versar e convidando as pessoas que dellas se tenham de encarregar.

Art. 145. Será arbitrada uma contribuição pelo uso da sala de conferencias sempre que, não tendo estas um fim patriótico ou benéfico, forem pagas as respectivas entradas.

Art. 146. A sala não poderá ser utilizada para conferencias de character politico ou religioso, nem para quaesquer solemnidades que não forem promovidas pela Bibliotheca ou autorizadas pelo ministro.

III

Património

Art. 147. Fica constituído o patrimonio da Bibliotheca com o producto da venda das suas publicações e das fichas do repertorio bibliographico, com as quantias a que perdem direito as pessoas que houverem recebido obras por empréstimo, com a importância de 50 % sobre o valor do selo das certidões do teor de emprestados ou manuscritos com a contribuição pelo uso da sala de conferencias e com os recursos provenientes de quaesquer donativos.

IV

Disposições geraes e transitorias

Art. 148. O curso de bibliothconomia continuará a funcionar no corrente anno, de conformidade com os arts. 38 a 42 do regulamento que accompanhou o decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, devendo ser encarregado da aula de numismatica um dos funcionarios do Museu Historico Nacional, designado pelo respectivo director.

Art. 149. As pessoas já habilitadas no curso de bibliothconomia e ás que se habilitarem no corrente anno será permitido commeter o curso tecnico, frequentando as aulas e prestando exames de historia politica e administrativa do Brasil e de archeologia e historia da arte.

Art. 150. Enquanto se não puderem apresentar candidatos approvados em todas as materias do curso tecnico, a inscripção para os concursos será aberta desde logo nas condições do artigo 30, § 2º.

Art. 151. Os funcionarios nomeados independentemente de habilitação no curso de bibliothconomia ou no curso tecnico que o substitue não poderão ser promovidos a bibliothecários sem que neste se habilitem.

Art. 152. A disposição do art. 151 não tem applicação aos que houverem sido approvados em concurso de provas effectuado para provimento dos cargos da Bibliotheca.

Art. 153. Os actuaes auxiliares serão promovidos a amanuenses nas vagas que se abrirem, devendo observar-se o criterio da antiguidade na razão de um terço destas e o do merecimento na de dois terços.

Art. 154. Os vencimentos annuaes do pessoal da Bibliotheca são os que constam da tabella annexa.

Art. 155. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

Tabella a que se refere o art. 154

Director geral.	12:000\$000
Rio bibliothecario.	10:200\$000
Sub-bibliothecario.	7:200\$000
Official.	6:000\$000
Amanuense.	4:500\$000
Auxiliar.	3:300\$000
Porteiro.	3:000\$000
Ajudante do porteiro.	3:000\$000
Inspector tecnico.	4:200\$000
Mecanico-electricista.	4:200\$000
Gratificação ao secretario.	1:500\$000
" ao thesoureiro.	1:500\$000
Dactylographo.	2:400\$000
Audante do mecanico-electricista.	3:000\$000
Chauffeur do caminhão.	2:400\$000
Ascensorista.	2:100\$000
Guarda.	2:400\$000
Sevente.	1:800\$000
Jornaleiro.	1:800\$000

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:754\$770, para attender ao pagamento do que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram accompanhados da vossa mensagem n. 120, de 31 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PASSOA

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 39:754\$770, para occorrer ao pagamento do que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judicial, e que vieram accompanhados do officio de V. Ex. n. 300, de 31 de agosto findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e accentuado apreço. — Homero Baptista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 48:613\$707, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Carlos Ramos, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram accompanhados da vossa mensagem n. 132, de 31 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PASSOA

Ministerio da Fazenda — N. 37 — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 48:613\$707, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judicial, ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Carlos Ramos, e que vieram accompanhados do officio de V. Ex. n. 306, de 31 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 de setembro de 1922 foram transferidos para o Exército de 2.ª linha, sendo classificados no quadro suplementar das respectivas armas, para servir na 2.ª circumscrição e 1.ª região militares, respectivamente, o tenente-coronel de infantaria Benigno Lima Junior e o capitão de cavalaria Aheillard de Oliveira, ambos da antiga Guarda Nacional, visto preencherem as condições exigidas no art. 22, § 3.º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 14.748, de 28 de maio de 1921.

— Por outros de 15:

Foi concedida aposentadoria, à vista do direito que lhe assegura o decreto n. 2.537, de 30 de dezembro de 1911, e nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e corrigenda constante do art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto último, combinado com o art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a Belmiro Antonio da Silva, no lugar de natão de embarcações do Serviço de Administração da 3.ª região militar, por contar mais de 35 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de moléstia incurável que o torna incapaz para o serviço por estar invalido.

Foi graduado, na arma de engenharia, no posto de maior, com antiguidade de 7 do corrente, o capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes.

Foram nomeados no quadro do serviço de saúde do corpo de officiaes de 2.ª classe da reserva de 1.ª linha do Exército, segundo tenente medico, visto terem satisfeito as exigências do art. 1.º, n. 1, do decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, os Drs. Americo Marcondes do Amaral, Amat Descartes Freire Gamello, José Borges de Carvalho, João Afonso Moreira, José Jorge da Cunha e João Barbosa Mello, para servirem, os dous primeiros na 1.ª Região Militar e os demais na 4.ª; e segundo tenente pharmaceutico, os pharmaceuticos civis Olyntho Guimarães Fonseca, Antonio Waldomiro de Oliveira Costa, Sebastião Franco da Rocha, Theodulo da Silva Tavares e José Samuêl Fernandes, para servirem, o primeiro na 4.ª e os ultimos na 1.ª regiões militares.

Foi promovido ao posto de segundo tenente, no quadro da arma de infantaria da segunda classe da reserva de 1.ª linha do Exército, para servir na 4.ª região militar, o 1.º sargento instructor Heraclito de Lima e Almeida.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto último, visto contar mais de 40 annos de serviço, o general de divisão Luiz Barbedo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 19 de setembro de 1922

Nos termos do art. 213 do regulamento approved pelo decreto n. 15.238 A, foi concedida licença, em prorrogação, por quatro mezes, para tratamento de saúde ao 1.º sargento graduado do Corpo de Bombeiros Luiz de Mattos

Serg.

Requerimento despachado

Isak Filisich, pedindo cancelamento do notas. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio do Amaral, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Ferreira Novo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Abraão Martins Arcias, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Luiz Goldberg, natural da Russia e residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 18 de setembro de 1922

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, declarou-se que a eia um dos civis que substituem officiaes do Serviço de Saúde daquelle corpo, bem como as praças agregadas ao mesmo corpo, cabe a gratificação do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, na mesma prorrogação dos vencimentos ou parcella dos vencimentos que percebam (aviso n. 3.195).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, restituiu-se o processo de divida de exercícios findos de 2:2705, de que é credor Manoel Dias de Britto, por fornecimentos feitos, em janeiro de 1919, ao Departamento do Alto Acre, afim de que seja ci morido, na parte que comoeir aquella delegacia, o parecer da Directoria de Despesa Publica exarado á pagina 32, verso, do referido processo (officio n. 1.271).

— Ao director geral da Assistencia a Alienados, restituiu-se a relação que acompanhava o officio n. 622, de 11 do corrente, afim de que seja a mesma rectificada (officio n. 1.270).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, transmittiu-se o requerimento em que Francisco Lopes de Assis Silva & Comp. expõem os motivos que se verificam para a não conclusão do esqueleto em cimento armado e demais serviços do edificio da Camara dos Deputados, no prazo do contracto que celebraram com este ministerio, devido a não apresentação de desenhos e detalhes que deviam ser fornecidos á referida firma (officio n. 1.269).

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se a relação de tabellas da verba n. 29, do art. 2.º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto findo, que devem ser distribuidas ao Thesouro Nacional e bem assim dos creditos da mesma verba 29 e da de n. 30 do referido art. 2.º que devem ficar em ser, dependendo de registro do Tribunal de Contas (aviso n. 3.190).

— Ao mesmo ministerio, solicitou-se a providencia a fim de que fique no Thesouro Nacional o credito de 14:085\$ votado nas diversas verbas do art. 2.º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto findo, para as despesas com o «consumo d'agua», nas repartições dependentes deste ministerio, á disposição daquelle ministerio (aviso n. 3.191).

— Ao mesmo ministerio, solicitou-se a providencia a fim de ficar no Thesouro Nacional, á disposição daquelle ministerio, o credito de 5:447\$447, votado nas diversas verbas do art. 2.º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto findo, para as despesas com a taxa de esgotos, em repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 3.192).

— Ao presidente do Tribunal do Territorio do Acre, no Rio Branco, declarou-se por telegramma quaes os vencimentos que em virtude do decreto n. 4.563, de 25 de agosto ultimo, competem aos diversos na-

estrados daquelle Territorio, annualmente (tele-gramma)

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro requereu-se o transporte deste porto para o de S. Salvador, na Bahia, de um volume contendo material para o Serviço de Alistamento Eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (officio n. 1.267).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio transmittiu-se, afim de que informe a respeito, o officio com que o director da Casa de Correção transmittiu a carta de J. B. Alves & Comp., sobre a restituição do material não aproveitado na fabrica de calçados daquelle estabelecimento (officio n. 1.268).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para o pagamento da subvenção correspondente a 1921, votada para a Santa Casa de Abaeté, naquelle Estado (aviso n. 3.193).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se a providencia acima (officio n. 1.272).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o despacho, livre de direitos aduaneiros e demais taxas, para 38 volumes, vindos da Europa e contendo material para o Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos deste ministerio e destinado á montagem de um elevador no novo edificio do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.188).

— Ao mesmo ministerio transmittiu-se a relação de folhas de diferença de vencimentos que, por substituições, compete a diversos funcionarios do Supremo Tribunal Federal e correspondente aos mezes de junho e julho ultimos (aviso n. 3.194).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 178\$ a Matios Pragana & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto findo, para o Serviço de Alistamento Eleitoral no Estado da Bahia (aviso n. 3.187);

De 189\$250 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Colonia Correccional de Douz Rios (aviso n. 3.189);

De 45\$ de transportes effectuados por conta deste ministerio, em novembro ultimo, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.183);

De 248\$ de diarias vencidas pelo pessoal que trabalhou das 18 ás 21 horas nas lanchas da Policia Maritima, em julho ultimo (aviso n. 3.184);

De 768\$350 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao proprio nacional situado á praia da Saudade n. 289 (aviso n. 3.185);

De 19:277\$528, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.182);

De 43:436\$331, de fornecimentos feitos em julho e agosto findos á Colonia de Alienados em Jacarepaguá (aviso n. 3.186).

— Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se a cópia do requerimento datado de 12 do corrente em que Francisco Lopes de Assis Silva & Comp. expõem os motivos que se verificam para a não conclusão do esqueleto em cimento armado e demais serviços do edificio daquelle camara, no prazo do contracto que celebraram com este ministerio (aviso numero 3.195).

Expediente de 19 de setembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 1:125\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas

Geaes para o pagamento de tres quartas partes da subvencão que compete no corrente anno ao Colégio Provisoria de Maria Anna em Minas Geaes (aviso numero 3.196).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 1.274).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 380\$ a Victorino Coelho, de trabalhos executados, em agosto hrdn, no edificio do Forum do Districto Federal (aviso n. 3.199).

Ao juiz federal da 2 Vara do Districto Federal autorizou-se a providencia solicitada no officio de 12 do corrente, em relação a organização do Registro Geral dos Eleitores do Districto Federal, dispondo até a quantia de 2:00 \$ com o referido serviço (aviso n. 3.198).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição de credito de 7:500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, para pagamento de tres quartas partes da subvencão que compete ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo (aviso numero 3.233).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.278).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os seguintes processos de dividas de exercicios findos de que são credores:

A *Federação, Jornal do Rio Grande do Sul*, 14810, de publicações eleitoraes, em novembro de 1919 (aviso n. 3.204).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.275).

A *Dever, Jornal de Pará, no Rio Grande do Sul*, 5:70\$ de publicações eleitoraes feitas em 1911 (aviso n. 3.205).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.273).

A *Federação, Jornal do Rio Grande do Sul*, 675\$ de publicações eleitoraes feitas em 1911 (aviso n. 3.206).

Communicou-se a providencia acima ao referido delegado fiscal (officio n. 1.275).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 15:000\$, metade da subvencão concedida para o corrente anno, ao Congresso de Pharmacia Brasileiro (aviso n. 3.200).

De 50480, a Mattos Praga & Comp. de fornecimentos feitos, em agosto findo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.201).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a entrega de 10:002:00, além da importância de 7:315\$ já solicitada, ao Dr. Augusto Cesar Vianca, director da Faculdade de Medicina da Bahia, para pagamento do acrescimo provisorio de vencimentos que compete ao pessoal da Maternidade Clinico de Oliveira, que recebe os seus vencimentos na thesauraria da mesma faculdade (aviso n. 3.202).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 15 do corrente foram concedidas seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José de Freitas Lourenço, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de quinze dias.

Expediente de 16 de setembro de 1922

Agende-se ao secretario da Veneravel Archiepiscopal Ordem de N. S. do Monte da Calvaria a remessa do mappa da Guianica da Corbidade, referente a meza de agosto proximo findo. (Recado Official).

Solicitaram-se providencias ao Comissario Geral da Exposição Internacional Comemorativa do Centenario afim de serem enviados 30 cartões de ingresso ao portador para que os funcionarios encarregados da montagem e arrumação dos objectos das varias dependencias deste Departamento tenham livre entrada (E 919).

Remette-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, a portaria, concedendo seis mezes de licença, em orogação, ao subdirector de saude dos portos, Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina (E 918).

Dia 18

Restituiu-se, devidamente informado, ao director geral de Industria e Commercio e em resposta ao officio de 19 do mez proximo findo, o memorial descriptivo da invenção de «um novo tremão», para que redimisse o Dr. Rodolpho Chapot Prevost (E 923).

Agradecem-se ao secretario geral da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose a remessa dos quadros demonstrativos dos socorros em roupas e alimentos fornecidos aos tuberculosos assistidos pelos dispensarios deste departamento (E 924).

Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro afim de ser concedida isenção de direitos aduaneiros para cinco volumes, contendo um aparelho cardiographo e ne tences, cedido ao Hospital do Francisco de Assis (E 21).

Solicitaram-se providencias ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural afim de serem prestadas informações sobre si o Dr. Francisco de Mendonça exerce a função nos Serviços da Directoria (E 920).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de setembro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de serem feitas inspecções sanitarias no recinto da Exposição Nacional (officio n. 2.852).

Ao mesmo, para que não sejam concedidas licenças para a excitação de tranços e paneis servidos em prelos que não estejam adaptados para tal fim commercial (officio n. 2.850).

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem destacados dous funcionarios para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, cujo quadro está desfalcado (officio n. 2.853).

Ao mesmo, no sentido de ser dada sciencia á Procuradoria dos Feitos, de que houve duplicata na comunicação de multa dos infractores José Nures & Filho e Manoel Fernandes Botelho (officio n. 2.851).

Ao mesmo, no sentido de ser feito o adiamento da quantia de 22\$ ao Dr. delegado do 4 Districto Sanitario afim de attendêr as despesas de prompto pagamento, durante o ultimo trimestre do corrente anno (officio n. 2.845).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem visitados os predios n. 120 da rua de S. Pedro, n. 281 da da Alfandega e 17 da de S. Jorge (officio numero 2.849).

Ao Dr. delegado do 1 Districto Sanitario, para que seja esta directoria informada sobre o typo dos aparelhos sanitarios que estão sendo installados á praia do Russel, no acampamento americano (officio numero 2.848).

Remettam-se:

Ao Dr. secretario geral, em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 22\$, recebida como adianta-

mento pelo Dr. Candido Barroso do Amara (officio n. 2.847);

Ao mesmo, para fins convenientes, o requerimento do guarda desinfector de 2ª class. João Partista Fortes, dirigido ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 2.846).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Genes Alimenticios, em 1 000\$, Fernando Silva; em 2 06\$, M. Madrêira, Alberto Pires, Abilio Almeida e Manoel Rodrigues de Sá; em 1 04\$, H. Okuma, Jo é C. Castro e Pereira Netto & Comp.; em 50\$, Joaquim Rodrigues Moreira.

Pela 1ª Delegacia de Saude em 500\$, Dr. José Maria Leitão da Cunha.

Requerimentos Desnecessarios

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Augusto Abrinholosa (3.351). — Indeferido, visto não apresentar o modelo proposto, as vantagens que lhe attribue o seu inventor.

Cicero Waltrudes dos Santos (3.592). O modelo apresenta o pelo req. e t. node ser aprovado, entretanto, a complexidade do vehiculo proposto expira o exame de cada um antes de ser autorizada a sua utilização.

Primeira Delegacia de Saude: Leonil R. Pereira (87 A). — Deferido. José Felipe Carneiro (90). — Deferido. Peixoto & Comp. (388). — Sim, por noventa dias.

Maria Alves Affonso (392). — Deferido. A. Craiui & Irmão (394). — Deferido. Segunda Delegacia de Saude: The Red Star Company (728). — Deferido. Luiz Felipe de Souza Leão (733). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 18 de setembro de 1922

Receberam-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia para o deposito da quantia de 100\$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um efermo na rua Botafogo n. 452, casa 14, sendo resposavel o Sr. Dr. José de Paiva Azevedo (officio numero 972).

Ao mesmo, a guia para o deposito da quantia de 10 \$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um efermo na rua Marilly n. 16, casa III, sendo resposavel o Sr. Antonio Telles Barreto (officio n. 973).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 12, 13, 14, 15 e 16 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 14 e 15 do corrente (officio n. 974).

Ao mesmo, a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emydio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa ao credito n. 76 da rua Gustavo Sampaio (Leme) (officio n. 975).

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas, em duplicata, dos aparelhos telephonicos installados nesta inspectoria e na Escola de Enfermeiras, devidamente conferidas, processadas, viradas e relacionadas, na importância de 1:433:19 (officio n. 976).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, organizada de accordo com o § 1 do art. 150 do decreto n. 4 553, de 10 de agosto de 1922, para pagamento do pessoal diarista desta inspectoria, nos mezes de junho e julho do corrente anno, na importância total de réis 8:993:47 (officio n. 977).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, organizada de accordo com o § 1º de art. 150 do

decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para pagamento dos direitos de inflexão desta inspeção, nos meses de junho e julho do corrente ano, a importância total de R\$ 45.072,416 e 978.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de setembro de 1922

Officiou-se:

A secretaria geral do Departamento, relativamente à devolução do pedido n. 163 de 26 de mez findo, relativo ao fornecimento de cinco dúzias de sabonetes Kamitz 5F, para a Inspeção de Prophylaxia Marítima (officio n. 3.242).

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, com relação ao facto passado com a lancha *Stella*, daquela companhia, quando nor occasião da visita sanitaria effectuada aos navios de guerra da Divisão Japoneza (officio n. 3.241).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha para pagamento do augmento e gratificação correspondentes aos mezes de junho e julho ultimos, ao pessoal do Hospital Paula Candido, na quantia de R\$ 244,667 (officio n. 3.239).

Ao mesmo, a folha, em dupla via, para pagamento ao subalterno do Hospital Paula Canu, referente ao mez de agosto findo, na quantia de R\$ 11,57 (\$ 1,99, inclusive a gratificação creada pelo decreto n. 4.555 de 10 de agosto (officio n. 3.240).

Ao mesmo, a folha, na importância de R\$ 5,82\$, para pagamento da gratificação extraordinaria que compete á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á rolle no porto do Rio de Janeiro, das 18 ás 20 horas, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto, de accordo com o art. 2º do decreto n. 4.555 de 10 desse mez (officio n. 3.243).

Ao mesmo, as folhas de pagamento dos empregados da Inspeção de Saude do Porto de Manaus, referentes ao mez de julho ultimo (officio n. 3.244).

A demonstração da renda eventual da União, verificada em agosto findo na Sub-inspeção de Saude do Porto de Paranaguá (officio n. 3.245).

A demonstração da renda eventual da União, verificada na Inspeção de Saude do Porto de Manaus, durante o mez de julho ultimo (officio n. 3.246).

As folhas de pagamento do pessoal subalterno da Sub-inspeção de Saude do Porto de Paranaguá, de agosto ultimo (officio n. 3.247).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, uma relação dos passageiros desembarcados do vapor *Gelria* (officio n. 3.238).

Dia 12

Respondeu-se ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro o officio n. 178, de 26 de agosto ultimo, com referencia á multa imposta ao commandante do vapor nacional *Guaratuba*, daquela companhia (officio n. 3.248).

—Remetteu-se:

Ao chefe do Serviço Sanitário da Marinha Mercante cópia do telegramma do inspector de saude dos portos do Pará e outra do memorandum apresentado ao referido inspector pelo inspector sanitario marítimo, destacado a bordo do vapor nacional *Acre* (officio numero 3.249).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os quadros demographo-sanitarios da cidade de Manaus, no periodo de 2 de julho a 5 de agosto ultimo (officio n. 3.257).

Ao mesmo, os mappas demographo-sanitarios e do movimento do porto da cidade de Manaus, em julho passado (officios numeros 3.258 e 3.259).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria uma relação das obras necessarias á lancha a gazolina, afim de ser dado o parecer necessario (officio n. 3.261).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as relações dos passageiros os desembarcados dos vapores *Iris*, *Itaquati* e *Arlanza*, afim de serem tomadas as necessarias providencias (officios ns. 3.260, 3.262 e 3.263).

Ao mesmo, uma relação dos passageiros desembarcados do vapor nacional *Minas Geraes* (officio n. 3.264).

—Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná o recebimento do officio n. 173, de 1 deste mez (officio n. 3.250).

Ao mesmo, recebidos os officios ns. 166 e 167, de 1 do corrente (officio n. 3.251).

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, recebidos os officios ns. 337 e 338, de 4 de agosto findo, 341, de 9, 344, de 11, e 346 de 11 de agosto (officios ns. 3.252 a 3.256).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Receberam-se despachados

Dia 1º de setembro de 1922

Neves & Souto (2.340).—Deferido, pagando a taxa.

David E. d'Araujo (2.223).—Colloque cupola sobre o fogão e depois communicue. Teixeira, Borges & Comp. (2.343).—Deferido.

E. Ribeiro & Comp. (2.339).—Deferido, pagando a taxa.

Polícia do Distrito Federal

Actos de 18 do corrente:

Foram nomeados: Manoel Cardoso de Carvalho Neto, para exercer o cargo de commandante da Guarda de Vigilantes Noturnos do 2º districto, e Mario Martins Corrêa, para ajudante da mesma guarda.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente, foi concedida a licença da dois mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Florencio Carneiro Monteiro, para tratar da sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

—Por outras de 16, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, na forma da lei, ao escriptivo da Collectoria das rendas federaes de Bom Successo, Estado de Minas Geraes, Caricio Carivaldo Castanheira, para tratar de negocios particulares; de seis mezes, na forma da lei, ao fiscal de clubs de mercaderias mediante sorteo, em Fortaleza, Estado do Ceará, João Baptista Linhares, para tratar da sua saude, onde lhe convier; e de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, Ulysses de Oliveira Sampaio, para tratar da sua saude, onde lhe convier, ficando-

lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das respectivas licenças.

—Por outras de 18, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Casa da Moeda, Antonio da Silva Reis;

De seis mezes.

Ao operario da Imprensa Nacional, Candido Barreto Pereira Pinto, nos termos do art. 19 do referido decreto numero 14.663;

Ao chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega do Ceará, José Pamplona, e ao remador da de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Elisio Antonio da Silva, nos termos do art. 17, ainda do mesmo decreto n. 14.663;

Ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Alberto Paz, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar da sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

Na forma da lei, ao escriptivo da Collectoria das rendas federaes de Triunfo Flores, Villa Rella e Belmonte, no Estado de Pernambuco, José Martins Cavalcante, para tratar da sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma; e, em substituição, na forma da lei, ao escriptivo da Collectoria das rendas federaes do Parahyba, Estado de Alagoas, Eusebio Pinto Botelho, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 166 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que indeteri o requerimento encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.179 C, de 7 de julho ultimo, em que os herdeiros do Dr. Manoel Uchôa Rodrigues solicitam pagamento, independentemente de execução judicial, da quantia de R\$ 12.495,00, proveniente de ajuda de custo e subsidios. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 144 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 1.138, de 28 de março proximo findo podendo seja rectificada a ordem da Directoria da Despesa Publica á Delegacia Fiscal no Piahy, relativamente ao credito de 500\$ que lhe foi concedido por conta da quota «Construção e reconstrução do pharôes e diversas obras da verba 8ª, «Material — Superintendencia de Navegação», do orçamento de 1921, o qual se destina ao pagamento de uma baleeira para o serviço de basamento daquele Estado e não ac de uma diaria, como consta da citada ordem daquelle directoria, cabe-me declarar-lhe, para os devidos fins, que o credito de que se trata foi concedido nos precisos termos do aviso de V. Ex., tendo havido somente engano na publicação do *Diário Official* que não prejudicou o cumprimento da referida ordem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 302 — Devolvendo a esse ministerio o processo incluso, remettido com o

aviso n. 1.926, de 1 de junho ultimo, relativo ao pagamento, por «Depositos», da quantia de 234:500\$ a Germano Boettcher, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do officio n. 1.700, de 26 de agosto ultimo, do Tribunal de Contas, anexo ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 360 — Devolvendo o incluso precatório expedido por esse Juízo, em favor de L. Cavalcanti de Albuquerque, para pagamento da quantia de 4:012\$833, que lhe compete na qualidade de cesionario de diversos credores, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça e proveniente de juros e custas, cabe-me declarar-vos que o mesmo não pôde ser cumprido por não constar d'elle que se houvesse assignado á Fazenda Nacional prazo para embargos á execução.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 139 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 954, de 15 do mez findo, communico a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito de 650:000\$, destinado a completar a installação e custear a manutenção do Hospital Geral de Assistencia, de accordo com o disposto no n. 12, do art. 3º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 140 — Tornando-se necessaria, conforme se verifica do processo junto, uma emissão de apolices até o valor de 9.200:000\$, para occorrer a despesas com a construção e exploração de estradas de ferro, tenho a honra de consultar a esse Tribunal sobre a legalidade da mesma operação, com fundamento no art. 64 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 141 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 15.682, de 12 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 18:613\$707, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Carlos Ramos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 142 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 15.677, de 8 do corrente mez, que abre, a este ministerio, o credito especial de 39:754\$770, para attender ao pagamento do que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 133 — Autorizo-vos a imprimir 500 folhetos do decreto n. 15.442, de 13

de abril ultimo, enviando a esta directoria 100 exemplares do mesmo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 51 — Reiterando os officios dessa directoria, ns. 41 e 28, de 23 de setembro de 1919 e de 23 de maio de 1921, recommendo-vos informeis em que data foi designado o 2º escriptuario da Alfandega de Paranaguá, Antonio Augusto Alves dos Reis, para exercer, em commissão, o lugar de escriptão da Mesa de Rendas de Antonina, e até quando esteve exercendo a dita commissão, e bem assim si o requerente não solicitou anteriormente o pagamento da ajuda de custo de que trata o processo que se acha anexo ao officio dessa delegacia n. 80, de 7 de junho de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 40 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 4 do corrente, que concede seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Lucas Antonio Monteiro de Barros, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gesso da mesma.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 513, de 14 de setembro do corrente anno.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Tendo a Delegacia Fiscal em Goyaz, nos officios ns. 56, 57 e 58, de 10 e 13 de julho ultimo, respectivamente, communicado á Directoria de Contabilidade do Thesouro que o Sr. João Lourenço Filho recolheu naquellas datas as importancias de 11:500\$000, 8:000\$ e 7:000\$, para serem entregues, por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, ás firmas Barros & Comp. e Sociedade de Productos Chimicos «L. de Queiroz», de que é representante, recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser esta contadoria informada si aquellas entregas foram feitas e em que balanços a despesa foi escripturada.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circu'lar n. 68 — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro, nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de agosto proximo findo, resolveu approvar o modelo dos novos sellos do imposto de consumo, especificos para phosphoros, cujos caracteristicos são os seguintes: «Rectangular, medindo de altura 0m.022 por 3m.14 de largura e tem por caracteristicos as seguintes signaes: Ao alto, em uma placa horizontal, lê-se «Brasil» e mais em baixo a palavra «consumo» em letras brancas collocadas em uma outra placa que se curva para baixo, contornada por umallos que, recurvando-se, vão fechar um espaço branco (espécie de escudo) onde

se acham os algarismos do valor e sobesses a palavra «Réis».

«Separado da palavra «Réis» por um traço curvo lê-se ainda «Feito no Brasil». Na base do sello, lê-se «Phosphoros» em letras brancas, sendo o fundo do sello tracejado horizontalmente.» — Audenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1922

(*) N. 100 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje datado, resolvido fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do imposto do sello adhesivo, solicito vossas ordens no sentido de serem adoptadas as seguintes providencias:

a) para que não mais sejam impressas estampilhas das taxas de 200\$ e 500\$;

b) para que seja augmentado o stock das estampilhas da taxa de 100\$, de modo a attender, com presteza, ás requisições das repartições competentes;

c) para que sejam recolhidas e immediatamente, após a devida conferencia, as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, devolvidas a essa repartição pela Recebedoria do Districto Federal, delegacias fiscaes nos Estados e repartições arrecadadoras no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 269 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 56, de 11 do corrente, resolveu, por despacho de hoje datado e de accordo com o parecer desta directoria, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do imposto do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$000.

Para esse fim providencias no sentido de serem recolhidas immediatamente á Casa da Moeda as ditas estampilhas de 200\$ e 500\$ existentes nos cofres da thesauraria dessa repartição e bem assim trocadas, por outras de quaisquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para a este fim a essa repartição, dentro do prazo de 60 dias, o que deverá ser dado ao conhecimento do publico mediante edital.

N. 270 — Tendo em attenção o processo restituído com o vosso officio numero 206, de 7 do corrente mez, originado pelo de n. 237, de 31 de maio ultimo, da Procuradoria da Republica, solicito vossas providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o conhecimento do debito da firma Motta & Santos, estabelecida no largo de S. Francisco de Paula n. 24, ora em fallencia, relativo ao corrente anno, e referente ao prazo que finalizou no ultimo dia do mez anterior ao da decretação da fallencia nos termos legais.

Additamento ao do dia 18 de setembro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 59 — Tendo o Sr. José Joaquim Chevraud, collector federal, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 10, de 3 de julho ultimo, solicito vossas providencias.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

das no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de julho ultimo até dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 203 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 4 a 8 do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 127, de 7 de julho ultimo, em que frei Maurice Mellega, guardião do convento de S. Francisco, nesse Estado, solicita isenção de diretos de consumo e de expediente de 10 % para 260 metros quadrados de tijolos de ladrilhos de grés impermeavel, destinados a ladrilhar o interior do templo dos religiosos franciscanos situado em S. Christovão, Estado de Sergipe, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu negar a isenção, por não haver fundamento legal que ampare o pedido.

N. 204 — Transmitto-vos o processo n. 36.971, de que trata o vosso officio n. 126, de 8 de agosto findo, afim de que seja dado cumprimento ao despacho exarado á fls. 7 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal da Parahyba:

N. 58 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações transmitto-vos o incluso processo relativo ao officio da Directoria Geral dos Correios n. 716, de 6 de maio do corrente anno, tratando da recusa de recebimento, por parte dessa delegacia, de cadernetas da Caixa Economica, dadas em garantia de fianças prestadas por agentes e carteiros dos Correios.

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 90 — Devolve a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 17 a 22, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 56 de 12 de agosto ultimo, sobre a isenção de diretos pretendida por D. Borges & Comp., para machinismos destinados á installação de uma fabrica de tanninos em Paranaguá, nesse Estado, e vos communico, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de agosto ultimo, concedeu a isenção de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 730 — Communico-vos, para os devidos fins, que sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 219, de 9 de junho do corrente anno, em que Erico Wishart reclama contra o procedimento da Alfandega de Santos mandando entregar á firma Rolin & Soares mercadoria pertencente a outrem, o Sr. ministro da Fazenda em 11 do corrente exarou o seguinte despacho:

«De todos os interessados no assumpto de que se trata, só a Companhia Brazilian Warrant interpoz recurso regular para a delegacia. A firma Erico Wishart, que aliás não tem dominio sobre a mercadoria em questão, dirigiu-se a este ministerio, por meio do requerimento. Deixo, por isso, de tomar delle conhecimento, para mandar que a delegacia profira decisão sobre o alludido recurso.

Junto vos devolve o mencionado processo.

N. 731 — Incluso vos restituo o processo que acompanhou o vosso officio n. 406, de 31 de agosto ultimo em que a Companhia Armour do Brasil recorre do acto da Alfandega de Santos, mantendo o parecer da Comissão Revisora, no processo n. 60, de 23 de abril do anno passado, visto como, de conformidade com o art. 9.º, § 4.º do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, combinado com o art. 20 do decreto numero 15.218, de 29 do dito mez e anno, o recurso devia ser para essa delegacia fiscal, por não se tratar de classificação

e valor de mercadorias, cabendo, portanto, a essa repartição, providenciar a respeito.

— Sr. inspector da alfandega de Macaé:

N. 6 — Transmitto-vos o processo numero 39.341, de que trata o vosso telegramma n. 166, de 21 de agosto findo, afim de que seja dado cumprimento ao despacho exarado a fls. 4 verso do mesmo processo.

Dia 19

Sr. director da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas:

N. 920 — Não tendo o vosso officio n. 753, de 28 de agosto ultimo, solucionado o pedido constante do de numero 311, de 3 do mesmo mez, desta directoria, peço vossas providencias afim de que sejam remetidas a esta directoria as requisições de passe feitas a essa estrada por conta do Ministerio da Fazenda cujo pagamento foi pedido pelo officio n. 376 C, de 30 de março do corrente anno.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 921 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional Eutenciano Chagas a encomenda proveniente da Bahia, registrada sob n. 1.045, o destinada a a esta directoria.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 922 — Passo ás vossas mãos, sob numeros 4.119 a 4.122, série E M, quatro certidões do imposto de industrias e profissões, da letra K, do anno de 1919, na importancia de 1:114\$750, inclusive a respectiva multa de móra.

N. 923 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 4.123 a 4.351, série E M, 229 certidões da divida do imposto de industrias e profissões, da letra L, do anno de 1919, na importancia de 46:160\$153, inclusive a multa de móra.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 967 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.931 C, de 30 de agosto ultimo, resolvi, por despacho de 13 do corrente, de accordo com o que dispõe o art. 2.º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar isenção de diretos para o material constante da relação inclusa, destinado á Colonia de Alienados em Jacarépagui.

N. 968 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente, deferiu a petição de 25 de agosto ultimo, em que Frederick Albion Huntress pede autorização para adquirir nesta praça 1.000 barricas de cimento a Hime & Comp., e 1.000 ditas a B. Dieden & Comp., a chegarem neste porto, despachando-as pela ordem n. 769, de 31 de julho deste anno, material esse destinado ao inicio das obras para o aproveitamento industrial da força hydraulica do Rio Parahyba, autorizado pelo decreto n. 15.402, de 17 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 468 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 13, 15 a 18, do processo que acompanhou o vosso officio n. 233, de 8 de agosto ultimo, em que João Pereira da Costa Pinto pede restituição dos diretos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 9.221, da alfandega dessa capi-

tal, de maio de 1920, declaro-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 deste mez, de accordo com o art. 111, da lei da receita para 1910, considerou o material alludido sujeito á taxa de 4 % ad-valorem.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1922

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, pedindo substituição das 24.000 cautelas provisórias que lhe foram entregues em virtude do seu contracto com o Governo Federal por outros tantos titulos nominativos e definitivos, — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1922

Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Pernambuco:

N. 766 — Devolvendo-vos os inclusos papeis encaminhados com o vosso officio n. 11, de 10 de fevereiro do corrente anno, e referentes ao recurso interposto por José Augusto da Silva Braga e outros, funcionarios e ex-funcionarios desse estabelecimento, do despacho do conselho administrativo dessa caixa indeferindo o requerimento em que os recorrentes pediam pagamento de vencimentos a que se julgaram com direito, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de maio ultimo, proferiu sobre o processo relativo ao mesmo recurso o seguinte despacho: «Os requerentes devem dirigir-se ao conselho administrativo, que é competente para resolver a respeito», despacho esse já publicado no expediente desta directoria, no *Diário Official*, de 25 do supracitado mez de maio.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo, relativo ao recurso interposto por Octacilio Maciel e outros, por seu procurador Manoel José Martins, do acto dessa delegacia mantendo a decisão anterior que indeferiu o requerimento em que os recorrentes solicitaram o levantamento da quantia de 821\$633, de capital e juros de empréstimos do cofre de orphãos, de que tratam vossos officios ns. 61 e 64, de 4 e 15 de outubro de 1919, resolveu, por despacho de 26 de agosto proximo findo, autorizar-vos a fazer a inscripção do empréstimo de 17 de julho de 1895 e entregar a importancia de 499\$800, correspondentes ao capital recolhido, mediante a exhibição do original do conhecimento de recolhimento, deixando o pagamento dos juros de ser autorizado por terem os mesmos juros incorrido em prescripção.

Dia 19 de setembro de 1922

Deutsch-Suedamerikanische Bank, pedindo registro de uma procuração em causa proposta que lhe foi outorgada por Carlos Th. Dannemann, para receber do Thesouro a importancia de 237:600\$000, — Confirma a recusa de registro.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

D. 19 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30 — Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 3, de 12 de janeiro do corrente anno, e referente ao aforamento concedido por essa delegacia a Celso Amancio Namalho, de um terreno de marinhadas situado na «Casa Grande», freguezia da Boa Viagem, no município do Recife, nesse Estado, recommendando-vos providencias no sentido de não se satisfazer a exigencia do parecer da 3ª Sub-directoria, que, por copia, incluso vos remetto, como tambem juntar outra minuta do respectivo termo, pois que a que se encontra anexada ao processo não esta devidamente organizada, pois nella figura como representante da Fazenda Nacional o procurador fiscal, quando tal cargo foi extinto pelo decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, cabendo hoje essa função ao delegado fiscal.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15 — Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 1, de 14 de janeiro de 1918, e referente ao aforamento pretendido por Alvaro Alvaro Ferreira, de terrenos de marinhadas situados no lugar denominado «Voita da Jurema», na praia do Mucuripe, no município de Fortaleza, nesse Estado, recommendando-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 3ª Sub-directoria, afim de ser feita a collocação dos rumos, quer na planta, quer nos termos de medição e de emphyteuse, e das linhas de confrontação e bem assim para fazer constar desse termo de emphyteuse a cordição expressa de nullidade caso não sejam satisfeitas as exigencias da conservação das dunas.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Comunicando-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolvido indeferir o requerimento da Colonia Z 1 «Plinio Rocha», dos pescadores sergipianos, de 25 de julho do corrente anno, solicitando, a titulo gratuito, o galpão em frente á Alfandega de Aracaju, que veio encaminhado com o vosso officio n. 6, de 21 de agosto ultimo.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 11, de 18 de fevereiro de 1910, e referente ao aforamento concedido por essa delegacia a Francisco Treska, de um terreno de marinhadas sito á rua Bocayuva, no município de Florianópolis, nesse Estado, recommendando-vos providencias no sentido de ser lavrada outra minuta do respectivo termo, por tanto a que se encontra junto ao processo não está devidamente organizada, pois figura nella como representante da Fazenda Nacional o procurador fiscal, quando tal cargo foi extinto pelo decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, cabendo actualmente essa função ao delegado fiscal.

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 10 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 2.510 C, de 31 de julho do corrente anno, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, autorizar essa delegacia a examinar os documentos e a lavrar a escri-

ptura de doação de imóveis feita pelo governo desse Estado á filial do Instituto Oswaldo Cruz em Bello Horizonte, devendo, porém, essa mesma delegacia dar á esta directoria conhecimento do que ficar resolvido.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 22 — Afim de serem feitas as competentes deducções nas verbas proprias e anotadas no verso da comunicação, incluso vos remetto os processos de Cipriano Teixeira Mendes & Comp. e Turino Passos & Comp., referentes a trabalhos executados nessa repartição.

Portaria

N. 51 — O director do Patrimonio Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, as inclusas certidões que acompanharam o seu officio n. 37, de 17 de junho do corrente anno, afim de ser observada a respeito a circular n. 14, de 13 de abril ultimo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

D. 19 de setembro de 1922

Officios expedidos:

A' Despesa:

N. 108 — Transmittindo a folha de pagamento da quantia de 10\$ correspondente ao auxilio de aluguel de casa para o porteiro desta recebedoria.

A' Despesa:

N. 109 — Comunicando que os officiaes encadernadores da Imprensa Nacional Antonio Jorge Ramos e Salvador José Assumpção compareceram ao expediente dessa repartição no mez de agosto.

Despesa:

N. 110 — Solicitando ser restituído a esta recebedoria o processo que se achar em poder do Sr. Adalberto Pillar, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional.

A' Despesa:

N. 111 — Restituindo a conta de 2.500\$, proveniente da aquisição de uma machina para serviço de encadernação, á firma Jacob Hismoki.

A' Despesa:

N. 112 — Restituindo a conta do periodico «Patria», na importancia de 150\$00.

A' Despesa:

N. 113 — Informando que o ex-escripturario desta Recebedoria bacharel João Decio Bittencourt Filho descontou durante o tempo em que serviu nesta repartição a quota mensal de \$660 para montepio.

A' Despesa:

N. 114 — Respondendo ao officio n. 321 de 1922, dessa directoria relativo ao agente fiscal Alfredo Pires Bittencourt.

A' Despesa:

N. 115 — Transmittindo a demonstração de credito, necessario a esta Recebedoria por conta da verba 23ª — Eventuaes.

A' Despesa:

N. 116 — Transmittindo a demonstração de credito, de 3.630\$813, necessario a esta Recebedoria por conta da verba 31ª — Substituições.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da Terceira Pretoria Criminal, a favor de Albino Antunes de Oliveira, por seu procurador Vicente Carrasco, na importancia de 300\$00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da Segunda Pretoria Criminal, a favor de Luiz Marcondes Andrade Figueira, na importancia de 3.0\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Vara Civel a favor de Gustavo & Comp., na importancia de 3.167\$00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 300\$00. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 11 529 — Companhia União Industrial. — Em face da solicitação constante da petição de fis. 8, designo os Srs. Francisco Maranhão e Genelicio P. Araújo para verificação em nos livros da Companhia das verificaçãoes a que se refere o balanço de fis. 2 foram attribuidas aos directores e bem assim se o dividendo foi distribuido antes da apresentação das guias de fis. 4 e 6.

N. 21 043 — Meira & Comp. — Cumpra-se o despacho suora, exlicando a causa da demora do processo.

Sem numero — Julio Lopes & Como. — Cumpra-se o despacho de 28 de junho do anno passado.

Sem numero — Tabellião do 10º Officio de Notas. — De accordo, responde-se, citando ainda a decisão n. 311, de 7 de junho de 1862.

Sem numero — Ganets S. Boetsma. — Proceda-se a scriptção, nos termos do parecer. Em face da declaração de fis. 3, imponho a multa de 100\$, minima, da lei.

Sem numero — Theodoros Cavalcanti de Albuquerque. — Em face da informação e do parecer, defiro o pedido submettendo, entretanto, este despacho á consideração superior. Sobresteja-se a entrega da importância respectiva, até que se a decidido a respeito pela autoidade superior.

Sem numero — Guilherme Handier — Prove ter feito o pagamento, que allega.

Sem numero — Leopoldo de Souza Mariano. — Concedo.

Sem numero — Companhia Nacional de Tecidos de Juta. — De accordo com o parecer, e em face do que consta do processo, imponho á Companhia Nacional de Tecidos de Juta a multa de 1:00\$, maximo do artigo 55, letra c do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921. Intime-se, marcando-se o prazo de quinze dias.

N. 11 534 — Companhia Locativa e Construtora. — Em face do parecer e do que consta do processo, imponho á Companhia Locativa e Construtora a multa de 50\$, minimo do art. 55 b do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, devendo até n dize recolher o imposto respectivo a credito da mora do art. 58 do mesmo decreto. Intime-se, marcando-se o prazo de quinze dias.

S/n. — Leal & Irmão. — Em face do parecer, regre-se a quantia de 16\$, classificando-se a multa pela forma proposta e fazendo-se no documento de fis. 3 a anotação devida.

Officio n. 6, do encarregado da Fiscalização do Sello nos cartorios. — A' 3ª sub-directoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Alfandega de Macaé:

N. 943 — Restitue o auto n. 25 deste anno, lavrado contra a firma Silveira Machado & Comp.

A' Alfandega de Santos:

N. 904 — Restitue o auto n. 12º de 1921, lavrado contra a firma Miguel Laginestra & Comp.

A' Delegacia de Bello Horizonte:

N. 905 — Restitue o auto n. 32 de 1923, lavrado contra Ramos Sobrinho & Comp.

A' 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte:

N. 906 — Encaminha a petição da firma A. Bediano & Comp.

A' Collectoria Federal de São Francisco:

N. 907 — Encaminha a petição da firma A. Beblano & Como.

A' Alfandega do Rio:

N. 908 — Solicita serem fornecidas á firmas desta praça Wilson Sons & Comp., 5.584 estampilhas para productos estrangeiros.

Auto n. 99, de 7 de abril de 1922, lavrado contra J. dos Santos Guimarães & Comp.

O processo é perfeitamente procedente e o documento de fls. 4 ainda maior esclarece a infracção verificada em julho, portanto, á revelia e de acôrdo com o parecer da 3ª sub-directoria, provadas as infracções dos arts. 61, 62, 63 e 72 do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921, para impôr á firma J. dos Santos Guimarães & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco ns. 95 a 100, a multa de 400\$000, na conformidade do que dispõe os arts. 206 e 222 do mesmo regulamento. — Intime-se para o recolhimento da multa em o prazo de 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de setembro de 1922 — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Autos ns. 398 e 405, de 1 de novembro de 1919, contra Soares Azevedo & Comp.

A' vista das informações do atuante e da decisão dada ao processo, entregue-se na fôrma do regulamento e mediante aquisição das estampilhas necessárias.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Auto n. 428, de 29 de agosto de 1922, contra J. Dias & Cerqueira

Entregue-se segundo as regras do regulamento em vigor e anôa a regularização das estampilhas mal colladas, e de novo estampilhamento das q. e, na fôrma do laudo de fls. 5, foram consideradas servidas.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de agosto de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Auto n. 324, de 4 de agosto de 1922, lavrado contra Miguel dos Santos

Os elementos do processo bem demonstram a infracção de crime no auto de fls. 2 e as razões apresentadas pelo autor não em nada o justificam. Assim, e de acôrdo com o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Miguel dos Santos, estabelecido á rua Senador Euzébio n. 95, a multa de 200\$ ex-vi do que dispõe os arts. 111 § 1º b, c, d e e 113 § 2º, combinado com o de n. 206, todos do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921. Intime-se para o pagamento da multa dentro do prazo de 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Notificação n. 147, feita em 6 de setembro de 1922, contra Francisco Marano

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Armando Watson Cordelero e, tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Francisco Marano, estabelecida á rua General Pedra n. 138 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fabrico de calçados, deixando de pagar diferença de emolumentos do registro de consumo, apesar de covidado á fazê-lo, em tempo, a multa de 150\$, mínimo por

infracção dos arts. 8º e 14 C do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921 ex-vi do art. 219, § 5º, alterado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, no art. 31 a qual deverá recolher aos cofres desta re artição justamente com a importância de 905, relativa á diferença do emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de setembro de 1922 — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de setembro de 1922

N. 3.182 — Flora de Campos Lopes. — Selle o documento de fls. 13.

F. 19.792 — Empresa Industrial de Marmores Limitada. — Juntem os documentos que retiraram.

N. 13.258 — Mansolillo & Frasca. — Pague o imposto do corrente exercicio.

N. 445 — Paulina Rial Garcia. — Cumpra o despacho anterior.

N. 10.118 — Emoreza Metallurgica Pagani & Castier. — Pague o imposto de 1920.

N. 12.351 — Adjuncto Ferreira. — Pague o debito.

N. 19.256 — Cardoso & Filhos. — Satisfacam a exigencia.

N. 13.566 — Antonio da Costa. — Idem.

N. 10.721 — Pinto & Mendes. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 527 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o meu parecer, o incluso processo relativo ao requerimento do Banco Melhoramentos de Jahú, no Estado de São Paulo, pedindo approvação do augmento de seu capital.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Requerimento despachado

Banco Nacional do Commercio, requerimento de 4 de maio de 1922, solicitando autorização para abrir três agencias, uma na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catharina, e duas no Estado do Paraná.

O Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho. — Defendido.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.059 — Ao Sr. director da Receita Publica, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 1.060 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do servente Cleto Antonio de Oliveira.

Ns. 1.061 e 1.062 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Antonio Alves Pinto Ferreira e Edgard José de Martins.

N. 1.063 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo a folha de gra-

tificação do pessoal encarregado da cecripluração por partidas dobradas.

N. 1.064 — Ao Sr. director de Contabilidade Publica, remetendo o balanço da receita arrecadada.

N. 1.065 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem.

Requerimentos despachados

Octaviano de Araujo. — Sem em termos.

Antonio Alves Pinto Ferreira — A' inspecção de saude, querendo.

José Pedro de Alcantara. — Indeferrido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 124 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha, na importância de 300\$, proveniente da gratificação mandada abonar pela lei n. 1.555, de 10 de agosto ultimo, a que tem direito o fiel extranumerario do Papal Moeda, Virgilio Villaronga Fontenele, correspondente aos mezes de junho e julho findos.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 108 — Em resposta ao vossa officio n. 174, de 2 de agosto ultimo, comunico-vos que nesta Caixa foi dada baixa nos coupons dos juros dos 1º e 2º semestres de 1921 e 1º semestre de 1922, da apolice da divida publica, ao portador, do emprestimo de 1903, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, numero 16.194, do valor nominal de reis 1:000\$, cujo pagamento vai ser effectuado pela delegacia fiscal no Estado de Alagoas.

N. 109 — Tendo esta inspectorie assignado o titulo que acompanha o processo enviado com o vossa officio n. 203, de 14 deste mez, relativo á substituição da apolice da divida publica, n. 557.003, do valor nominal de 1:000\$, emitida pelo decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, inutilizada nos trabalhos de impressão na Casa da Moeda, incluo vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 17 — Rogo-vos me envieis uma demonstração da quantidade de notas enviadas por essa repartição a esta caixa, durante o 1º semestre deste anno, com indicação das datas de remessa, da quantidade de notas, numeros e seus valores.

— Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

N. 79 — Por D. Elvira Moreira Coelho Valladão, foi requerido a esta caixa cumprimento de alvará desse juiz, datado de 5 do corrente, para venda de tres apolices pertencentes ao espolio do seu finado marido general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, de cujos bens é inventariante.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 124 do regulamento desta repartição (decreto n. 8.711, de 7 de novembro de 1907), peço se digne V. Ex. informar a esta inspectorie si foram ouvidos os interessados, quanto á operação autorizada e bem assim os motivos que a determinaram.

— Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Polícia do Districto Federal:

N. 23 — Restitua-vos a inclusa cedula falsa de 500\$, da estampa 10ª série 13ª, n. 76.603, que me enviastes com o officio n. 1.057, de 15 deste mez, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 30 — Restitua-vos a inclusa nota falsa de 5\$, da estampa 16ª, série 4ª, n. 41.075, que me enviastes com o officio n. 2.598, de 12 deste mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi submettida.

— Sr. José Maria Vossio Brigido, M. D. inspector da Alfandega de Parana-guá:

N. 94 — Agradeço-vos a comunicação de haverdes assumido o exercicio do cargo de inspector, em commissão, dessa Alfandega, desejando-vos feliz administração.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1922

N. 19 Z — Zoroastro Marques da Silva. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 92 P — Pedro Marinho da Silva. — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

N. 711 A — Americo Augusto de Mattos. — Satisfaca as exigencias.

N. 27 D — Davina Augusta Pereira. — Idem idem.

N. 57 T — Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 354 M — Manoel Estellita da Cunha. — Idem.

N. 98 B — Baldomero Barcia Pazos. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 167 F — Francisco Telles de Souza Lima. — Idem idem.

N. 619 A — Antonio Martins Malheiro. — Idem idem.

N. 373 M — Maria Guerra Penna. — Idem idem.

N. 245 C — Cornelio Augusto de Albuquerque. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, cobrando-se apenas o selo de uma transferencia, visto operar-se esta directamente em favor dos legatarios instituidos, como se vê da verba testamentaria transcripta á fls. 3.

N. 97 B — Baldomero Barcia Pazos. — Para ser cumprido o alvará é indispensavel ser motivado, uma vez que se trata de espolio já partilhado.

N. 34 N — Noemia Fabron Pinheiro. — Depois de assignada também pelo marido da requerente a petição retro, proceda-se como indica a informação.

N. 247 C — Celestina Christina de Souza Moreira. — A procuração apresentada não pôde ser aceita pelo motivo constante da informação e ainda por divergir do alvará de fls. 2, quanto ao nome da outorgante.

N. 664 A — Alexandre Tinoco Malheiros. — Satisfaca a exigencia.

N. 710 A — Antonio Leal da Rosa Junior. — Idem idem.

N. 185 L — Leonor de Souza Ribeiro Saramago. — Apresente procuração.

N. 97 S — Sebastiana Lopes Pereira. — Não pôde ser attendida pelos motivos da informação.

N. 712 A — Arthur José Tavares Sobrinho. — Idem idem.

N. 246 C — Cerqueira, Soares & Companhia. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 169 F — Francisco Moreira Dias. — Selle novamente o attestado de fls. 3, visto terem sido incompletamente inutilizadas as estampilhas nelle appostas.

N. 365 M F — Maria Celeste Mendes de Carvalho. — Faça-se a nota de desconto e officie-se á Directoria da Receita, afim de confirmar o verificado.

N. 589 J — João Salas. — Deferido.

N. 178 L — Lavinia Pereira dos Santos. — Não constando ter sido apurada a existencia de somente os dous descendentes a que allude o processo e ainda a interveniencia de algum outro, tome-se por caso que não prestados esclarecimentos a respeito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. Inspector federal das Estradas:

Havendo sido approvados pelo decreto n. 15.584, de 28 de julho proximo passado (publicado do *Diario Official* do dia 16 do corrente mez), os projectos e respectivos orçamentos para execução de diversas obras na estação de Givicerio da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, a cargo de The Great Western of Brazil Ry. Company Limited, junto vos remetto, em duas vias no fim rubricadas, os projectos e orçamentos approvados, bem como os orçamentos apresentados pela alludida companhia que não foram approvados (officio n. 132).

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, o orçamento enviado com o vosso officio n. 621/S, de 28 de julho do corrente anno e approved pelo decreto n. 15.653, de 20 de agosto proximo passado, para a aquisição de material de transporte destinada ás estradas de ferro arrendadas á Companhia Ferro-Viaária Este Brasileiro, e do qual constam, também, as importancias consignadas no art. 2º daquelle decreto, nublido no *Diario Official* de 19 de setembro vigente (officio n. 133).

Requerimento despachado

Antonio da Cunha Porto, pedindo autorização para collocar annuncios sobre a parte externa do muro do proprio nacional onde funciona o almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Sim, a título precario, sem limitação de prazo e de acordo com a informação da alludida repartição.

Directoria Geral do Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1922

João Borges Abrantes, agente do Correio de S. Paulo de Muriaé — Deferido, nos termos do informado

Dia 19

Carlinda Augusta Cesar. — Não ha vaga. Decio de Araujo Braga. — Prove o alle-gao.

Mário Mendes Antas. — Indeferido.

Erasmio Alves Borges. — Deferido, devendo servir provisoriamente até 31 de dezembro do corrente anno.

Juan Ganzo Fernandes. — Attendo em relação as zonas das agências postaes onde não haja serviços de distribuição domiciliaria.

Wenceslau Cordovil Pires. — Indeferido. Raymundo Xavier de Lima Filho. — Nego provimento ao recurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1922

José Barbosa Sobrinho, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 58\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correído por conta do praticante de coferente José Maria Ribeiro a indemnização.

Fernando de Barros Franco, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 101\$790, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correído por conta do coferente Jorge Fradeico Nobrega a indemnização.

Floristello Barbosa Guimarães, José Vieira Campello, Octavio Miguel da Silva e Sergio Annibal de Souza Malheiros, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Adão Paulino Souza, Augusto Lopes Gabriel, Dorotheo Fernandes, Odett Maria da Silva, Oscar Ferretra Campello, pedindo certidão. — Certifique-se.

Oswaldo do Nascimento, Jovino Maria da Corceição, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Benjamin José da Motta, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma do requerido.

Amaro da Silveira & Comp. e Nicanor Genoval Duque, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Manoel Pereira, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se o saldo existente.

Eulampio de Araujo, Francisco Soares de Oliveira, Joaquim Moreira Leite e Manoel Pedro Coelho, pedindo readmissão. — Indeferido.

Victor Octaviano Junqueira, pedindo re-integração. — Indeferido

Francisco Nerath, pedindo permissão para collocar um balcão na plataforma da estação de Guayauna, para a venda de café e outros alimentos. — Indeferido.

Francisca Eulalia Goçalves, fazendo identico pedido para a estação de Barão de Vassouras. — Indeferido.

Oswaldo Gama, pedindo readmissão, e Alberto Gayoso dos Reis, pedindo abono a título de férias. — Deferido.

Adolpho Nogueira, pedindo alteração de nome. — Idem, em face da justificação produzida em juizo.

José Maximiano Gomes e José Soares da Silva, pedindo passe. — Concedo.

Oscar Pyrrho, pedindo despacho de bagagem com 75%. — Idem, por equidade.

João Gomes Barroso, pedindo certidão e Oscar Pyrrho, pedindo passe. — Como requerem.

Afonso Xavier Pragana, pedindo baixa de fiança. — Idem, á vista das informações.

João Eduardo Goulart, pedindo collocação. — Compareça á Sub-directoria do Trafego.

Leonel de Paula Macario, idem idem, e Carlos José da Silva, pedindo promoção. — Aguardem oportunidade.

Luiz Silveira da Costa, pedindo reintegração. — Não ha vaga.

João Carlos Ribeiro de Macedo Machado Junior, por indulto abono. — Attendido, nos termos da informação.

Arthur Fortuna da Nobrega, idem. — Acontecem-se oito ferias quatro dias, de 1 a 4 de maio, de accordo com a informação.

Olivio Herdy Alves Cabral Peixoto, fazendo considerações sobre taxa de frete para vasilhame com lavagem. — O frete deve ser cobrado pela tabella 2 D.

Leonor Rangel, pedindo pagamento. — Compareça á Secretaria.

José Francisco, Joaquim Garcia e João de Almeida, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diária.

Leonidio Caudido de Barro e Aristides de Castro, idem. — Idem, com ordenado.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 27 de junho de 1922 lhe solicitou a Standard Oil Company of Brasil, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção e uso de um desvio particular, no kilometro 2.º 637.º da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, ficando a directoria da Estrada autorizada a providenciar nos termos do ditto regulamento, para a construção do referido desvio;

b) approvar o projecto do desvio e respectivo orçamento, na importancia de réis 8:197 809 annuos ao requerimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — J. Palhano de Jesus.

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 7 de agosto de 1922, lhe solicitou a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção e uso de um desvio particular, no kilometro 2.º 666.º da linha de Victoria a Itabora, pedido pela firma Cruz & Lobo, ficando a companhia requerente autorizada a providenciar nos termos do ditto regulamento, para a construção do referido desvio;

b) approvar o projecto do desvio e respectivo orçamento, na importancia de réis 9:487 817, annuos ao requerimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — J. Palhano de Jesus.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções que a esta acompanham, para os serviços administrativos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922. — João Pandiá Calogeras.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE ADMINISTRACÃO DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO, AS QUAS SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA.

Da quarta divisão

Art. 1.º A quarta divisão no Arsenal de Guerra incumba a direcção de todos os serviços gerenciaes da administração, re-

lativos ao almoxarifado e depositos, ao serviço de transportes, á guarda, vigilancia, policia, hygiene, ordem e asseio do estabelecimento, excepção feita no tocante ao regimen interno das oficinas pelo qual respondem os respectivos chefes.

Art. 2.º Ao chefe da quarta divisão — major de artilharia — como responsavel junto ao director de todos os serviços administrativos e subsidiarios do estabelecimento, compete:

a) cumprir e fazer cumprir pontualmente as ordens e as instruções que receber do coronel director, devendo por o visto nas que forem transmitidas por escripto;

b) propor ao coronel director as providencias de caracter administrativo que julgar convenientes ao bom andamento do serviço;

c) zelar pelo policiamento, asseio e conservação do estabelecimento e suas adjacencias, comunicando ao coronel director as irregularidades que ocorrerem nos serviços a seu cargo e propor medidas para evital-as;

d) fiscalizar a entrada de todos os artigos comprados, fornecidos ou vindos de qualquer procedencia, dando parte ao coronel director de qualquer falta em relação á qualidade e quantidade, cabendo á direcção do arsenal o exame dos artigos que se destinarem ao seu serviço;

e) pôr o visto nas guias de remessa nos artigos manufacturados;

f) fiscalizar a entrada das forragens e a sua guarda, promover e activar o bom tratamento dos animais e a boa conservação do material de transporte;

g) fiscalizar o serviço a cargo dos apontadores para não haver irregularidades que prejudiquem a Fazenda Nacional, ou injustiças que offendam os direitos do pessoal operario;

h) fiscalizar o ponto do pessoal civil com categoria de funcionarios publicos que lhe for subordinado, remetendo no fim do mez, á secretaria, um extracto do mesmo ponto;

i) assignar as férias mensaes do pessoal jornaleiro do arsenal, depois de conferidas com o livro ou livros do ponto geral do mesmo pessoal e com as partes dos chefes das demais divisões e do feitor para serem presentes ao coronel director;

j) designar um funcionario de confiança, de seu escriptorio, para assistir o pagamento do pessoal jornaleiro do arsenal;

k) dirigir e fiscalizar a escripturação relativa ao almoxarifado e aos serviços que lhe são affectos;

l) organizar um mappa-carga geral de todas as machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios que se acharem distribuidos pelas diversas dependencias do arsenal, de accordo com os mappa-carga parciaes dos respectivos encarregados e responsaveis immediatos por tais cargas.

Art. 3.º Para os serviços de escripturação existirá na quarta divisão um escriptorio, cujo chefe directamente subordinado ao chefe da divisão, terá como encargos:

a) dirigir, distribuir e fiscalizar o serviço do escriptorio;

b) escripturar o livro de registro de todas as contas de artigos comprados para o arsenal, com declaração da data, preço e nome dos fornecedores;

c) processar as contas dos artigos fornecidos ao arsenal depois de verifi-

car si os artigos a que se referem, já foram recebidos, arquivando as recibos ou quartas vias das referidas contas;

d) assignar com o almoxarife as guias de remessa que devem acompanhar os artigos que saírem do almoxarifado, declarando a quantidade, qualidade, destino e preço dos mesmos artigos;

e) escripturar os livros de receita, despesa e mappa-carga do almoxarifado, á vista dos documentos que lhe forem apresentados;

f) verificar a legalidade dos documentos que lhe forem apresentados, comunicando ao 4.º ajudante as irregularidades encontradas;

g) archivar em ordem chronologica os documentos referentes ao seu escriptorio, discriminando com clareza os da receita e os da despesa até que seja cumprido o que determina a alinea i deste artigo;

h) organizar e manter em dia um protocolo dos papeis em transitio pelo escriptorio;

i) organizar até 31 de março de cada anno os livros mappa-carga e de receita e despesa do almoxarifado, afim de serem remetidos, pela secretaria, á directoria Geral de Contabilidade da Guerra, acompanhados dos respectivos documentos;

j) organizar um mappa-carga de todos os utensilios, mobiliario, etc., do escriptorio, inclusive os artigos de expediente que não sejam de consumo immediato.

Do almoxarifado

Art. 4.º Todos os depositos constituindo o almoxarifado são collocados sob as ordens e responsabilidades de um official effectivo ou reformado que, para o cumprimento de suas obrigações, terá o seguimento pessoal á sua disposição: um fiel do almoxarife, tres quartos-officiaes, respectivamente, encarregado das fichas, encarregado da verificação das entradas de artigos e encarregado das facturas e seu registro), tres guardas e quatro serventes, pelo menos.

Art. 5.º O almoxarife é responsavel por tudo que estiver recolhido sob sua guarda, incumbindo-lhe:

a) manter em perfeito estado de conservação o material sob a sua guarda;

b) pedir opportunamente o material necessario ao consumo ordinario;

c) satisfazer com pontualidade os pedidos que lhe forem apresentados convenientemente legalizados;

d) assistir o exame e verificação da quantidade e qualidade de tudo que sahir do almoxarifado;

e) dar parte immediatamente ao chefe da 4.ª divisão de qualquer avaria havida no material chegado, para que, investigada a causa, sejam tomadas as providencias necessarias;

f) manter em dia a escripturação do almoxarifado de modo que, em cada instante, se possa saber a carga e descarga de cada artigo; para isto terá um diario para lançamento chronologico das entradas e saídas, devendo tambem adoptar a escripturação mediante fichas, conforme os modelos organizados (annos 1 e 2.)

g) organizar um mappa-carga dos utensilios, mobiliario e outros artigos em uso no almoxarifado, inclusive artigos de expediente que não sejam de consumo immediato;

h) propor o fiel, os guardas e serventes do almoxarifado, que serão de sua inteira confiança

[illegible]

ANEXO N. 2

Entrada				Sahida				SalDOS
Datas 1922	Procedencia	Quantidades	Totacs	Datas	Destino	Quantidades	Totacs	
—	Transporte	13.530	13.500	—	Transporte	3.700	3.700	9.800
—	—	—	—	22/IX	1º D.	400	—	—
—	—	—	—	—	2º D.	50	—	—
—	—	—	—	—	3º D.	120	4.270	9.230

Peça: — Punção. N. 25.

Materia: — Aço. Armazem n. 1. Portabarra 1

Unidade: — Kg. Preço — 1\$230

Entrada				Sahida				SalDOS
Datas 1922	Procedencia	Quantidades	Totacs	Datas	Destino	Quantidades	Totacs	
1/1	Inventario	1.500	1.500	—	—	—	—	1.500
14/1	Hime & Comp.	1.000	2.500	—	—	—	—	2.500
—	—	—	—	15/1	1º D.	500	500	2.000
—	—	—	—	3/III	1º D.	200	—	—
—	—	—	—	—	3º D.	300	1.000	1.500
—	—	—	—	6/IV	2º D.	250	1.250	1.250
—	—	—	—	4/V	4º D.	700	—	—
6/V	Fontes Garcia	1.000	3.500	—	3º D.	500	2.450	50
—	Comp.	—	—	—	—	—	—	1.050
—	—	—	—	7/V	1º D.	200	2.650	850
10/VII	E. U. A.	10.000	13.500	8/V	2º D.	550	3.200	300
—	—	—	—	20/VIII	4º D.	500	3.700	10.300
—	—	—	—	—	—	—	—	9.800

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções que a esta acompanham para o abastecimento em tempo de paz, carga e descarga de medicamentos, drogas, reactivos, peças de curativos, utensilios e accessorios de pharmacia, instrumental cirurgico, material sanitario, accessorios, séros e vacinas, dos estabelecimentos militares e fornecedoras sanitarias dos corpos de tropa.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922.
João Pandá Calogeras.

INSTRUÇÕES AS QUAS SE REFEREM A PORTARIA DESTA DATA PARA O ABASTECIMENTO EM TEMPO DE PAZ, CARGA E DESCARGA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, REACTIVOS, PEÇAS DE CURATIVOS, UTENSILIOS E ACCESSORIOS DE PHARMACIA; INSTRUMENTAL CIRURGICO, MATERIAL SANITARIO, ACCESSORIOS, SÉROS E VACINAS, DOS ESTABELECIMENTOS MILITARES E FOMECEDORAS SANITARIAS DOS CORPOS DE TROPA.

Art. 1.º O abastecimento do material...

novamento, será feito mediante pedidos ordinarios, extraordinarios ou supplementares.

a) Quanto aos pedidos ordinarios:

§ 1.º Os pedidos ordinarios serão trimestraes e dirigidos, até a primeira quinzena do segundo mez do trimestre, por via hierarchica: ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ou aos Depositos Regionaes, para os medicamentos, drogas, reactivos, peças de curativo, utensilios e accessorios de pharmacia; ao Deposito Central de Material Sanitario ou aos Depositos Regionaes para o instrumental cirurgico, material sanitario e accessorios; e á Directoria de Saude da Guerra para os séros e vacinas, enquanto for essa repartição a depositaria e fornecedora dos mesmos.

§ 2.º Esses pedidos serão feitos de accordo com o modelo anexo (modelo numero 20), em tres vias, ficando arquivada a primeira via no estabelecimento ou fornecedor sanitario do onde provierem, sendo remetidas, pelos tramites regulamentares, as outras duas á Directoria de Saude da Guerra.

§ 3.º Esses pedidos obedecerão rigorosamente á dotação consignada nas tabelas em vigor e ás instruções especiaes que acompanham cada uma dellas.

§ 4.º O livro de registro de pedidos, de que cogita o numero 8 do art. 253 do Regulamento do Serviço de Saude do Exército em Tempo de Paz, será constituído pelas primeiras vias dos pedidos.

§ 5.º Os pedidos ordinarios do Hospital Central do Exército serão feitos quinzenalmente e obedecerão ás mesmas exigencias estabelecidas para os pedidos em geral, não havendo, porém, para elles dotação estabelecida relativamente á quantidade dos artigos necessarios.

b) Quanto aos pedidos extraordinarios ou supplementares:

§ 1.º Esses pedidos obedecerão ás mesmas exigencias adoptadas para os pedidos ordinarios, devendo, entretanto, ser sempre justificada a necessidade de cada objecto ou artigo pedido, justificacão que será feita na casa de — Observações — do modelo de pedidos.

§ 2.º Os pedidos extraordinarios ou supplementares do Hospital Central do

N... 1ª via

N°... 2ª via

Nº... 3ª via

[illegible]

—Ao Sr. comandante da 7ª região militar, declarando que fica autorizado o auditado da 1ª circumscrição judiciária militar a celebrar contrato para o aluguel de uma casa destinada à instalação do respectivo fôo, não devendo exceder de 300\$ mensaes o preço desse aluguel.

Requerimentos despachados

José Olímpio Fraga, pedindo caderneta de reservista. — Attender.

I sen Lamarão, pedindo 2ª via de caderneta. — Attender, para indemnização, na forma da lei.

José Augusto de Pinho e Alcebiades Maranhães de Miranda, pedindo expedição de suas respectivas patentes. — Indeferidos, em face do aviso n. 9, de 5 de Janeiro do corrente anno.

José Sergio Neves e João Machado, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferidos, em face do art. 37 do R. S. M.

Arthur Fernandes da Luz, tenente reformado, pedindo uma nomeação. — Indeferido, em face do art. 209 do R. S. S.

Keynaldo Hübbe, sargento, pedindo 30 dias de licença e permissão para viajar. — Attender, incluídos os períodos de férias regulamentares e dias de viagem de ida e volta.

João Baptista de Oliveira, pedindo isenção do serviço militar em tempo de paz. — Deferido.

Lydio Pereira de Souza, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido.

Dario Correio de Carvalho, alumno da Escola Militar, pedindo transferência de período. — Em face do regulamento, não pôde ser atendido.

Luiz Gomes Mooteiro, 2º tenente, pedindo attestado de curso de arma. — De accordo com as informações da Escola Militar e do D. G. não tem direito ao que requer.

Amarias de Souza Azevedo, pedindo patente da G. N. — Indeferido, por não ter provado nacionalidade.

Manoel Gonçalves Ribeiro, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido.

Germano Rodrigues Peixoto, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Fenwick & Como. — Sellem os annexos.

Gregorio de Souza Almeida, soldado. — Sellem um dos documentos.

Armando Teixeira de Moraes, 2º tenente, pedindo certidão. — Requeira, querendo, de accordo com os exames que obteve na Escola Militar.

Arthur Martins Barroso, capitão, pedindo permissão para modificar o nome. — Indeferido, em face do aviso de 19 de dezembro de 1901.

Salustiano Corrêa Cesar. — Certifique-se na forma da lei.

Oliverio Pilar Antunes, ex-praca, pedindo trancamento de uma nota. — Indeferido.

Antonio Cafussoni, sorteado não chamado, pedindo dispensa do pagamento da taxa de 100s. — Indeferido.

Ernesto Röhe Filho, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Adhemar Dias da Costa, 1º tenente, pedindo permissão para retirar um requerimento. — Em face das informações, não ha o que deferir.

Americo Leal, soldado. — Sellem um dos documentos.

Dr. João Florentino Meira, major medico, apresentando uma quixia. — Mantenho o despacho dado pelo general commandante da 3ª região militar, porque, no artigo do tenente-coronel Almeida Pereira Reis não ha, conforme declara, qualquer censura á Directoria do Hospital de Cruz Alta.

Anizio Leite Cartaxo, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Deferido, nas condições enunciadas.

Lucindo Pereira dos Passos Junior, sargento, pedindo continuar seu tratamento fóra do hospital. — Deferido.

Adolpho Soares dos Santos, pedindo expedição de patente da antiga Guarda Nacional. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando a certidão de assentamentos requerida pelo reservista Iino Motta, afim de que se digne mandar em egual ao interessado depois de pago o devido sello na importancia de 389\$200.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de julho de 1922

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta capital as notificações do Bureau International de Berna expedidas em julho do corrente anno, sob ns. 1.249 a 1.251, com 148 documentos relativos ao registro das marcas ns. 27.597 a 27.785, das transferencias ns. 3.822 a 3.836, dos cancelamentos ns. 258 a 277 e das operações diversas ns. 1.039 a 1.051.

— Restituin-se ao director do Bureau International de Berna, verificando achar-se conforme, a recapitulação n. 355, relativa aos documentos de marcas internacionais que foram por aquella repartição enviados a esta Directoria Geral em julho ultimo.

— Remetteu-se ao director geral do Povoadamento do Solo o requerimento em que Antonio d'Alincourt Sabo de Oliveira e sua mulher, pedem providencias no sentido de se anular, em processo regular, a responsabilidade da morte do seu filho Euclides Sabo de Oliveira, victima de um accidente de trabalho na serraria de Paula & Frias, no municipio de S. José da Boa Vista, Estado do Paraná.

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta capital os fac-similes das marcas internacionais americanas registradas sob ns. 702 a 714, no escriptorio da União Internacional Americana, para a protecção de marcas de fabrica e de commercio de Havana.

— Comunicou-se ao director do Bureau International de Berna, que a notificação n. 34, a que se refere o seu officio n. 4.368, de 1 de agosto ultimo, diz respeito á marca internacional numero 25.196, pertencente á Compagnie Central de Maroc (société anonyme) e não á Société Anonyme des Chemins Portland Artificiels Belges, ambas estabelecidas na Grande Place n. 6, em Bruxellas, Belgica.

— Remetteram-se ao engenheiro deste ministerio, afim de proceder a exame posterior na invenção de um novo aparelho de pesca denominado Cometa, que faz objecto da Carta Patente numero 13.583, concedida a Paul Pereira Alves de Miquilhões, á vista do que requerem o interessado Armando José Fernandez, concessionario da patente numero 11.428, para um novo aparelho de pesca, denominado Pescador automatico, os relatorios e desenhos das referidas invenções.

— Comunicou-se ao director do Bureau International de Berna:

Que a Junta Commercial do Districto Federal, em sessão de 24 de agosto ul-

timo, publicada no Diario Official de 6 do corrente, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.214 a 1.216, excepto as relativas ás marcas ns. 25.812, 25.856 e 25.881;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a mesma Junta, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil, ás marcas registradas naquella Bureau sob ns. 25.812, por imitar a de n. 2.340, registrada por Jonas Brock and Brothers Limited, estabelecidos em Meltham Mills, Huddersfield, Inglaterra; 25.856, por imitar a de n. 1.741, registrada em São Paulo, por José Caruzo & Comp., estabelecidos em São Paulo, á rua 15 de Novembro n. 49 A, e 25.881, por imitar a de numero 13.633, registrada em 31 de outubro de 1918, por Pinto & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 33, nesta capital.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «processo de fabricação de uma farinha alimenticia, denominada Nutramina, com addição de vitaminas ou aminas», do Dr. Raul Ferreira Leite, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

Dr. Raul Ferreira Leite. — Compareça nesta Directoria Geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da sua invenção.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de setembro de 1922

«Um processo para se obterem photographias rapidas e economicas, denominado Photo Fregolia, de Luiz Celestino Camacho e Alvaro Lopes Pinto (deposito n. 20.085);

«Uma seringa vaginal dilatadora, de Isaac William Friedman (deposito numero 20.036);

«Um novo processo, denominado Americano, destinado a preparar o amendoim como producto comestivel, de E. Blunt (deposito n. 20.037);

«Um novo conglomerado ceramico para a fabricação de recipientes que communicam e conservam radioactividade ao liquido contido, de Decio Ferreira de Camargo (deposito numero 20.038);

«Uma nova forma de pedras de concreto ou semelhante, que encaixam entre si para a construção civil, sem applicação de massa de ligação, de Hugo Buchholz (deposito n. 20.039);

«Um processo de dosar a vanillina e tornal-a facilmente solúvel, da Société Chimique des Usines du Rhône (deposito n. 20.040);

«Aperfeiçoamentos em installações electricas para iluminação, aquecimento e ventilação de canos de vias ferreas e outros vehiculos, e em accumuladores para uso com as mesmas, de J. Stone & Company, Limited, concessionarios do

Alfred Henry Darker (depósito numero 20.041):

Em processo novo o aperfeiçoado para a mecanização de borracha do Philip Schidrowitz (depósito n. 20.042).

Dia 18

Foram depositados nesta seção um relatório e um desenho relativos à invenção de um dispositivo alimentador de materias textis nas machinas em que ellas são trabalhadas, de Cook & Company Manchester, Limited, e William Stett (depósito n. 20.043).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 19 de setembro de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.845 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.939 C, de 31 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.650, do dia anterior, que abre o credito especial de 300:000\$ destinado à construção, na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, de um pavilhão para internação de toxicomanos do sexo feminino resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.848 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 130, de 29 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.611, do dia 16 do mesmo mez, que autoriza a emissão de 50 apolices da divida publica interna, de valor de 1:000\$ cada uma, inalienaveis, para pagamento do premio concedido, repartidamente, a America e Maria, filhas solteiras de João Clapp, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.837 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 75, de 11 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.665, do dia 5, que abre o credito de 200:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer às despesas com a aquisição dos predios ns. 52 e 54 da rua do Commercio, em Natal, onde funciona a Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.844 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.081, de 26 de junho ultimo, relativo ao pagamento, por intermedio do Banco Portuguez do Brasil, à Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, a quantia de 398:166\$376, relativa aos trabalhos de aterro executados em Manguiinhos, até 10 de abril deste anno, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 4 do corrente, recusar re-

gistro á despesa, por não constar do aviso a indicação da verba ou do credito á conta do qual deverá correr a mesma despesa.

N. 1.846 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 176, de 2 deste mez, consultando si, com fundamento no art. 97, alinea 35, in-fine, da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, pôde ser aberto um credito de 120:000\$, para attender ao pagamento da subvenção relativa á navegação entre Corumbá e Cuyabá, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de hontem, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

N. 1.847 — Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 71, de 30 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.613 de 28 do mesmo mez, que abre o credito de 60:044\$857, destinado ao pagamento da gratificação creada pelo decreto numero 3.990 de 15 de março de 1920, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.856 — Achando-se concluidos os trabalhos do concurso de segunda entrancia, realizada neste Tribunal, sob a minha presidencia, conforme o relatório que tive a honra de apresentar a V. Ex. em 6 do corrente, e tendo de ser abonada ao pessoal que serviu no referido concurso a remuneração devida pelo desempenho do alludido serviço, solicito de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, ao Ministerio da Fazenda, seja requisitado o pagamento da importancia total de 2:000\$ ao pessoal constante da relação annexa, correndo a respectiva despesa á conta do titulo — Material — consignação "Diversas despesas", verba 7ª "Tribunal de Contas", do art. 122 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.839 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no officio n. 16, de 29 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, cabe-me remetter-vos, incluso, o documento da firma Damasceno Rocha & Comp., devolvido pela referida delegacia fiscal depois de devidamente sellado, por se tratar de assumpto a que se referia o telegramma dessa directoria n. 979, de 28 do citado mez de julho.

N. 1.841 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 2.808 C, de 23 de agosto proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao pagamento, ao Dr. Espinosa das Jacome, da importancia de réis 1:333\$333, de ordenado que lhe compete como governador do Territorio do Acre, licenciado, relativo ao mez de julho ultimo, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso, por se tratar de despesa de — Pessoal.

N. 1.842 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente,

exarado no aviso n. 811, de 12 de julho ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando que, do credito distribuido ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 90, e entregue ao Banco do Brasil, á disposição do alludido ministerio, seja annullada a consignação "Livros, jornaes, etc." inclusive para as Inspectorias de Estatistica Demographica Sanitaria, Fiscalização do Exercício de Medicina, etc., a importancia de 9:200\$, que deverá reforçar a saldo existente naquella consignação, rogo-vos providencias no sentido de ser informado a este Tribunal, si tal operação foi realizada, pois até a presente data o mesmo Tribunal não teve conhecimento da effectuação daquello expediente.

N. 1.843 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 46 de 17 de maio deste anno, no sentido de serem legalmente sellados diversos documentos comprobatorios da applicação da quantia de 1:500\$, que foi entregue ao porteiro deste tribunal, continuo Antonio Lopes Junior, para attender às despesas mudas e de prompto pagamento no mez de fevereiro, cabe-me devolver-vos, incluso, o referido processo de comprovação.

— Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.30, de 18 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a Luiz Macedo & Comp., da importancia de 1:020\$000, proveniente de fornecimentos feitos, em 1921, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, cabe-me remetter-vos, incluso, o referido aviso, por se tratar de despesa que corre á conta de — Depósitos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas:

N. 1.853 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal approvou as fianças prestadas pelos collectores federaes em Urucurituba, Silves e Urucará e Canutama e Labrea, Licio José de Araujo e Philadelpho Maia, pelo agente do correio de Caruary, Raymundo Isidoro de Almeida e pelo agente embarcado, Franklin da Paula Chaves, tudo nesse Estado, a que se referem os quatro inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.849 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Raymundo Guilhon de Siqueira, escrivão da Collectoria de Codó; João Bastos Tavares, Francisco das Chagas de Freitas Lyra e Adhemar de Freitas Diniz, respectivamente agentes postaes em Santo Antonio e Almas, Porto da Repartição e Arayozes, tudo nesse Estado, a que se referem os quatro inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1.854 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu approvar as fianças prestadas pelos agentes do Correio de Corrente e Urussuhy, Raymundo Antunes de Carvalho e José Benjamin da Silva, ambos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo:

N. 1.850 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos agentes do Correio de Severinia, Coronel Macedo, Estação de São Bento, Prata (de Belcatú), Boa Esperança, Apiaby, São Pa-

dro de Parahytinga, Recreio, Campo Alegre, Nossa Senhora do O', Candido Rodrigues, Viradouro e Presidente Prudente, nesse Estado, Iacina Aredes de Carvalho, Hermínia Rodrigues Mendes, Francisco Zeros, José de Oliveira Campos, Alfredo Saletti, Joanna Rocha de Carvalho, Philomena Augusta Pereira, Alfredo Stoff, Mathilde Arcioy de Souza Carlos, Anna Jensen, Cesarina Duarte, Antenor Parreira Lima e Antonia de Menezes Machado, respectivamente, e dos escrivães da Collectoria Federal de Cordeiro, Orestes de Lima (reforço) e da de Iluverava, José Francisco de Paiva, a que se referem os 15 inclusos processos.

N. 1.851 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos collectores federaes em Pirassununga, Barra Bonita, São Vicente, Pitangueiras, Itapirapava e Araçariquama, nesse Estado, Abilio da Silveira Moraes, Bernardino Silveira Rocha, Emvidio Fernandes de Oliveira Madruga, Eulasio Rodrigues de Amorim, Sebastião Junqueira de Barros e Gastão d'Orleans Borba, respectivamente, a que se referem os seis inclusos processos.

N. 1.852 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou os reforços de fiança prestados pelos collectores federaes em São João do Rio Pardo, Itú e Santa Rosa, nesse Estado, Claudio Riheiro da Silva, José Balduino do Amaral Gurgel e Isidoro Monteiro de Barros, a que se referem os tres inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.855 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelo collector federal de Arceburgo, Imael Pereira da Barros, e pelos agentes do Correio de Barra e Lavras, Julia Carlotti e Osorio Augusto Nogueira da Veiga, e o reforço de fiança prestado pelo agente do Correio em São Gonçalo do Rio Abaixo, Augusto Pessoa de Faria, a que se referem os quatro inclusos processos.

Portaria

N. 1.838 — Declaro ao 2º escrivão-rario bacharel Francisco Aganito da Veiga que o Sr. ministro presidente, por despacho de 14 do corrente, exarado no officio n. 53, do dia 11, do engenheiro-chefe, interino, do 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas, resolveu designar-o para assistir, no dia 20, ás 11 horas da manhã, no escritorio central do The Leopoldina Railway Co. Ltd, nesta capital, á tomada das contas das estradas de ferro Central de Macahé e prolongamento da Barão de Arariquama, relativas ao 1º semestre do corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 19 de setembro de 1922

PREZIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NATHAN DE ABREU — SECRETARIO DR. CELSO AZEIRA

Comparaceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.058 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; agravante, Paulo Pere trelio; agravada, Alzira Mathilde da Veiga. — Não se conheceu do agravo por não se caso desse recurso, unanimemente.

N. 8.060 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Alves Tavares; agravado, Pedro Victor de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.061 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Joaquim Rodrigues Gomes; agravado, Pedro Victor de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.062 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante desistente, Lino Rodrigues; agravado, João Rodrigues Teixeira. — Homologada a desistencia, unanimemente.

N. 8.063 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Armando Alves da Silva; agravado, Jai owich & Irmãos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.066 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Victorine Lesspinasse; agravado, Alberto Lemos Bastos. — Conhece-se do agravo e deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, marque o prazo de 30 dias para a desocupação do predio, unanimemente.

N. 8.067 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Vilela Blackwell & Buck; agravada, massa falida de La e & Heal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.068 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Amanda Lima; agravado, Herculaio Peana Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.070 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Victor Hugo Aranha; agravado, Dr. Enéas Ferreira da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.072 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Nal Laureys de Noronha Santos; agravado, Oscar Joaquim Lopes. — Conheceu-se do agravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.073 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel José Dias; agravado, Mario Penna da Rocha. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão mandasse no cargo de inventariante o agravante, unanimemente.

N. 8.074 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Pascoal Esteves; agravado, Domingos Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.075 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Ferrei a Lopes; agravado, F. Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.077 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Pires Calvo; agravados, Abilio Soares de Souza e outro. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão, não tome conhecimento dos embargos por inoportunos, contra o voto do relator que negava provimento. Designado prolator para o accordo o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.079 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Hermínia Alves Delgado; agravado, Ventura Gomes da Fonseca, liquitante da firma Ventura & Delgado. — Não se conheceu do agravo por não se caso desse recurso, unanimemente.

N. 8.080 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, major Clementino Pereira Pa-sos; agravada, Wanda Netizusi k Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.082 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, The London River Plate Rail Company; agravado, Roberto Holland. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão não tome conhecimento dos embargos por inoportunos, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.094 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.081 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.083 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.085 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.092 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.095 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.094 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.091 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.098 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.099 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Cartas testemunháveis

Ns. 453 e 450.

Aggravos de petição

Ns. 8.085, 8.087, 8.090, 8.091, 8.095, 8.100, 8.101, 8.102, 8.103, 8.104, 8.106, 8.108, 8.110, 8.111, 8.113 e 8.115.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.768, 7.940, 8.021, 8.024, 8.025, 8.026, 8.027, 8.029, 8.030, 8.037, 8.040, 8.041, 8.042, 8.043, 8.044, 8.046, 8.047, 8.048, 8.051, 8.053 e 8.054.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Toufic Heneine

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Toufic Heneine, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 38, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco Carneiro, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Toufic Heneine, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 38, por sentença deste juizo de 11 de setembro de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 18 de julho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Francisco Carneiro, residente á rua São Pedro n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus

Livro de carga e descarga de existentes na
..... durante o anno de 1922,

[illegible]

Contém este livro cento e cinquenta folhas numeradas, compreendidas esta e a do título, estando todas por mim rubricadas. Quartel, em..... de..... de 19...

Modelo n. 19

F.....

..... Corpo de Tropa ou estabelecimento militar.....
Formação Sanitária

Director ou commandante.

.....
A nomenclatura, sempre que for possível, será feita em ordem
alfabetica

Por este modelo será escripturado o livro a cargo do medico ou do pharmaceutico e organizado o respectivo mappa annual, designando-se si é da pharmacía ou Formação Sanitaria.

Dimensões deste livro: altura, 0",50; largura, 0",25.

Livro de carga e descarga de.....

Teve começo em..... de..... de 19...

N... 1ª via

N°... 2ª via

No... 3^a via[illegible]

—Ao Sr. comandante da 7ª região militar, declarando que fica autorizado o auditado da 1ª circumscrição judiciária militar a celebrar contrato para o aluguel de uma casa destinada à instalação do respectivo fô.o, não devendo exceder de 300\$ mensaes o preço desse aluguel.

Requerimentos despachados

José Olímpio Braga, pedindo caderneta de reservista. — Attender.

Isen Lamarão, pedindo 2.ª via de caderneta. — Attender, para indemnização, na forma da lei.

José Augusto de Pinho e Alcebiades Manhães de Miranda, pedindo expedição de suas respectivas patentes. — Indeferidos, em face do aviso n. 9, de 5 de Janeiro do corrente anno.

José Sérgio Neves e João Machado, pedindo inclusão nas fileiras do Exército. — Indeferidos, em face do art. 37 do R. S. M.

Arthur Fernandes da Luz, tenente reformado, pedindo uma nomeação. — Indeferido, em face do art. 209 do R. S. S.

Keynaldo Hübbe, sargento, pedindo 30 dias de licença e permissão para viajar. — Attender, incluídos os períodos de férias regulamentares e dias de viagem de ida e volta.

João Baptista de Oliveira, pedindo isenção do serviço militar em tempo de paz. — Deferido.

Lydio Pereira de Souza, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido.

Dario Cordeiro de Carvalho, alumno da Escola Militar, pedindo transferência de período. — Em face do regulamento, não pôde ser atendido.

Guilherme Gomes Monteiro, 2.º tenente, pedindo atestado de curso de arma. — De accordo com as informações da Escola Militar e do D. G. não tem direito ao que requer.

Ananias de Souza Azevedo, pedindo patente da G. N. — Indeferido, por não ter provado nacionalidade.

Manoel Gonçalves Ribeiro, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido.

Germano Rodrigues Peixoto, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Fenwick & Como. — Sellem os annexos.

Gregorio de Souza Almeida, soldado. — Sellem um dos documentos.

Armando Bandeira de Moraes, 2.º tenente, pedindo certidão. — Requeira, querendo, de accordo com os exames que obteve na Escola Militar.

Arthur Martins Barroso, capitão, pedindo permissão para modificar o nome. — Indeferido, em face do aviso de 19 de dezembro de 1901.

Salustiano Corrêa Cesar. — Certifique-se na forma da lei.

Oliverio Pilar Antunes, ex-praca, pedindo truncamento de uma nota. — Indeferido.

Antonio Cafussoni, sorteado não chamado, pedindo dispensa do pagamento da taxa de 100\$. — Indeferido.

Ernesto Rôbe Filho, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Adhemar Dias da Costa, 1.º tenente, pedindo permissão para retirar um requerimento. — Em face das informações, não ha o que deferir.

Americo Leal, soldado. — Sellem um dos documentos.

Dr. João Florentino Meira, major medico, apresentando uma quixxa. — Mantenho o despacho dado pelo general commandante da 3.ª região militar, portanto, no artigo do tenente-coronel Almeida Pereira Reis não ha, conforme declara, qualquer censura á Directoria do Hospital de Cruz Alta.

Aníbal Leite Cartaxo, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Deferido, nas condições enunciadas.

Luiz Pereira dos Passos Junior, sargento, pedindo continuar seu tratamento fóra do hospital. — Deferido.

Adolpho Soares dos Santos, pedindo expedição de patente da antiga Guarda Nacional. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando a certidão de assentamentos requerida pelo reservista Lino Mota, afim de que se digne mandar em egual ao interessado depois de pago o devido sello na importância de 38\$200.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de julho de 1922

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta capital as notificações do Bureau International de Berna expedidas em julho do corrente anno, sob ns. 1.249 a 1.251, com 148 documentos relativos ao registro das marcas ns. 27.597 a 27.785, das transferencias ns. 3.822 a 3.836, dos cancellamentos ns. 258 a 277 e das operações diversas ns. 1.039 a 1.051.

— Restituiu-se ao director do Bureau International de Berna, verificação do achar-se conforme, a recapitulação n. 355, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquela repartição enviados a esta Directoria Geral em julho ultimo.

— Remetteu-se ao director geral do Povoamento do Solo o requerimento em que Antonio d'Alincourt Sabo de Oliveira e sua mulher, pedem providencias no sentido de se annuar, em processo regular, a responsabilidade da morte de seu filho Euclides Sabo de Oliveira, victima de um accidente de trabalho na serraria de Paula & Frias, no municipio de S. José da Boa Vista, Estado do Paraná.

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta capital os fac-similes das marcas internacionaes americanas registradas sob ns. 702 a 714, no escriptorio da União Internacional Americana, para a protecção de marcas da fabrica e do commercio de Havana.

— Comunicou-se ao director do Bureau International de Berna, que a notificação n. 34, a que se refere o seu officio n. 4.368, de 1 de agosto ultimo, diz respeito á marca internacional numero 25.196, pertencente á Compagnie Central de Maroc (société anonyme) e não á Société Anonyme des Chemins Portland Artificiels Belges, ambas estabelecidas na Grande Place n. 6, em Bruxellas, Belgica.

— Remetteram-se ao engenheiro deste ministerio, afim de proceder a exame posterior na invenção de um novo aparelho de pesca denominado Cometa, que faz objecto da Carta Patente numero 13.428, concedida a Paul Pereira Alves de Magalhães, á vista do que requerer o interessado Armando José Fernandes, concessionario da patente numero 11.428, para um novo aparelho de pesca, denominado Pescador automatico os relatorios e desenhos das referidas invenções.

— Comunicou-se ao director do Bureau International de Berna:

Que a Junta Commercial do Districto Federal, em sessão de 24 de agosto ul-

timo, publicada no Diario Official de 8 do corrente, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.214 a 1.216, excepto as relativas ás marcas ns. 25.812, 25.856 e 25.881;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a mesma Junta, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil, ás marcas registradas naquella Bureau sob ns. 25.812, por imitar a de n. 2.340, registrada por Jonas Brock and Brothers Limited, estabelecidos em Meltham Mills, Huddersfield, Inglaterra; 25.856, por imitar a de n. 1.741, registrada em São Paulo, por José Caruzo & Comp., estabelecidos em São Paulo, á rua 15 de Novembro n. 49 A, e 25.881, por imitar a de numero 13.633, registrada em 31 de outubro de 1918, por Pinto & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 33, nesta capital.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de «processo de fabricação de uma farinha alimenticia, denominada Nutramina, com addição de vitaminas ou aminas», do Dr. Raul Ferreira Leite, o dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôda ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

Dr. Raul Ferreira Leite. — Compareça nesta Directoria Geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio de sua invenção.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de setembro de 1922

«Um processo para se obterem photographias rapidas e economicas, denominado Photo Fregoli», de Luiz Celestino Camacho e Alvaro Lopes Pinto (deposito n. 20.085);

«Uma seringa vaginal dilatadora», de Isaac William Friedman (deposito numero 20.036);

«Um novo processo, denominado Americano, destinado a preparar o amendoim como producto comestivel», de E. Blunt (deposito n. 20.037);

«Um novo conglomerado ceramico para a fabricação de recipientes que communicam e conservam radioactividade ao liquido contido», de Decio Ferreira do Camargo (deposito numero 20.038);

«Uma nova forma de pedras de concreto off semelhante, que encaixam entre si para a construçáo civil, sem applicação de massa de ligação», de Hugo Buchholz (deposito n. 20.039);

«Um processo de dosar a vanillina e torná-la facilmente solúvel», da Société Chimique des Usines du Rhône (deposito n. 20.040);

«Aperfeiçoamentos em installações electricas para illuminação, aquecimento e ventilação de carros de vias ferreas e outros vehiculos, e em accumuladores para uso com as mesmas», de J. Stone & Company, Limited, cessionarios do

Alfred Henry Darker (depósito numero 20.041):

com processo novo o aperfeiçoado para a mecanização de borracha do Philip Schidrowitz (depósito n. 20.042).

Dia 18

Foram depositados nesta seção um relatório e um desenho relativos à invenção de um dispositivo alimentador de materias textis nas machinas em que ellas são trabalhadas, de Cook & Company Manchester, Limited, e William Stett (depósito n. 20.043).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 19 de setembro de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.845 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.959 C, de 31 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.650, do dia anterior, que abre o credito especial de 300:000\$ destinado à construção, na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, de um pavilhão para internação de toxicomanos do sexo feminino resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.848 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 130, de 29 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.611, do dia 16 do mesmo mez, que autoriza a emissão de 50 apolices da divida publica interna, de valor de 1:000\$ cada uma, inalienaveis, para pagamento do premio concedido, repartidamente, a America e Maria, filhas solteiras de João Clapp, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.837 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 75, de 11 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.665, do dia 5, que abre o credito de 200:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer às despesas com a aquisição dos predios ns. 52 e 54 da rua do Commercio, em Natal, onde funciona a Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.844 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.081, de 26 de junho ultimo, relativo ao pagamento, por intermedio do Banco Portuguez do Brasil, à Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, a quantia de 398:166\$376, relativa aos trabalhos de aterro executados em Mangueiros, até 10 de abril deste anno, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 4 do corrente, recusar re-

gistro á despesa, por não constar do aviso a indicação da verba ou do credito á conta do qual deverá correr a mesma despesa.

N. 1.846 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 176, de 2 deste mez, consultando si, com fundamento no art. 97, alinea 35, in-fine, da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, pôde ser aberto um credito de 120:000\$, para attender ao pagamento da subvenção relativa à navegação entre Corumbá e Cuyabá, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de hontem, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

N. 1.847 — Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 71, de 30 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.613 de 28 do mesmo mez, que abre o credito de 60:044\$857, destinado ao pagamento da gratificação creada pelo decreto numero 3.990 de 15 de março de 1920, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.856 — Achando-se concluidos os trabalhos do concurso de segunda entrancas, realizada neste Tribunal, sob a minha presidencia, conforme o relatório que tive a honra de apresentar a V. Ex. em 6 do corrente, e tendo de ser abonada ao pessoal que serviu no referido concurso a remuneração devida pelo desempenho do alludido serviço, solicito de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, ao Ministerio da Fazenda, seja requisitado o pagamento da importância total de 2:000\$ ao pessoal constante da relação annexa, correndo a respectiva despesa á conta do titulo — Material — consignação "Diversas despesas", verba 7ª "Tribunal de Contas", do art. 122 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.839 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no officio n. 16, de 29 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, cabe-me remetter-vos, incluso, o documento da firma Damasceno Rocha & Comp., devolvido pela referida delegacia fiscal depois de devidamente sellado, por se tratar de assumpto a que se refere o telegramma dessa directoria n. 979, de 28 do citado mez de julho.

N. 1.841 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 2.808 C, de 23 de agosto proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao pagamento, ao Dr. Espaminondas Jacome, de importância de réis 1:333\$33, de ordenado que lhe compete como governador do Territorio do Acre, licenciado, relativo ao mez de julho ultimo, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso, por se tratar de despesa de — Pessoal.

N. 1.842 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente,

exarado no aviso n. 811, de 12 de julho ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, seligilando que, do credito distribuido ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 901, e entregue ao Banco do Brasil, á disposição do alludido ministerio, seja annullada na consignação "Livros, jornaes, etc." inclusive para as Inspectorias de Estatística, Demographo Sanitaria, Fiscalização do Exercício de Medicina, etc., a importância de 9:200\$, que deverá reforçar a saldo existente naquella consignação, rogo-vos providencias no sentido de ser informado a este Tribunal, si tal operação foi realizada, pois até a presente data o mesmo Tribunal não teve conhecimento da effectuação daquelle expediente.

N. 1.843 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 46 de 17 de maio deste anno, no sentido de serem legalmente sellados diversos documentos comprobatorios da applicação da quantia de 1:500\$, que foi entregue ao porteiro desse tribunal, continuo Antonio Lopes Junior, para attender às despesas miudas e de prompto pagamento no mez de fevereiro, cabe-me devolver-vos, incluso, o referido processo de comprovação.

— Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.30, de 18 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a Luiz Macedo & Comp., da importância de 1:020\$3000, proveniente de fornecimentos feitos, em 1921, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, cabe-me remetter-vos, incluso, o referido aviso, por se tratar de despesa que corre á conta de — Depósitos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas:

N. 1.853 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal approvou as fianças prestadas pelos collectores federaes em Urucurituba, Silves e Urucará e Canutama e Labrea, Licio José de Araujo e Philadelpho Maia, pelo agente do correio de Caruary, Raymundo Isidoro de Almeida e pelo agente embarcado, Franklin de Paula Chaves, tudo nesse Estado, a que se referem os quatro inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.849 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Raymundo Guilhon de Siqueira, escrivão da Collectoria de Codó, João Bastos Tavares, Francisco das Chagas de Freitas Lyra e Adhemar de Freitas Diniz, respectivamente agentes postaes em Santo Antonio e Almas, Porto da Repartição e Arayozes, tudo nesse Estado, a que se referem os quatro inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1.854 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu approvar as fianças prestadas pelos agentes do Correio de Corrente e Urussuby, Raymundo Antunes de Carvalho e José Benjamin da Silva, ambos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.850 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos agentes do Correio de Severinia, Coronel Macedo, Estação de São Bento, Prata (de Botucatú), Boa Esperança, Apiahy, São Pa-

Juízo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação em hasta publica de um dezesseis avos do predio á rua da Carioca numero 56, um dito avos do predio á rua Monte Alegre numero 37 e um doze avos do predio á mesma rua Monte Alegre numero 39, penhorados pelo Banco do Districto Federal a Manoel Gonçalves Ferraz e sua mulher D. Otília Vianna Ferraz, dos quaes bens é depositario particular Augusto Mangueira da Silva, residente á rua Buenos Aires numero 21, avaliadas, a primeira fracção em 3:750\$, a segunda em réis 3:000\$ e a terceira em 1:250\$000

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor, em exercicio da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de vende e arrematação, com o prazo de 20 dias virem, e delle conhecimento tiverem que no dia 20 de setembro proximo vindouro, após a audiencia deste Juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, quartel da Policia Militar, o official de justiça, porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, as fracções dos bens immoveis penhorados pelo Banco do Districto Federal a Manoel Gonçalves Ferraz e sua mulher, na acção executiva por notas promissórias contra os mesmos executados e outros, cujos bens penhorados serão entregues a quem mais der o maior lance offerrecer, de conformidade com o laudo de avaliação, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível, e a requerimento do Banco do Districto Federal, no executivo por notas promissórias que move contra Manoel Gonçalves Ferraz, Alvaro Augusto Arthemiro e Manoel Vieira Baião, procedemos á avaliação dos bens penhorados no referido executivo e constante do seguinte: Um dezesseis avos do predio á rua da Carioca numero cincoenta e seis; um dito avos do predio á rua Monte Alegre numero trinta e sete, e um doze avos do predio á mesma rua Monte Alegre numero trinta e nove, cujos immoveis examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: Rua da Carioca numero cincoenta e seis, predio de sobrado com dous pavimentos, construido de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, com uma porta larga de aço, na loja, e uma estreita, que dá para o sobrado, onde tem tres janellas com saccada corrida; mede cinco metros e quinze centimetros de largura, por vinte e cinco metros, mais ou menos, de comprimento, sendo a loja occupada por um restaurante, e o sobrado, que tem tres commodos, com um estabelecimento photographico. O respectivo terreno consiste na área occupada pela construção. Avaliamos o predio descripto em 60:000\$ (sessenta contos de réis), portanto, de 3:750\$ (tres contos setecentos e cinquenta mil réis) o valor de 1/16 (um dezesseis avos) penhorado. Rua Monte Alegre numero trinta e sete, predio no alinhamento da rua construido de pedra, cal e tijolos, com platibanda, porção habitavel e dous andares com quatro janellas na frente de cada um, tendo o primeiro andar onze quartos, o segundo oito quartos e o porão um só com-

modo na frente, sendo que o segundo andar vai somente até o meio do predio, que mede oito metros e oitenta e cinco centimetros de largura. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio, com quintal que faz fundos para a ladeira do Castro. O predio descripto é de construção antiga, está transformado em casa de commodos e precisa de grandes reparos, pelo que o avaliamos com o terreno, em 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis), sendo, portanto, de 3:000\$ (tres contos de réis) o valor de 1/8 (um oito avos) penhorado. Rua Monte Alegre numero trinta e nove, predio no alinhamento da rua, feito de chafet, com porção habitavel, um andar e um sótão, tendo o andar sete quartos, o sótão quatro grandes quartos e o porão um commodo na frente, é construido de pedra, cal e tijolos e mede seis metros e noventa centimetros de largura, tendo nos fundos um quintal dando para a ladeira do Castro. Este predio tambem está transformado em casa de commodos, é de construção antiga e precisa de grandes reparos, pelo que o avaliamos com o terreno em 15:000\$000 (quinze contos de réis), sendo, portanto, de 1:250\$ (um conto duzentos e cinquenta mil réis) o valor de 1/12 (um doze avos) penhorado. Importa a presente avaliação no total de 8:000\$ (oito contos de réis). É depositario dos bens penhorados e avaliados, o Sr. Augusto Mangueira da Silva, residente á rua Buenos Aires numero vinte e um, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) E para constar passaram-se o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de agosto do anno de 1922. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o subescrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto*, Rio, 28 de agosto de 1922. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (5.168)

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De notificação de Ricardo Toledo Junior com o prazo de sessenta dias

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de D. Felismina dos Santos Leitão, senhora e possuidora do predio n. 14, da rua General Pedra, me foi feita uma petição requerendo a notificação de Ricardo Toledo Junior, locatario do alludido predio ou de quem no mesmo predio estivesse residindo, del que finalizando a 25 de dezembro do corrente anno o prazo legal do arrendamento daquelle predio sob o aluguel mensal de 120\$ e mais as taxas á razão de 5\$ mensaes, queria, de accordo com o disposto no art. 1º, § 1º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, fazer notificar ao supplicado para, findo esse prazo, entregar as chaves á supplicante sob pena de ser requerido o despejo judicial e á sua custa, além da multa de cem mil réis diarios a que ficará obrigado pelo tempo em que indevidamente ficar occupando o predio. Sendo essa petição por mim deferida e

distribuida ao escrivão Bandeira de Mello, foi pelo official de justiça encarregado da diligencia certificada a notificação de Bartholomeu Antunes Rabello como sublocatario do predio alludido e a não notificação do locatario Ricardo Toledo Junior, por se achar o mesmo ausente no Estado de Minas, ausencia essa que foi justificada pela supplicante conforme consta dos autos respectivos. Como a justificação de ausencia tenha sido por mim julgada, mandei passar este edital pelo qual e com o prazo de sessenta dias hei por notificado a Ricardo Toledo Junior, nos termos da petição referida neste edital. Rio, 19 de setembro de 1922. Eu, Enéas Arêas, escrevente, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subescrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Devidamente sellado. Conferc. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Affonso Pacheco Junior por Carlos de Andrade Martins, no executivo que lhe move por nota promissoria, na fôrma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo por nota promissoria entre partes, como exequente Carlos de Andrade Martins e executado Affonso Pacheco Junior, e por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Cível — Carlos de Andrade Martins, nos autos de penhora executiva que move contra Affonso Pacheco Junior, não tendo havido licitantes na primeira praça, marcada para o dia 31 de agosto passado, requer a V. Ex. se digne mandar expedir novos editaes de segunda praça, com o abatimento da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — José Bernardino da Silva 5 — 9 — 922. Sellada legalmente. Despacho: J. Sim, em termos. Rio, onze — nove — novecentos e vinte e dous. — Oliveira Figueiredo. Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível e a requerimento de Carlos de Andrade Martins, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Affonso Pacheco Junior, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Diamantina n. 85, onde examinamos e avaliamos da fôrma seguinte: 1 mobilia de peroba clara, composta de 1 sofa, 2 cadeiras de braços e 6 singelas, com assento de palhinha e encosto estofado, 120\$; 2 colunas de peroba clara para sala, 30\$; 12 cadeiras singelas de peroba, com assento de palhinha, 72\$; 1 relógio americano de parede, 30\$; 1 etágore de peroba com pedra de cor e espelho biscauí, 120\$; 1 buffet de peroba com pedra e espelho biscauí, 120\$; 1 crystalleira de peroba, 18\$; 1 casa elastica de peroba com cinco taboas, 60\$; 1 espelho peque-

no biseauté, 303. Total, 7628, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 6858000. Os moveis descriptos e avaliados acham-se em bom estado de conservação. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1922. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná de Barros. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no predio n. 210 da rua Archias Cordeiro (Meyer), sede do juizo, onde o official que servir de porteiro dos auditorios depois da audiencia desse dia trará a publico pré-gão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação os ditos bens. E para que chegue ao conhecimento de quem convier, expediram-se este e mais duas de igual teor para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume e junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de setembro de 1922. Eu, Candido Salomé Saladeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrevi. O subcrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (5.397)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Sebastião Miranda Barbosa como incurso nas penas do art. 330, § 2º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de outubro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de setembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevi. O subcrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Luiz dos Santos como incurso nas penas do art. 303 comb. art. 66, § 1º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de outubro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo

são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de setembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevi. O subcrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Tiborcio Rangel dos Passos, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 7 de outubro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de setembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevi. O subcrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Lucas da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 7 de outubro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de setembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevi. O subcrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Sebastião Mendes Valerio

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Sebastião Mendes Valerio, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Vendentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado para Jus

tica Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 3º do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official* para os fins do direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 19 de setembro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrada Figueira, escrevi. O subcrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

CENTENARIO

O Presidente Antonio José d'Almeida recebeu ante-hontem, no Palácio Guanabara, as representações diplomaticas das Republicas do Uruguay, Argentina, Colombia e Cuba, que externaram em palavras carinhosas os sentimentos de cordialidade e as saudações que por intermedio de seus delegados lhes enviaram os governos dessas nações sul-americanas. A todos o Dr. Antonio José d'Almeida respondeu agradecendo.

A tarde S. Ex. deu recepção na Embaixada de Portugal, á colonia portuguesa, que se fez representar condignamente por todos os seus membros mais proeminentes e delegações de todas as associações de seus compatriotas.

Realizou-se hontem uma excursão d'almoço na Tijuca, offerecido ao Presidente Antonio José d'Almeida pelo Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal.

A esse almoço comparecer o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a mesa do Conselho Municipal e os membros da Embaixada de Portugal e da comitiva do Presidente da Republica Portuguesa.

O regresso dessa festa fez-se pela estrada da Gavea e avenida Niemeyer, tendo occasião os dous Chefes de Estado e suas comitivas de transpor a avenida Portugal, no contorno do morro da Urca, onde se encontravam as bandeiras brasileira e portuguesa entrelaçadas e presa a ellas uma fita que foi cortada pelo Chefe de Estado da Republica Portuguesa.

A noite S. Ex., em companhia do Sr. Presidente da Republica, visitou a Exposição Internacional do Centenario.

Revestiu-se de grande brilho a solenidade inaugural do Congresso Internacional de Engenharia, levada a effeito no domingo, á noite, no Club de Engenharia.

Esta solenidade realizou-se sob a presidencia do Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas, com a presença de todos os delegados das nações estrangeiras, congressistas, engenheiros, convidados e grande numero de familias.

O Sr. ministro da Viação foi recebido á sua chegada pela directoria do Club de Engenharia, e, assumindo a presidencia da sessão, como seu presidente de honra, deu por inaugurado o Congresso Internacional de Engenharia, pronunciando antes um longo discurso, saudando os membros daquelle certamente, em nome do Governo.

A seguir fallou o Sr. Senador Sampaio Corrêa, em nome dos membros bra-

silencios do Congresso Internacional de Engenharia.

Ainda usaram da palavra o Sr. Sebastião Sampaio, addido commercial do Brasil nos Estados Unidos; o Dr. Estanislau A. Zaweis, delegado da Republica Argentina, e o Dr. Getulio das Neves, presidente do Congresso.

Antes de encerrar a sessão, o Sr. ministro da Viação propoz, sendo approved, que fosse enviado ao Dr. Paulo de Frontin um telegramma de felicitações, por motivo de seu anniversario, que coincidia com o da installação daquelle Congresso.

Antes da inauguração do Congresso Internacional de Engenharia realizou-se a do 2º Congresso Ferro-Viario Sul-Americano, tambem sob a presidencia de honra do Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas.

Logo que S. Ex. chegou ao Club de Engenharia e que assumiu a presidencia da mesa do Congresso foi saudado pelo seu presidente effectivo, Dr. Getulio das Neves.

Grande era o numero de congressistas e de pessoas de representação presentes á solemnidade.

O Sr. ministro Pires do Rio pronunciou o discurso inaugural, dando por installados os trabalhos do Congresso.

Em seguida fallaram os Srs. Dr. S. Brian, delegado da Argentina; Dr. Francisco Mardones, presidente da delegação do Chile; Dr. Eduardo Garcia, do Uruguay; Estanislau Bousquet, da Bolivia, e Dr. Augusto Krause Armin, delegado das estradas de ferro do governo argentino.

No Hotel Gloria realizou-se ante-hontem o banquete offertido pela Embaixada Especial da Republica Argentina, presidido pelo Sr. Dr. Eufrazio Loza, em homenagem ao Sr. Presidente da Republica.

Nessa festa de alta cortezia tomaram parte, além do Sr. Dr. Azevedo Marques, representando o Chefe da Nação, os Srs. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da Republica; Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; Herminio do Cenirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal; Ferreira Chaves, ministro da Justiça; Homero Baptista, ministro da Fazenda; Calogeras, ministro da Guerra; Veiza Miranda, ministro da Marinha; Pires do Rio, ministro da Viação e interino da Agricultura; Carlos Sampaio, prefeito desta Capital; general Hastimphilo de Moura, chefe da Casa Militar do Presidente da Republica; general Setembrino de Carvalho, chefe do Estado Maior do Exercito; Agenor de Roure, secretario da Presidencia da Republica; almirante Frontin, chefe do Estado Maior da Armada; deputado Alberto Sarmento, presidente da commissão de diplomacia da Camara; senador Lauro Müller, presidente da commissão de diplomacia do Senado; Dr. Castello Branco Clark, introductor diplomatico; Josephbargador Germaniano da Franca, chefe de Policia; capitão de corveta Lemos Lessa, major Armando Duval, addidos á Embaixada, e a Embaixada Argentina, composta dos Dr. Eufrazio Loza, embaixador especial; Dr. Diego Luiz Molinari, sub-secretario das Relações Exteriores; ministro Mora e Arujo, almirante Trizlar, general Martim Rodrigues, conselheiro Virgilio Maffel, conselheiro Eduardo Molina, secretarios Racedo e Felix Laizaga, tenente-coronel Juan Alvelo, addido militar á Legação Argentina; Germano Ar-

wich, chefe do ceremonial; commandante e officiaes do couraçado argentino no.

Ao *dessert*, o Sr. Dr. Eufrazio Loza pronunciou um significativo discurso, que foi respondido pelo Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

No domingo foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os escoteiros de Jahú, no Estado de S. Paulo, que se acham nesta Capital, S. Ex. achava-se acompanhado do Srs. ministros de Estado, de sua Exma. familia e dos membros de seu gabinete e do seu estado maior, quando os pequenos escoteiros deram entrada no parque do Palacio, tendo sido apresentados a S. Ex. pelo deputado federal paulista Dr. Amaral Carvalho.

Adiantando-se o escoteiro Aristides de Cerqueira Leite, de oito annos offerreceu a S. Ex. uma bella cesta de flores, pronunciando estas palavras:

«A grande admiracão do povo brasileiro por V. Ex. trouxe os escoteiros de Jahú até esta Capital, para apresentar-vos as suas carinhosas homenagens no centenário de nossa Independencia.»

O Sr. Presidente da Republica respondeu:

«Muito agradecido a este representante do povo de Jahú. Dena o fazei um cidadão útil a Jahú e á sua Patria.»

Em seguida, no parque do Palacio, fizeram os escoteiros diversas séries de lições de esgrima, gymnastica suécica box, jogo de bô e muitas outras evoluções, que agradaram sobremaneira a todos que os assistiram.

Tambem foram feitas provas de signalização, tendo da estação collocada no centro do parque do Palacio sido expedido o seguinte despacho:

«Os escoteiros de Jahú saudam o grande brasileiro, Dr. Epitacio Pessoa.»

O Sr. Presidente da Republica, recebendo a mensagem, escreveu de proprio punho esta resposta:

«Epitacio Pessoa agradece os cumprimentos e felicita, nos escoteiros de Jahú, uma das mais floridas esperanças do Brasil de amanhã.»

A estação receptora accusou o despacho e replicou:

«Os escoteiros, que são apenas uma esperança, agradecem ao Presidente da Republica, que já é uma grande realidade.»

Após outras evoluções, com garbo, retiraram-se do Palacio do Catete, debaixo de vivas manifestações de sympathia e de agrado.

Aos alumnos da Escola Militar do Mexico foi ante-hontem, á tarde, entregue a bandeira, mandada confeccionar para lhes ser offertida. A cerimonia teve lugar em frente ao Theatro Municipal, na Avenida Rio Branco, tendo tomado parte nessa festa grande numero de pessoas de nossa melhor sociedade.

Formaram, para assistir á cerimonia, além dos alumnos da Escola Militar do Mexico, uma companhia de alumnos da nossa Escola Naval e uma do Batalhão Naval, com as respectivas bandas de musica.

Após haver a banda de musica do estado maior presidencial do Mexico executado os hymnos brasileiro e mexicano, falou, offerlando o pavilhão, o Sr. Dr. Raphael Pinheiro, sempre applaudido pelos que o ouviram.

Em seguida o Sr. almirante Alfredo Pinto de Vasconcellos, director da Escola Naval, e senhorinha Ivone de Almeida da Barra Verde.

Falou, em agradecimento, o cadeto mexicano Juan Baristan, que muito applaudido foi em sua allocução.

O Sr. Alexandre Conty, embaixador francez, acreditado junto ao nosso governo, offerreceu hontem no Pavilhão Francez, no recinto da Exposição, uma recepção aos diplomatas estrangeiros e brasileiros e á nossa sociedade, a qual teve uma animação digna de nota.

O Sr. Presidente da Republica offerrecer hontem á noite, no Palacio do Catete, um jantar, em caracter intimo, ao embaixador especial da Santa Sé ás festas commemorativas do Centenario da Independencia, revmo. monsenhor Francisco Cherubini, no qual tomaram parte, além do Sr. Presidente da Republica e senhora Epitacio Pessoa, monsenhor Cherubini e os demais membros da embaixada, os Srs. cardeal Arcoverde, arcebispo coadjutor D. Sebastião Leme, monsenhor Eurico Gasparri, nuncio apostolico; Dr. Edgard Raja Galzagha e senhora; marquez de Fioravanti, conde Caterini, e os secretarios do Sr. cardeal Arcoverde, do Sr. arcebispo coadjutor e do Sr. nuncio apostolico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior, e capitão de corveta Nobrega Moreira, seu ajudante de ordens, dirigiu-se hontem para o Palacio Guanabara, de onde após sahio com o Sr. Dr. Antonio José Almeida, Presidente da Republica Portuguesa, o Sr. prefeito do Distrito Federal e demais membros da comitiva e da embaixada especial de Portugal, para realizar a excursão á Tijuca, offertida pelo governador da cidade.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Cunha Pita, de seu Estado-Maior, na cerimonia de collocação de uma placa commemorativa hontem effectuada pela delegação argentina ás festas do centenário da independencia no pedestal da estatua do juriseconsulto brasileiro Teixeira de Freitas.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavados hontem 40 termos de transferencias de anolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 83 transfeidas por venda e 1.123 por transmissão de causa mortis.

As do primeiro typo foram cotadas a 317\$ e as do segundo a 776\$000.

Na thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 17 918 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 131:385\$, sendo 1876 de 5% da estampa 15", das quaes foram picotadas 25 falsas.

A Caixa de Amortização restituiu ao Dr. Sº delegado auxiliar e ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respectivamente, uma nota de 500\$ e outra de 5\$, que, examinadas naquella repartição, foram verificadas serem falsas.

Historia de Meteorologia—Instituto Central.— Serviço de revisão do Tempo — Observações ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de setembro de 1922.

Zona Norte — Tempo instável em Pernambuco, Alagoas, Bahia e em parte do Maranhão e bonos demais Estados. Choveu esta manhã, em Fortaleza, Parahyba, Goyanna e Ondina e choviscou em Escada, Fão de Assucar e São Paulo das Lages. Choveu em Turryassu, a a a a, Fão de Assucar. Acajú e Ondina e choviscou em Goyanna e São Paulo das Lages.

Zona Centro — Tempo instável no Espírito Santo e Fão do Rio e bonos em Minas. A temperatura decclinou em Minas, e veio-se no Espírito Santo e foi estável no Estado do Rio. Choveu esta manhã, em Uberaba e Poços de Caldas e hontem, em Leopoldina e Villa Vista. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Tempo em geral instável. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e foi estável nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em diversas localidades de São Paulo, Paraná e Santa Catharina. Não recebemos despachos telegraphicos do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de setembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmos- férica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temneratura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e puenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	761.7	27.5	—	NE	4	7	—	I.	31.5	23.0		
Barra do Corda.....	55.1	28.0	—	E	2	6	—	B.	31.1	22.0		
Fortaleza.....	58.9	28.0	-0.5	SE	3	5	—	B.	31.5	22.0	0.3	
Quixeramobim.....	62.5	27.0	0.0	E	4	6	—	B.	31.0	21.0		
Natal.....	61.9	25.0	-1.0	E	4	4	—	B.	28.0	22.0		
Paratyba.....	61.8	26.5	0.2	NW	3	6	—	E. (c. manhã)	28.7	19.2	8.0	C. pm.
Recife (X).....												
Fão de Assucar.....	64.4	24.0	—	SE	2	9	—	I. (c. manhã).	31.6	20.0	4.9	C. p.n.
Araçuaí.....	64.5	21.6	—	SE	4	5	Vagas.	B.	27.5	21.5	13.0	C. a n. pm.
Bahia.....	63.9	23.6	0.0	S	3	10	Vagas.	I. (c. manhã).	25.9	22.0	0.0	C. pm.
Caetité (X).....												
Jacareá.....	63.0	21.0	-3.0	E	8	2	—	B. v.	31.0	15.0		
Belo Horizonte.....	65.0	18.2	-0.2	NE	2	5	—	B. (b. manhã.)	25.2	12.4		
Theophilo Ottoil (X).....												
Uberaba.....	63.5	18.0	-3.0	C	0	10	—	M. c. (c. m.)	30.0	18.0	73.3	Ns. am. pm.
Canaú.....	61.5	15.1	-1.0	E	2	10	—	B. ns. (b. m.)	25.0	17.0		
Poços de Caldas.....	67.9	14.0	—	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	23.0	17.0	1.2	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuiabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.8	22.0	—	N	1	9	Tranquillo.	I.	23.5	17.2		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	21.0	-1.0	C	0	10	—	I. (n. manhã.)	28.2	14.7		
Campos.....	64.6	20.0	-2.6	N	4	7	—	B. (nt. n. m.)	25.1	11.0		
Friburgo.....	66.0	12.0	-4.0	C	0	10	—	I. ns. (us. n.)	23.0	9.0		
Petropolis (X).....												
Resende.....	63.0	18.0	2.0	C	0	10	—	B. ns. (ns. m.)	23.0	10.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	64.5	21.0	-1.0	NE	3	11	Pqs. vagas.	I. (c	33.0	17.0	—	V. a n. pm.
Terezopolis (X).....												
S. Paulo.....	63.8	16.0	—	NE	4	10	—	M. c. (c. man.)	29.0	9.0	21.0	C. t. pm.
Santos.....	61.0	24.0	2.0	N	3	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã.)	25.0	15.0	1.2	C. t. pm.
Paranaíba (X).....												
Guapava.....	57.0	17.0	-1.0	NE	2	4	—	B.	24.0	10.0	17.0	C. c. t. v. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	60.9	17.8	0.4	S	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	18.0	16.2	9.0	Ch. t. r. pm.
Lages.....	—	12.1	—	N	2	10	—	I.	—	6.0	31.0	C. t. r. u. am. pm.
Porto Alegre (X).....												
Uruguaiana (X).....												
Montevideo.....	62.2	16.8	1.0	NW	2							
Buenos Ayres.....	61.3	11.0	1.0	NW	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto. 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estados do tempo: b, bom; i, limpo; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n. s, nevoa seca; n. d, nevoeiro denso; n. t, nevoeiro tenue; s, saraiva; g, geada; r, trovada com relámpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tráfio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas, 0

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....		29.8	14.2
Barão.....	0.0	30.3	17.0	Gavea.....	0.0	21.4	13.9
Niterói.....	0.0	29.3	11.8	Deodoro.....	0.0	25.8	16.2
Engenheiro de Dentro.....	0.0	28.3	18.1	Caracato — Temp. do ar: 22.6 hum. rel.: 58 %. Vento: Cal. Força: 0.0.			
Penha.....	0.0	27.8	15.0				
Encantado.....	0.0	27.3	16.1				

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã. Não vent. tel. grammas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20:

Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral, instavel, sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha ainda elevada com mormaço.

Ventos, normaes com predominancia dos do quadrante norte; frescos.

Estado do Rio: Tempo, em geral, instavel, sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada com mormaço.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas do dia 20: Instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 19): — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom á noite instabilizando-se de dia, tendo havido regular mormaço. A temperatura manteve-se elevada; a maxima verificou-se ás 14 horas, 45 m, com 27°.4 e a minima ás 6 horas, 50m, com 18°.6. O vento soprou de NW muito fraco, predominando, porém, calmaria, não tendo ainda cahido a briza.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 19): — Zona norte: Tempo instavel em Pernambuco, Alagoas, Bahia e em parte do Maranhão e bom, nos demais Estados. Chueu esta manhã, em Fortaleza, Parahyba, Goyanna e Ondina e chuviscou em Escada, Pão de Assucar e S. Bento das Lages. Chueu, em Turyassu, Parahyba, Pão de Assucar, Aracajú e Ondina e chuviscou em Goyanna e S. Bento das Lages. Zona centro — Tempo instavel, no Espirito Santo e Estado do Rio e bom, em Minas. A temperatura declinou, em Minas, elevou-se no Espirito Santo e foi estavel no Estado do Rio. Chueu esta manhã, em Uberaba e Poços de Caldas e hontem, em Leopoldina e Bela Vista. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grosso. Zona sul: Tempo, em geral, instavel. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados. Chueu esta manhã e hontem, em diversas localidades de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Não recebemos despachos telegraphicos do Estado do Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas: 3°.5, em S. Paulo do Muriaé e 6°.0, em Lages.

Maiores chuvas recolhidas, no dia 19: 73 mm, em Uberaba e 31 mm, em Laguna.

Estado do mar, na costa do paiz: Vagas: em Sergipe, parte da Bahia e Estado do Rio; pequenas vagãs: em parte do Estado do Rio e S. Paulo; vagalhões, em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Quixeramobim, Quixadá, Iguatú e Goyaz. Ha mais de 30 dias: Imperatriz, Carmo e parte de Minas e Goyaz. Ha mais de 60 dias: Grajaú, Joazeiro, Januaria, S. Francisco, Curvello e Pitangui.

Dados aerologicos: Corrente N, até 180 m., com velocidade maxima de 6m.6, passando a NW, com velocidade maxima de 8m., até 667m., altura em que o balão desapareceu em nevoa, á distancia horizontal de 1.620 metros.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 14º dia útil, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra A—I—Meio soldo.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 2º ao 23º dias uteis.

Do 1º sargento João Candido Borges, designado pelo director do Serviço de Povoamento, com prévio assentimento do general do Estado Maior do Exercito, para instruir e commandar a tropa de escoteiros dos diversos patronatos agricolas, que tomaram parte nas festas commemorativas do Centenario, apresentou áquella directoria a seguinte parte:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Serviço de Povoamento.

Ao Exmo. Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, D. D. director, comissionado para instruir os educandos dos patronatos federaes, que deveriam cooperar para o maior brilhantismo da comemoração do 1º Centenario da Independencia Patria, iniciel os trabalhos em julho, concluindo-os nesta data, sendo-me grato declarar que commigo collaboraram para o feliz exito que este memoravel certamen obteve, os seguintes funcionarios: 1 sargento Dacio Lisboa, do Patronato «Campos Salles»; Narciso Muniz, do Patronato «Pereira Lima»; cabos José Vicente de Souza, do Patronato «Monção»; Georgino de Paiva, do Patronato «Visconde de Mauá» e João dos Santos, do Patronato «José Bonifacio»; instructores Srs. Ludovico Bueno, de Caxambú; Reynaldo Laudgraf, do Monção; Pedro Alencastro da Silva, de Caxambú, e Joaquim Nascimento da Silva, de Sylvestre Ferraz; os guardas vigilantes Anísio Ribeiro e Euclides Barcellos, ambos de Ouro Fino, e Augusto Dias de Avellar, do Patronato Pereira Lima.

Cumprime-me outrossim, fazer menção especial dos professores de musica João Mendes da Luz e Itamar Brandão, que emvidaram esforços no sentido de bem desempenhar a parte musical que em boa hora lhes foi confiada, conforme foi verificado pela culta população desta grandiosa Capital.

Relativamente ao comportamento seja-me licito distinguir os patronatos na seguinte ordem decrescente: Caxambú, Monção, Sylvestre Ferraz, Muzambinho, Passa Quatro, Ouro Fino, Pereira Lima, Jaboticabal.

Havendo dedicado em prol desta inolvidavel ephemeride o melhor dos meus esforços, sinto indisivel jubilo em agradecer sobremodo penhorado ao Sr. Dr. director do Serviço de Povoamento, — em cujo cérebro de eleição foi concebida esta genial festa infantil, que aos vindouros recordará dias de sorrisos, noites de poesia, tardes de victoria, a honrosissima confiança que innerecidamente me depositou. Solicitando mil excusas por quaesquer senões que por ventura haja praticado, embora involuntariamente, aqui lho consigno os meus mais ardentes protestos e summa consideração, respeito e obediencia. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — Primeiro sargento João Candido Borges.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam nos moinhos e trapiches desta capital, na manhã de 18 do corrente, 18.019 toneladas de trigo em grão e 121.301 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis 107.819 caixas de kerozene e 265.581 caixas de gozolina (inclusive a existente a granel).

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 21, 143ª extracção do anno de 1922, realizada em 19 de setembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

43.178.....	100\$000
71.398.....	1 0\$000
3 000.....	10 \$000
69 854.....	200\$000
51 2 0.....	100\$000
12.927.....	500\$000
76.354.....	1 0\$000
73.840.....	200\$000
58.436.....	100\$000
63.648.....	100\$000
5.502.....	1 0\$ 00
9.327.....	100\$ 00
33.387.....	100\$000
4 183.....	5 000\$000
6.157.....	100\$000
35.671.....	100\$000
27.956.....	10 \$000
40 325.....	200\$000
29.567.....	100\$000
50.....	100\$000
10.705.....	2 000\$000
22.820.....	100\$000
43.879.....	100\$000
64.452.....	10 \$000
24.322.....	100\$000
62.728.....	100\$000
59.940.....	1 000\$000
15.839.....	100\$000
76 725.....	200\$000
63 7 5.....	100\$000
2.634.....	500\$000
15 725.....	100\$000
44.302.....	200\$000
70.374.....	100\$000
22.231.....	100\$000
49.256.....	200\$000
373.....	100\$000
63.302.....	100\$000
24.565.....	100\$ 00
21.319.....	100\$000
8.827.....	100\$000
845.....	200\$000
73 316.....	1 000 000
11.320.....	500\$000
25.131.....	100\$000
66.451.....	200\$000
40.951.....	100\$000
24.679.....	100\$000
40.303.....	100\$000
62.154.....	200\$000
51.713.....	100\$000
25.643.....	500\$000
78.502.....	100\$000
29.441.....	100\$000
8.279.....	100\$000
76.142.....	2 0\$000
64.085.....	100\$000
38.659.....	20 000\$000
51.513.....	100\$000
37.263.....	100\$000
17.472.....	100\$000
18.590.....	100\$000
65.390.....	100\$000
30.979.....	100\$000
74.585.....	500\$000
186.....	200\$000
26.629.....	100\$000
10.160.....	200\$000
25.940.....	100\$000
79.807.....	100\$000
42.070.....	100\$000
28 731.....	2 0\$0 0
25.878.....	100\$0 0
30 225.....	100\$000
30.370.....	100\$0 00
40.104.....	10 \$000

Debentures da Companhia Merra-
do Monteiro do Rio de Janeiro. 210\$ 00
Secretaria da Camara Syndical do Rio
de Janeiro 10 de setembro de 1922.—A.
S. J. J. J. J.

Camara Sindical

Pracas

Sobre Londres.....	6 13/16	6 3/4
Sobre Paris.....	1625	1628
Sobre Hamburgo... ..	—	6 3/4
Sobre Italia.....	—	1310
Sobre Portugal.....	—	1414
Sobre Nova York.....	—	65209
Livro esterlina — em moeda.....		—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....		24035
Sobre Buenos Aires (peso ouro)..		64725
Sobre Montevideo (peso ouro)....		65425
Sobre Espanha (p. castas).....		11256
Sobre Suissa (francos).....		115 8
Sobre Belgica (francos).....		1523
Sobre Hollanda (flerim).....		36203
Sobre Japão (yen).....		41000
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		—
Sobre Suecia.....		—
Sobre Polistina e Suda.....		6621
Sobre Canada.....		—
Sobre Romania.....		1057
Sobre Tchecho-Slovacia.....		1275
Sobre Austria.....		1000 169

-Alcega

Biras (paper).....	\$360
Escudo (paper).....	\$374
Francos (paper).....	\$130
Posellas (paper).....	112 10
Doctas (paper).....	83088
Libras (paper).....	378000

Boletines uniformizadas de 1.000\$ 8173000

Apólices diversas emissões de	
100 - 5 %, nom.	7754000
Apólices diversas emissões de	
100 - 5 %, port. (1917)	7324000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1920).....	733\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1921)...	729\$000

Anuênio do Smprestimo Muni-
 Obrigações do Fidsotro Nacional-
 de 1.000\$, 7%..... 960\$ 000
 pag. de 1936, port..... 181\$ 000

Apólices de Empréstimo Municipal de 1977, port.....	171\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1990, port.....	162\$000

Banco Portuguez do Brasil, nom.	171\$ 00
Banco do Brasil	319\$ 00
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	56\$ 00

Companhia America Brasil	325.000
Companhia Docas de Santos, nom.	440.000
Debentures da Companhia Ges- sionaria das Docas do Porto de	

Bahia, 2ª serie.....	140.000
Debentures da Companhia Pro- gresso Industrial do Brasil....	190.000
Debentures da Companhia Docas	

de Santos..... 193,500

1º colação	2º colação	3º colação	total de vendas
2 24 200	1 24 300	—	2 000 saccas
1 1 24 300	1 24 300	—	2 000 saccas
1 1 24 300	1 24 300	—	2 000 saccas
2 24 300	1 24 300	—	3 000 saccas
1 24 200	2 24 300	—	16 000 saccas
13 24 250	3 24 300	—	27 000 saccas
saccas	10 000	—	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1922.....	5.465:361\$874
Renda arrecadada em 19 de setembro de 1922.....	319:488\$633
	5.784:85\$707
Em igual período de 1921.,	5.121:293\$990
Diferença para mais, em 1922.....	663:557\$117

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 19:	
Em ouro.....	132:6514141
Em papel.....	247:193314
Total.....	369:844455
Renda arrecadada de 1 a	
19 do corrente.....	3.526:260613
Em igual periodo de 1921..	7.239 912 581
Diferença a maior em 1921.	3.763:651968

148	2:000000
3'8	1000000
370	2000000
567	1:000000
321	1:000000
347	1:000000
192	2:000000

As aproximações

368 e	38.670	400.000
352 e	4.184	300.000
744 e	10.706	200.000
147 e	7.149	200.000
366 e	37.538	100.000
315 e	73.317	100.000
339 e	59.941	100.000

Dezenas

361	a	38.070	50000
781	a	40.190	40000
191	a	40.710	30000
141	a	7.150	30000
361	a	37.570	20000
311	a	73.320	20000
331	a	59.940	20000

odos os numeros terminados em 69 teem
os terminados em 9 teem 2\$, exceptu-
o-se os terminados em 69.

Fiscal das loterias do Governo da União,
Joel Cosme Pinto. — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosario,
secretario. — O escrivão, Firmino de Can-
taria.

Repartição Geral dos Correios expedirá as pelos seguintes paquetes:

Hoje:

elo *Bahia*, para Santos e Rio Grando Sul, recebendo 1. pressos até ás 10 ho-
cartas para o interior até ás 10 1/2.
is com porte duplo até ás 11 e objectos
a registrar até ás 9.

elo Itapira, para Santos, Paranaguá e Grande do Sul, recebendo impressões às 8 horas, cartas para o interior até 8 1/2 e ditas com porte duplo até 9.

elo Itaipava, para Linhas, Bahia e Ara-
ú, recebendo impressos até às 10 ho-
as, cartas para o interior até às 10 1.2
as com porte duplo até às 11 e objectos
a registrar até às 9.

Pelo Oyapock, para Dous Rios, V. Bella
ritos, Cananéa e Iquape, recebendo im-
pressos até às 5 horas, cartas para o in-
terior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo
às 6.

Amanhã:

pelos Despa, para Lisboa, Vigo e Liver-
pol, recebendo impressos até às 11 horas
para o exterior até às 12 e objectos
para registrar até às 10.

elo Itaúba, para Santos e mais pontos sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 horas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e
cionaes da thesouraria, nos dias uteis
e ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5.ª secção do tráfego para Portugal e Hamburgo como correios mutantes com todos os paizes da União, Açores, Madeira e Estados Unidos exactamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á véspera da partida dos paquetes e se desinha em a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

1996

Quarta-feira 20

DIÁRIO OFFICIAL

Recebedoria do Distrito Federal

2

EXERCÍCIO DE 1922

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE AGOSTO DE 1922

Receita ordinária

I — RENDA DE TRIBUTOS

II — Imposto de consumo

	Taxa.....	1.115:581.000	
	Por.....	623:882.500	
	Regis.....	535.500	1.742:573.500
Bebidas.....	{ Taxa.....	1.076:125.320	
	{ Registro.....	371.000	1.080:838.520
Phosphoros.....	{ Taxa.....	390:000.000	
	{ Registro.....	1.465.000	391:465.000
Sal.....	{ Taxa.....	335.000	
	{ Registro.....		335.000
Calçados.....	{ Taxa.....	173:081.525	
	{ Registro.....	3:70.900	175:381.525
Perfumarias.....	{ Taxa.....	199.781.170	
	{ Registro.....	2.75.000	202:505.070
Especialidades pharmaceuticas.....	{ Taxa.....	5	
	{ Registro.....	5	5
Conservas.....	{ Taxa.....	85:54.000	
	{ Registro.....	1:30.000	85:023.000
Vinagre.....	{ Taxa.....	8:581.200	
	{ Registro.....	125.000	8:706.200
Velas.....	{ Taxa.....	23:550.000	
	{ Registro.....	23.000	23:785.000
Bengalas.....	{ Taxa.....	918.500	
	{ Registro.....		918.500
Tecidos.....	{ Taxa.....	488:18.000	
	{ Registro.....	2:80.000	488:862.000
Artefactos de tecido.....	{ Taxa.....	77:96.930	
	{ Registro.....	2:51.100	80:210.930
Papel para forrar casas.....	{ Taxa.....	8:008.000	
	{ Registro.....	80.000	8:088.000
Cartas de Jogar.....	{ Taxa.....	5	
	{ Registro.....	5	5
Chapéus.....	{ Taxa.....	101:104.000	
	{ Registro.....	640.000	101:74.000
Discos para gramophones.....	{ Taxa.....	1:040.000	
	{ Registro.....		1:040.000
Louças e vidros.....	{ Taxa.....	7:967.600	
	{ Registro.....	83.000	7:967.600
Ferragens.....	{ Taxa.....	10:812.250	
	{ Registro.....	70.000	11:517.250
Café torrado ou moído.....	{ Taxa.....	42:825.20	
	{ Registro.....	1.600.000	43:583.20
Manteiga.....	{ Taxa.....	6.250	
	{ Registro.....	700.000	1:32.500
Assucar refinado.....	{ Taxa.....	5	
	{ Registro.....	10.000	10.000
Obras de ourives (joalheria).....	{ Taxa.....	945.000	
	{ Registro.....		945.000
Obras para adornos.....	{ Taxa.....	3:033.500	
	{ Registro.....	1.385.000	4:418.500
Móveis.....	{ Taxa.....	31:10.100	
	{ Registro.....	3:24.000	34:360.100
Armas de fogo.....	{ Taxa.....	6:630.000	
	{ Registro.....	63.000	6:723.000

Materiaes de electricidade..... (Registro.....)	16:250\$000 430\$000	16:680\$000	
Commissões e consignações.... Registro.....	2:400\$ 90	2:400\$00	
Distribuição de vozes..... Registro.....	500\$000	500\$900	
III			
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO			
Sello do papel..... (Por carta.....)	158:965\$019		
(Sobre bilhetes de loterias.....)	72:91 \$009		
(Adhesivo.....)	1.820:152\$400		
(Papel sellado.....)	17:035\$500	2.069:052\$919	
Transporte..... (Por terra.....)	355:735\$750		
(Por mar.....)	79:660\$500	435:397\$250	
Taxa de viagem..... (Ferro-viaria.....)	195:507\$784		
(Fluvial.....)	41\$100		
(Cabo-tubo.....)	21:901\$630	218:450\$514	
IV			
IMPOSTO SOBRE A RENDA			
Imposto de 5, 6 e 7 % sobre dividendos e outros productos de companhias, etc.....	414:529\$154		
Imposto de 5 / sobre juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas..	40:186\$378		
Imposto de 5 / sobre juros de sorteios e seguros maritimos 2 / sobre pensões e peculios.....	206:216\$159		
Imposto de 10 / sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios em sorteios, etc.....	8:997\$260		
Imposto de 3, 4, 5 e 7 / sobre lucro liquido de industria fabril.....	10:0 4\$331		
Imposto de 3, 4, 5 e 7 / sobre lucro do commercio, verificado em balanço.....	88:349\$167		
Imposto sobre as operações a termo.....	45:115\$500		
Imposto de 10 e 2 1/2 % nas vendas de bens judicialmente autorizadas.....	4:977\$285	615:375\$923	
VI			
DIVERSAS RENDAS			
Premios de depositos publicos.....	7:001\$226		
Taxa judiciaria.....	24:136\$806	31:146\$032	
II			
RENDAS PATRIMONIAES			
<i>Dos proprios nacionaes</i>			
Receitas dos proprios nacionaes.....	750\$000		
Juros de terrenos de marinha.....	670\$000	1:420\$583	
Audencias.....			
III			
Rendas Industriais			
Receita da Imprensa Nacional e Diário Oficial.....	248\$000	6.097:662\$648	
RECEITA EXTRAORDINARIA			
Contepto dos empregados publicos.....	1:433\$051		
Indemnizações.....	51\$271		
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal.....	2.088:113\$026		
Taxa sobre consumo de agua.. (por esmola.....)	111:970\$250		
(por hydrometro.....)	1:134\$000	413:104\$250	
Taxa de saneamento da Capital Federal.....	3\$000	2.202:704\$598	
RECEITA COM APPLICACÃO ESPECIAL			
Custeio da Prophylaxia rural e obras do saneamento do interior do Brasil:			
Imposto sanitario.....	108:392\$100		
Registro.....	3:9 5\$000	112:297\$100	
Produto da cobrança da divida activa:			
Taxa de consumo d'agua.....	4:558\$450		
Imposto de industrias e profissões.....	10:767\$065		
Taxa de saneamento da Capital Federal.....	1:116\$000		
Taxa de afecção e concerto de hydro netos.....	36\$000		
Multas por infracção de leis e regulamentos.....	440\$0 0		
Taxa de consumo de agua por hydrometro.....	1:235\$695		
Indemnizações.....	2:039\$944	20:193\$157	
RECEITA EVENTUAL, A SABER:			
Juros de móra.....	406\$587		
Reforma de apolices.....	442 \$500		
Multa da cobrança da divida activa.....	3:542 \$50		
Multa por infracção de leis e regulamentos.....	16: 45\$810		
Receitas de generos e proprios nacionaes.....	880\$400		
% sobre os depositos judiciaes.....	1:599\$336	23:516\$493	156:007\$237
DEPOSITOS			
Deposito de diversas origens:			
Procuratorio da Fazenda.....	856\$000		
Multas pertencentes a empregados.....	8:998 \$00		
Multas caucionadas.....	15:25 \$000	25:114\$508	
Consignações de empregados a favor de diversas instituições.....	24:976\$520	24:976\$520	
			10.506:405\$503

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.689

Bilco Products Company, estabelecida em Waukegan, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Bilco». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pára-choques para auto-noveis, e b. acadeiras, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Por procuração, R. P. Momen (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 10 minutos do dia 20 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.689 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.386)

N. 17.629

H. W. Appleby, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua do Mercado n. 39, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma vista marítima, na qual se vê um navio atracado ao caes e ligado a este por uma plancha. Sobre o caes e a plancha vêm-se innumeras formigas que se diri em para o navio e em seguida as palavras «Para onde vão? O Formigaz já chegou e somos obrigadas a sair». Na parte superior da etiqueta vem-se as palavras «Gaz Asphyxiante-Fornigaz». Marca registrada». Esta marca, que pode variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir fornecidas do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — A. W. Appleby (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 16 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.629 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 17.629 a transferencia da marca «Formigaz» de H. W. Appleby para seus cessionarios Adolf Petersen & Comp. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director.

N. 17.797

H. W. Appleby, estabelecido nesta cidade, á rua do Mercado n. 39, apresenta a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Mosquitol», disposta entre aspas. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado em pó ou liquido para afugentar mosquitos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — H. W. Appleby (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro

n. 17.797 a transferencia da marca «Mosquitol» de H. W. Appleby para seus cessionarios Adolf Petersen & Comp. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.377)

N. 18.212

«PERFECT PLATE»

Emmanuel Bloch & Frère, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Cantada n. 10, com a representação e venda de joias e metaes por atacado, apresentam a marca «Perfect Plate» entre aspas, que poderá ser feita de qualquer tamanho, cor ou estylo, para o fim de distinguir os artigos de seu commercio, fabricados em metal especial, e que serão: serviços de prata ou metal, para chá, café, costura, manicura, serviços, mesa, cigarreiras, vasos, taças para premio de sport ou adornos jarros, caixas para joias e cigarros e charutos, verres d'eau, garrafas para agua, aparelhos para toilette, centros de mesa, salvas, bandeiras, cestas, caixas para arroz, flozeiras e jarros. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Emmanuel Bloch & Frère (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 15 minutos do dia 12 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.212 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.393)

N. 18.230

F. T. Lemos & Comp., estabelecidos á rua Machado Coelho n. 150, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: camisas, collarinhos, punhos, ceroulas, pyjamas, gravatas, meias e cuecas, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Independencia», sobre o desenho representando a estatua de D. Pedro I. A referida marca poderá variar em cores e dimensões (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — F. T. Lemos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 5 minutos do dia 22 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 18.230 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.389)

N. 18.236

Antonio Braga & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria ns. 28 e 30, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir o papel para embrulhos, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Minerva» entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — Antonio Braga & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 30 minutos do dia 5 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 18.236, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.380)

N. 18.210

Rachid Jorge & Irmão, estabelecidos na Alfandega n. 278, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: morins, brins, cretoes, flanelas, artigos de fantasia, tecidos de lã, seda e algodão, do seu commercio. Consiste ella na figura de «Cleopat», tendo inferiormente o respectivo nome «Cleopatra». A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis). Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Rachid Jorge & Irmão.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 45 minutos do dia 28 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.210 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.258

F. P. Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 150, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir ferros electricos, fogareiros electricos, aquecedores electricos e aparelhos electricos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um rectangulo com angulos arredondados no qual se vê o nome característico «Brasil», seguido das iniciais W. V., entre seis pequenos rectangulos, lendo-se inferiormente as iniciais «E. U. B.» e fóra do rectangulo: «Registrada». A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — F. P. Gonçalves & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas e 30 minutos do dia 30 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.258 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.380)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.326

Certifico que a marca «Padaria Sufesa» de Gomes & Freitas, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.326, foi depositada nesta Junta em 20 de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de setembro de 1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (Estava collada, devidamente inutilizada, uma estampilha de 28000.) Visto. J. C., em 6 de setembro de 1922. — Francisco de Moura Brandão, director interino. (5.380)

RECTIFICAÇÃO

No Diario Official de 13 de setembro, á folhas 17.611 em que foi publicada a marca sob n. 18.179, de Eduardo Sucena, onde se lê—Chá S. Geraldo, lê-se—Chá S. Germano. (5.380)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 19.354 A — Relatorio descriptivo do melhoramento introduzido na invenção de um novo aparelho formicida, priv. pela patente n. 9.354, para o qual se pede privilegio o respectivo inventor n. Sr. Zozimo da Silva Werneck, domiciliado nesta capital

O melhoramento introduzido no aparelho formicida privilegiado pela patente n. 9.354 consiste em dar à parede do mesmo, na zona de maior calor, uma espessura maior do que nas outras suas partes; em intercalar, entre o orificio de saída dos gases no referido recipiente e o cano em bico que se introduz no orificio do formigueiro, um cano em forma de syphão, isto é, uma peça cujo interior é uma camara dividida até certa altura por uma parede divisória, que origina ao gaz formicida, na saída sob pressão, a encaminhar-se em curva para o bico de sahida, afim de evitar que sejam exallidas particulas salidas dos ingredientes formicidas antes de sua completa utilização no desenvolvimento de gases; finalmente em constituir a tampa do recipiente de um disco montado solto sobre um munhão de um parafuso resistente, combinado com um grampo giratorio sobre a rosca do dito parafuso, tendo o extremo deste, um punho com alça para o transporte do recipiente. O disco da tampa tem uma superficie circular conica para a sua justaposição na bocca do recipiente productor de gazes formicidas, sendo esta justaposição mantida sem borracha ou semelhante, simplesmente por meio do aperto do grampo referido, que com seus extremos revirados para dentro, se prende inferiormente ao rebordo saliente e resistente da bocca do recipiente, recebendo o aperto pelo parafuso central portador do disco e que tem o pegador. — O desenho annexo apresenta em secção vertical e a titulo de exemplo o aparelho formicida com os seus melhoramentos, indicando A o recipiente no qual são formados os gazes formicidas, tendo a parede a reforçada na zona de maior calor, sendo b o orificio de entrada de ar sob pressão, c o orificio de saída dos gazes no recipiente A, d o cano em syphão ou peça com o interior dividido por uma parede d' em duas camaras 1 e 2 se comunicando superiormente, e uma intermediaria para receber em sua rosca o bico ejetor f dos gazes formicidas, g é a tampa constituida pelo disco 3 com, inferiormente, uma superficie saliente 4, circular central e conica de justa posição á bocca do recipiente A, sendo este disco montado giratoriamente, simplesmente preso por um contravino 5, no extremo ou no munhão 6 de um parafuso resistente 7, que traz no outro extremo um pegador ou punho 8, encontrando-se ainda sobre o mesmo parafuso um grampo forte 9 giratorio, com os extremos 10 e 11 revirados para encaixarem no rebordo saliente 12 da bocca do recipiente A.

Reivindicação

Um melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente n. 9.354 de um novo aparelho formicida, caracterizado pelo reforçamento (a) da parede do recipiente (A) em que se desenvolvem os gazes formicidas; pelo intercalamento entre o orificio (c) de saída dos gazes no recipiente (A) e o cano em bico (f) ejetor dos gazes formicidas, de uma peça (d) cujo interior é dividido em parte por uma parede (d') para obrigar os gazes formicidas a encaminharem-se nella em curva; e pela tampa (g) do recipiente (A), constituida por um disco (3) com inferior e

centalmente uma superficie saliente (4) com a de justaposição á bocca do recipiente (A), sendo o disco montado giratoriamente no extremo de um parafuso resistente (7) que traz no outro extremo um punho e pegador (8), trazendo o mesmo parafuso um grampo forte com os extremos (10 e 11) revirados para dentro para se prendem inferiormente ao rebordo saliente (12) da bocca do recipiente (A). Substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. (5.392)

N. 13.088 — Relatorio da invenção de um aparelho denominado «Annunciador Electrico (Centenário)», movido a electricidade, destinado a annunciar, para que pretenda privilegio Victor Alberto de Freitas Valle, residente nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um aparelho de forma cylindrica, constituído por 3 (tres) chapas de aluminio, curvadas, medindo cada uma dellas 0.75 cms., de altura por 0.46 de largura, tendo, portanto 1",38 de periphéria

Internamente, o aparelho é formado por duas rodas, ligadas entre si por tres virações e um eixo, rodas, sobre cujos bordos se apoiam as referidas chapas de aluminio, que são divididas em sentido longitudinal por tres fitas giratorias, tambem de aluminio, equidistantes e presas aos virações.

O aparelho tem o movimento constante de rotação impulsionado por um pequeno motor electrico.

A parte superior do aparelho é constituida por uma cimalha, que forma uma especie de corôa, sobre a qual assentam nove lampadas de varias cores, dispostas de maneira a illuminar as chapas — annuncios; cimalha esta sobrepujada por dois globos de vidro, foscos, por dentro dos quaes funciona uma engrenagem movida pelo referido motor, que decuplica a corrente, impulsionando uma série interna de 15 lampodas «mignos 2».

Reivindicações

Reivindico como pontos constitutivos da presente invenção:

1º, a forma cylindrica de um aparelho destinado a annuncios, formado por chapas curvadas de aluminio, com movimento giratorio impulsionado por um motor electrico, como foi descripto e se vê pelas photographias juntas;

2º, as fitas giratorias que separam as chapas de annuncios de um aparelho electrico destinado a annuncios, como foi descripto e se vê pelas photographias juntas;

3º, os globos de vidro foscos que encimam o aparelho destinado a annuncios de forma cylindrica, globos dentro dos quaes funciona uma engrenagem movida por motor electrico e que impulsiona uma série de 15 lampadas em cores diversas, conforme foi descripto e se vê pelas photographias juntas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922. — Victor Alberto de Freitas Valle.

Nota — Este relatorio foi depositado em 20 de abril de 1922 e regularizado na data supra. (5.381)

N. 13.188 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de aquecimento electrico, sem resistencias metallicas», para que pretenda privilegio Adriano Merlo, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo

O systema de aquecimento electrico é até hoje conseguido somente por meio de resistencias electricas metallicas devidamente

calculadas conforme a corrente electrica a disposições para esse fim. Em todos os aparelhos para aquecimento, até hoje empregados, a resistencia que produz o aquecimento, são a em de dispendiosas, de pouca duração e substituição economica. O maior das inconvenientes provem certamente do facto de só por um pequeno espaço de tempo se poder ligar os aparelhos de aquecimento á corrente electrica, por exemplo em se tratando de chaleiras para aquecer agua, fogões ou fogareiros electricos ou de outros apparelhos semelhantes, quando ligado 20 ou mais minutos, por exemplo á corrente electrica estariam queimadas as suas resistencias e inutilizados os aparelhos. O systema ora inventado de aquecimento electrico é completamente novo, visto que nelle não se emprega a resistencia alguma metallica, consistindo tão somente em empregar como resistencia o proprio liquido ou materia que se queira aquecer. O objecto da invenção é um novo systema de aquecimento electrico obtido pelo calor que produz um liquido desde que feche o circuito entre dois ou varios electrodos.

Por exemplo, entre dois ou varios electrodos de polos diferentes, de metal ou qualquer outro material adequado, ligados em série ou tensão, collocados á devida distancia e isolados entre si, faz se passar um liquido (agua de preferencia). O liquido que neste caso funciona como resistencia, fecha o circuito entre os electrodos do polos diferentes e aquece-se, podendo assim ser utilizado directo ou indirectamente para qualquer uso. A corrente electrica poderá ser continua ou alternada, monophasica ou triphasica e ter qualquer voltagem. A distancia entre os electrodos varia com a rapidez desejada do aquecimento, superficie dos electrodos e a energia electrica.

Reivindicações:

1º, um novo systema de aquecimento electrico, caracterizado pelo facto de, em vez de por meio de resistencias metallicas como até hoje, se conseguir o aquecimento por meio de um liquido que interposto entre dois electrodos de polos diferentes para fechamento do circuito se aquece, podendo este aquecimento ser utilizado directo ou indirectamente;

2º, um novo systema de aquecimento electrico, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto dos electrodos (dous ou mais) de polos diferentes serem isolados entre si, terem a area de sua superficie, a distancia entre elles e a quantidade de liquido que os percorre ou nelles estacioa, calculados de accordo, com o fim e rapidez a que se destina o aquecimento, directo ou indirecto, com a especie de corrente, continua ou alterada, e com a voltagem e dispendio de energia electrica.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — Por procuração, C. Buschmann.

(5.392)

N. 13.189 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo de lacrar objectos», para que pretenda privilegio Benno Zirker, domiciliado em Berlim, Alemanha.

A presente invenção se refere a um novo processo de lacrar objectos. O lacre até então usado para lacrar objectos é consistente na temperatura commum e só por aquecimento é tornado liquido ou pastoso, afim de se lhe poder imprimir o sinete. Tambem se conhecem lacres liquidos que por um processo de secamento são solidificados depois de algum espaço de tempo. Estes não são empregados como lacre para lacrar objectos. A invenção consiste em:

ficar uma massa para a lacragem por meio da lacre, que na temperatura ordinaria tem a consistencia pastosa ou liquida e ao ar endurece rapidamente. Esta massa consiste principalmente de resinas artificiaes obtidas de productos de condensação, conhecidas por «Bäckelit», «Resinit», «Albertol», e outras, ou consiste de cellulose de acetato ou semelhante sempre com addicionamento de uma materia encorporadora ou adhesiva. De preferencia deve-se tomar: 50 partes de cellulose de acetato; 25 partes de lexivia de sulfito engrossada, como adhesivo; 20 partes de farinha de quartzito como materia encorporadora e cinco partes de materia corante terrosa. Todos esses ingredientes são sobejamente conhecidos e empregados nas industrias. Para fabricar uma massa de lacre, duradoura, isto é, para poder empregal-a como o lacre commum, deve-se conservar-a hermeticamente isolada, o que se consegue por meio de tubos ou recipientes dos quaes se excore a massa na occasião de usal-a. O novo lacre tem a vantagem de se evitar todo qualquer meio de aquecimento.

Reivindicación

Um novo processo de lacrar objectos, caracterizado pelo facto de em vez de lacre commum se applicar sobre o objecto a lacrar uma massa fluida ou pastosa, que endurece facilmente em contacto com o ar, composta principalmente de cellulose de acetato com um ingrediente encorporador e adhesivo, imitando-se-lhe o sinete ou semelhante.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — C. Buschmann.

(5.312)

N. 13.199 — *Memorial descriptivo de um processo de fabricação do propantriol, propantriol ou glicetrina, do assucar*, para o qual pretende privilegio a Vereinigte Chemische Werke Aktiengesellschaft, domiciliada em Charlottenburgo, Alemanha.

A formação do propantriol do assucar na fermentação é conhecida. As quantidades produzidas são no entanto extraordinariamente reduzidas, approximadamente 1 a 3 % do assucar, de modo que a obtenção do propantriol, formado só em casos excepcionaes, é tecnicamente impossivel. O presente processo tem por objecto favorecer a fermentação do propantriol do assucar, por meio da actividade das levaduras ou fermentos. O processo consiste em fermentar o assucar em uma dissolução alcalina. Si, como até hoje era corrente, se fizer fermentar o assucar com o amido em uma dissolução neutra ou ligeiramente acidula, se formarão só pequenas quantidades do propantriol, enquanto que os acidos formados ao mesmo tempo difficilmente essencialmente a obtenção ulterior do propantriol, além de serem pequenas as suas quantidades. A formação de acidos com a fermentação em dissolução alcalina é ou bem completamente supprimida ou bem essencialmente limitada. Quanto á influencia dos alkalis sobre a fermentação, sabe-se (Maerker-Delbrueck, *Manual da Fabricação de Espirito de Vinho*, 9ª edição, Berlin, 1908, pag. 487, parte 2ª, começando por baixo) que uma reacção alcalina do liquido debilita a fermentação e que esta em geral não se produz em um liquido de certo modo fortemente alcalino. Segundo esta observação não se poderia aceitar que uma reacção alcalina da fermentação influísse favoravelmente na fermentação do propantriol. Far-se-hia melhor aceitar que

a relação ordinaria entre o alcool e o propantriol da fermentação normal seria mantida e que a quantidade do propantriol formado seria retrocedido igual e correspondentemente á debilitação da levadura. De encontro a isto é novo e surpreendente que na reacção alcalina, a fermentação pôde ser levada mais adiante o que se podem obter maiores quantidades de propantriol que a maxima até agora observada em fermentação normal, ou seja 3 % do assucar, sempre que se leve adiante, de modo conveniente, a fermentação em dissolução alcalina. A execução do processo consiste em que a dissolução de assucar se ajuntam materias de reacção alcalina. Podem empregar-se compostos tanto organicos como anorganicos. Os compostos alcalinos empregados devem não ser nocivos á levadura, nem destructores do assucar em um grão demasiadamente extenso. O melhor é empregar compostos taes que influam destructoramente sobre o proprio assucar. Compostos apropriados de reacção alcalina são por exemplo o phosphato de amonea, o carbonato de amonea, o phosphato de sodio, o carbonato de sodio, o bicarbonato de sodio, a amina ou os saes de amina. Pôde empregar-se um só composto, porém podem utilizar-se tambem misturas dos mesmos. As quantidades dos compostos alcalinos que se devem empregar são diferentes. Para cada composto se dá um optimum no qual a quantidade de propantriol é um maximo. A temperatura da fermentação é conveniente que não seja demasiado baixa. Pôde-se tambem ajuntar-se ao liquido materias de alimentação para a levadura. Para accelear o augmento do beneficio do propantriol podem ser utilizadas catalizadores, por exemplo sulphato de magnésio, sulphato de ferro e outros analogos. Como assucar pôde por exemplo empregar-se assucar de uva, assucar de canna invertido, amido assucarado, maltose e materias analogas. Como levadura pôde utilizar-se a levadura ordinaria do commercio; no entanto, pôde-se empregar tambem levadura fermentadora pura. Pôde-se tambem utilizar diferentes classes da levadura. A elaboração do liquido que por meio da fermentação contém propantriol, pôde verificar-se de tal modo que depois da descoloração eventual se proceda a uma concentração do liquido, o o propantriol é obtido pela destillação ou extracção por meios dissolventes organicos. O liquido pôde precipitar-se da fermentação, eventualmente depois da separação por filtração da levadura, com cal, composto de ferro ou magnesia, livrando-o deste modo das impurezas o logo depois concentrando-se o liquido.

Exemplo 1º — 200 gr. de assucar o 140 gr. de phosphato de soda secundario, o 50 gr. de levadura do commercio (que contenha bacterias de acido lactico) dissolvidos em 20 litros de agua, são postos a fermentar a 30° C. Depois que o assucar tenha desaparecido, o eventualmente já antes quando se tenha já formado sufficiente propantriol, é cozida, filtrada e concentrada por evaporação toda a dissolução. Do xarope que fica é extrahido o propantriol com alcool. Depois da evaporação do alcool fica como propantriol uns 18 % do assucar empregado. Podem-se utilizar como assucar tambem liquidos tecnicamente assucarados como por exemplo xaropes ou melados, dos quaes eventualmente tenham sido separadas antes da fermentação total ou parcialmente as materias

nocivas do modo conhecido. Dissolve-se em seguida neste liquido o composto de reacção alcalina. Este liquido da reacção alcalina pôde tambem não ser deitado de uma só vez com tambem por partes. Igualmente pode ser a levadura addicionada por partes.

Exemplo 2º — 200 gr. de assucar o 10 gr. de carbonato de amonea e 20 gr. de levadura dissolvidos em 1 ½ litro de agua são tratados como no exemplo 1º. Obtem-se approximadamente como propantriol uns 16 % do assucar empregado.

Exemplo 3º — 400 gr. de assucar são postos a fermentar com 80 gr. de bicarbonato de sodio, 60 gr. de levadura e 2 gr. de sulfato de magnesia em 35 litros d'agua, a 40° C. Toda a mistura é elaborada como no exemplo 1º. Obtem-se como propantriol 22 % do assucar empregado.

Exemplo 4º — 500 gr. de assucar são postos a fermentar com 20 gr. de soda e 80 gr. de levadura em quatro litros d'agua. A mistura completa deve ser trabalhada como indicado no exemplo 1º, 12 % do assucar empregado, como propantriol. Ficou demonstrado que entre os compostos de reacção alcalina que podem empregar-se, os sulfitos dos alkalis actuam de maneira singularmente favoravel. O beneficio em propantriol é especialmente elevado e a levadura conserva essencialmente maior tempo do que com outros saes a sua força vital. A favoravel efficacia dos sulfitos não era de predirer.

Foram empregados saes sulfurosos entre outros tambem o sulfito de sodio neutro da reacção alcalina. Na fermentação alcoolica acidula (Maerker-O processo pelo acido fluorhydrico na fabricação do espirito de vinho 1891, pag. 15) No entanto como neste caso o beneficio em alcool em comparação com a fermentação com falta de saes sulfurosos não foi reduzida, sinão que permaneceu igual (Maerker. O processo pelo acido fluorhydrico na fabricação do espirito de vinho, 1891, pag. 18) ou até augmentou (Heinzelman. Revista da industria do espirito de vinho, 1890, pagina 268), não podia acceitar-se o augmento do beneficio em propantriol no proseguimento da fermentação, mais além da quantidade de 5 % do propantriol. Com referencia a acção favoravel dos sulfitos na fermentação alcoolica acidula não podia esperar-se um effeito singularmente favoravel dos sulfitos para a fermentação do propantriol. Por que segundo a experiencia a quantidade do alcool obtido na fermentação mais o propantriol é approximadamente constante. O beneficio em propantriol cresce augmentando o contendo de sulfito. A temperatura de fermentação não deve ser demasiado baixa.

Exemplo 5º — Um kilogrammo de assucar bruto, 100 gr. de sulfito de sodio e 100 gr. de levadura são deitados em 6,6 litros d'agua e o liquido é deixado fermentar a 30° C. Depois que o assucar tiver desaparecido, ou em caso previsto, já antes, quando se tenha formado propantriol sufficiente (em todo caso mais de 3 % do assucar) se obtem o alcool, por exemplo, pela destillação. A dissolução que fica é cozida com carvão descolorante, filtrada e condensada por evaporação. O residuo que fica é extrahido com alcool. Depois da evaporação do alcool se obtem 14 % de propantriol. A quantidade de alcool destillado é de 30 %. Quando se empregar 120 gr. de sulfito se obtem 16 % de propantriol o 30 % de alcool. Quando se empregar 250 gr. de sulfito se obtem 23,5 % de

propantriol e 24 % de álcool. Em lugar da sulfito podem empregar-se também compostos que forneçam sulfitos. Ficou demonstrado que é vantajoso empregar com os sulfitos saes de ácidos reductores de enxofre, como hydrosulfito, hyposulfito, sulfoxinato e outros analogos.

A fermentação se desenvolve então mais provavelmente e conduz a um aumento na obtenção de glicerina. Na disposição desta experiencia não se observa nunca a apparição de H_2S ou de máos cheiros. (O processo pelo acido na fabricação de espirito de vinho, 1891, pag. 18.) No processo para obtenção de glicerina sob fermentação alcalina não é necessário, para cada curso de fermentação, empregar-se nova levadura. Ficou demonstrado que a levadura empregada para a produção de propantriol se pôde utilizar varias vezes, sendo assim vantajoso a mesma, depois de cada fermentação separada, a uma fermentação de limpeza. É sabido positivamente que a produção de álcool se reactiva a levadura submettendo-a a uma fermentação de limpeza. No entanto, para a fabricação de propantriol por meio da reacção alcalina não se pôde proceder desta forma, porque por meio da reacção alcalina a levadura é modificada e a possibilidade do emprego e o objecto da fermentação acida de limpeza seria inverosimil nestas circumstancias modificadas. O emprego da fermentação de limpeza traz consigo além da regeneração da levadura, a outra vantagem, de que a levadura em um novo emprego augmenta mais fortemente, e por conseguinte, apesar da reacção alcalina, se produzindo um crescimento da levadura primitivamente empregada. O crescimento pôde ter applicação para levadura de pão ou para levadura de forragem. O multiplo emprego da levadura na fermentação em dissolução alcalina é possível com todos os compostos apropriados de reacção alcalina, por exemplo: phosphato de amonia, carbonato de amonia, phosphato de sodio, carbonato de sodio, bicarbonato de sodio, amina e saes de amina. Singularmente favoravel se desenvolve a regeneração da levadura quando a produção de propantriol tenha sido executada com o emprego de sulfito como meio para a produção da reacção alcalina. É muito recommendavel ajuntar aos sulfitos saes dos ácidos reductores de assucar, por exemplo, hydrosulfito, hyposulfito, sulfoxinato. Neste caso se empregam pequenas quantidades, por exemplo, mais ou menos, 0.25 a 1 % do assucar. A levadura obtida em presença do sulfito e hydrosulfito (ou outros ácidos reductores do enxofre) possui a propriedade de que quanto maiores quantidades de propantriol se ajuntar mais a miudo se a utiliza.

Exemplo 6°. Um kgr. de assucar bruto é incorporado com 10% de levadura, 12% de sulfito de sodio, 1% de hydrosulfito de sodio em 6,6 litros de agua. Obtem-se em propantriol 14.3% do assucar. A levadura desta experiencia é separada do liquido, lavada com agua e tratada com acido attenuado, e eventualmente com addição de meios de alimentação da levadura. Depois é neutralizada lentamente a reacção acida por meio de alcalis e assim se obtem pouco a pouco a levadura em um meio alcalino. Em seguida volta a ser fermentada com assucar, sulfito e eventualmente com addição do hydrosulfito. Obtem-se assim 15% de propantriol. Depois que do novo for separada a le-

vadura e que for submettida a uma fermentação de limpeza, produz, em uma terceira experiencia em dissolução alcalina, como ficou descripto com sulfito e hydrosulfito, 17.7% de propantriol. A levadura é novamente separada do liquido e submettida a fermentação de limpeza. Na utilização para a quarta produção de propantriol em dissolução alcalina se obtem 20% de glicerina e assim successivamente. No processo descripto anteriormente augmenta em geral, a formação de propantriol com a força da reacção alcalina e respectivamente a quantidade da addição de materias de efeito alcalino. Por outro lado, o augmento do beneficio de propantriol chega-se até um limite que varia segundo as materias ajuntadas em cuja translimitação a formação de propantriol é diminuida e finalmente pôde cessar. Ficou demonstrado que sem prejudicar a formação do propantriol podem empregar-se quantidades consideravelmente maiores de materias de reacção alcalina, si as materias de efeito alcalino não são empregadas por si só sinão em presença de saes naturais das terras alcalinas com inclusão da magnesia e do silicato de alumina. Esta addição actua vantajosamente nos diversos compostos de reacção alcalina que se podem empregar no processo. Singularmente vantajosos actua os compostos dos saes neutros quando para a produção da reacção alcalina se empregam sulfitos. Embora que a formação do propantriol cesse em geral com uma addição de mais de 25% de sulfito em relação ao assucar, se podem empregar até ainda maiores quantidades de sulfito em presença de saes neutros. Principalmente se demonstrou como são apropriados os saes de magnesia. Pôde-se, por exemplo, empregar sulfato de magnesia ou chlorureto de magnesia. Também se podem utilizar saes organicos. É condição natural que os saes a ajuntar não sejam venenosos para o fermento empregado.

Exemplo 7°. Um kgr. de assucar, 500 gr. de sulfato de soda deshydratado e 250 gr. de sulfato de magnesia são dissolvidos em oito litros de agua e fermentados com 100 gr. de levadura. Beneficio do álcool 3%, idem de glicerina 33% do assucar. Uma singular vantagem do processo consiste em que pela addição de sulfito e dos saes neutros ajuntados, não só é augmentado o beneficio em propantriol, como que ao mesmo tempo é obtido uma consideravel quantidade de acetaldehydo, qual, em outro caso só se produz em pequena quantidade na fermentação. São assim produzidas varias annidades em por cento de aldehydo, enquanto que na fermentação ordinaria só se obtem pequenas quantidades inferiores a 1%.

Exemplo 8°. Um kilo de assucar é dissolvido a frio em sete litros de agua com 1.000 gr. de chlorureto de magnesia e 750 gr. de bicarbonato de sodio e a elle se ajunta 150 gr. de levadura. Deixa-se repousar a mistura a 30°C. Depois de certo tempo começa a fermentação. Depois de dous dias se separa a levadura e o assucar não se mostra no liquido. Do liquido elaborado se obtem 30% de álcool e 20% de propantriol quanto ao assucar.

Exemplo 9°. Um kilo de assucar é dissolvido a frio em oito litros de agua na qual se dissolveram 1.000 gr. de acetato de magnesia e um kilo de sulfito de sodio. A estes se ajuntam 150 gr. de levadura. Depois de certo tempo começa a fermentação, que está terminada em tres a cinco dias. Obtem-se neste caso

35 % de propantriol e aproximadamente 6 % de álcool. Sem addição de acetato de magnesia fermenta mais tempo a composição. O bicarbonato de magnesia e o sulfato de magnesia são bastante solúveis no liquido com a presença do assucar, de modo que não formam precipitados ao esfriar-se. Outra vantagem especial do addicionamento dos saes de magnesia consiste em se verificar uma acceleração não insignificante na fermentação e com elle se pôde aproveitar melhor o local a mesma destinado. O processo descripto pôde ser executado em as suas fórmulas de execução, do tal modo que a mistura de reacção que fermenta é convenientemente no momento em que a fermentação alcançou seu ponto algico e tenha fermentado uma grande parte do assucar, se ajunte uma nova quantidade de assucar eventualmente depois ou ao mesmo tempo ou antes de ajuntar levadura e as materias essenciaes para a fermentação do propantriol e em seguida se deixa terminar a fermentação. Não é incondicionalmente necessario que a levadura nem as substancias chemicas sejam rescas (ou recentes). Sua quantidade pôde ser essencialmente mais reduzida que em uma composição recente. Ficou demonstrado que por meio desta forma de elaboração se conseguem varias vantagens essenciaes, porque: 1°, pôde se fermentar essencialmente maiores quantidades de assucar sem interromper a fermentação com uma determinada quantidade de levadura e saes (sulfitos, phosphatos, etc.). 2°, economisa-se tempo de fermentação porque a levadura, que se encontra em fermentação mais forte, trabalha o assucar, ajuntando mais rapidamente. Na fabricação de levadura prensada, é sabido o fermentar, repetidas vezes, a vinhaça ou residuos da destillação da aguardente, com o objecto de augmentar o beneficio em espirito Durst. (Fabricação de levaduras prensadas, 1888, pag. 94-96). Segundo o presente processo não são, todavia, tratadas as vinhaças fermentadas; melhor é ajuntar assucar antes de terminar a fermentação, visto que o mosto está ainda em plena fermentação. Por este meio é conseguido que com o mesmo volume de levadura e addições chemicas pôde fermentar-se em propantriol a quantidade dupla de assucar. Não era de predir que a levadura pudesse fazer fermentar as grandes quantidades de assucar, em propantriol sob estas circumstancias do trabalho, porque a levadura quando se ajunta ao principio, toda a quantidade de assucar é tão fortemente prejudicada pela elevada concentração do assucar e o sulfito que não pôde produzir-se uma fermentação continuada do assucar. É sabido que a quantidade de propantriol a formar-se na fermentação acida augmenta com a concentração da dissolução do assucar (Revista Central Chimica, 1899, II, pag. 673, parte 3°, pag. 674). O presente processo não emprega uma elevada concentração do assucar visto que é melhor adicionar novas partes de assucar depois que uma parte de assucar já esteja fermentada. O exito do presente processo não consiste na elevação do beneficio em propantriol, mas sim em que com igual quantidade de addições chemicas o igual quantidade de levadura se pôde fazer fermentar uma quantidade de assucar consideravelmente maior, e a seguir disto se pôde obter ainda um beneficio em propantriol sufficientemente elevado. Ainda quando se saiba que a presença do alcali, empregando succos de levadura prensada ou levadura, angustia-

ja o beneficio em propantriol, não era de preder com isto o exito do presente processo. Tambem já se sabe que para manter constantemente viva a fermentação e levar a concentração em alcool a uma altura de outro nodo não conseguindo, deve-se ajuntar assucar gradualmente ao liquido de fermentação. Neste processo (veja a patente allemã n. 58 181) é ajuntada outra classe de assucar que aquella que primeiramente foi empregada para a alimentação da levadura. A adição do assucar se verifica para produzir um augmento consideravel da levadura. Segundo o presente processo, deve ser empregado desde o principio uma grande quantidade de levadura porque em presença dos saes ou bases não se verifica, em geral, ou não se verifica essencialmente, um augmento da levadura. É empregada a mesma quantidade de assucar que a que deveria ser ajuntada desde o principio. Por este meio se consegue que, verdadeiramente não se verifica nenhum augmento da levadura, mas sim a força de fermentação da quantidade de levadura existente recebeu uma forma favoravel. Devido á debilitação da levadura pelos saes e a grande quantidade de assucar já de antemão existente, não se podia preder, que a levadura já debilitada podesse fazer fermentar mais uma vez a igual quantidade de assucar e ainda para a fermentação de igual quantidade do propantriol, como na composição primitiva. Ainda que o propantriol não é veneno para a levadura, é todavia duvidoso si os productos de fermentação resultantes, por exemplo o alcool, não prejudicariam a ulterior fermentação. Uma immediata adição da quantidade total do assucar desde o principio não é possível para uma fermentação perfeita. Por estes motivos não se devia preder que tanto os productos de fermentação formados, como sua concentração, contribuissem a manter em sua força de fermentação a levadura já por si debilitada. A adição de substancias quimicas quando ajuntadas ao assucar pôde ser a mesma que para a primeira composição. No entanto podem se tambem escolher outras addições de que as indicadas na patente mencionada.

Exemplo 1º — 750 gr. de assucar, 300 de sulfito de soda, 5 gr. de sulfato de magnesia, 6 gr. de sulfato de ammonia e 2 gr. de sulfato de potassio, são dissolvidos em seis litros d'agua e nesta composição se agitam 75 gr. de levadura fresca (nova) e a composição se deixa repousar a 30º C. Depois de duas horas, quando a fermentação tenha chegado a seu ponto algido, ajunta-se uma dissolução de 750 gr. de assucar, 60 gr. de sulfato de ammonia e 1 gr. de sulfato de potassio em um litro d'agua e ao mesmo tempo 25 gr. de levadura fresca (nova). Depois de terminada a fermentação é isolado o propantriol na forma conhecida. O beneficio é de 345 gr. de propantriol, isto é de 23 % do assucar de que se dispoz.

Reivindicações:

1º, processo de fabricação de propantriol (propantriol ou glicerina) do assucar por meio de fermentação mediante o emprego dos fermentos que produzem o propantriol, caracterizado pelo facto da fermentação se verificar em relação alcalina, produzida pela adição de compostos organicos ou anorganicos da reacção alcalina;

2º, a forma de execução do processo segundo a reivindicação acima, caracterizada porque a fermentação só verifica em presença de catalizadores;

3º, a forma de execução do processo conforme a reivindicação 1ª, caracterizada porque são empregados sulfitos para a produção da reacção alcalina;

4º, a forma de execução do processo segundo as reivindicações 1ª e 2ª, caracterizada porque a levadura, depois de seu emprego na fermentação em reacção alcalina produzida vantajosamente por meio do emprego de sulfitos, em caso dado, mediante o emprego da adição de saes reductores e dos acidos da enxofre, é submettida a uma fermentação de limpeza e depois disto volta a ser utilizada para a fermentação do propantriol em reacção alcalina;

5º, a forma de execução do processo segundo as reivindicações 1ª e 4ª, caracterizada porque as substancias empregadas para a reacção são ajuntadas saes neutros de terras alcalinas de magnesia ou de aluminio;

6º, a forma de execução do processo segundo as reivindicações 1ª e 5ª, caracterizada porque o processo da reivindicação 5ª é utilizado nos sulfitos empregados para a produção alcalina;

7º, a forma de execução do processo segundo as reivindicações 1ª e 5ª, caracterizada porque as composições formadas do accordo com as reivindicações 1ª e 5ª, é ajuntado, antes da remissão da fermentação e convenientemente no momento em que esta alcança seu ponto algido, uma nova quantidade de assucar, eventualmente mediante adição de pequenas quantidades de levadura e de quantidades vantajosamente pequenas dos productos quimicos necessários para a fermentação do propantriol;

8º, processo de fabricação do propantriol, propantriol ou glicerina, de assucar, segundo se descreveu e reivindicou no presente memorial.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, G. Buschmann (5.392)

EDITAES E AVISOS

Juiz Federal da Segunda Vara SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se procedido á apuração das eleições federaes para vice-presidente da Republica, realizadas no 1º districto desta capital nas secções seguintes: 1ª e 2ª da Gavea, 1ª de Copacabana; 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª e 9ª, da Lagoa; 2ª, 3ª, 4ª e 9ª, da Gloria; 1ª a 6ª e 8ª, de S. José; 1ª, 3ª e 4ª, de Candelaria; 1ª e 3ª, de Ilhas; 2ª, 5ª, 6ª e 8ª, de Santa Rita; 1ª, 3ª, 4ª e 10ª, do Sacramento; 1ª, 6ª, 7ª, 9ª e 10ª, do Santo Antonio; 1ª de Santa Theresia; 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 10ª, de Sant'Anna; 2ª, de Gamboa; o resultado foi o seguinte: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 521 votos e 3 em separado; Dr. José Joaquim Seabra, 14 votos; tenente Antonio de Siqueira Campos, 5 votos; Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, João Lyra, Meleiros Mario de Sá Freire, Luiz Dodsworth Martins e Alberto dos Santos Dumont, 1 voto cada um. A's 4 horas foram suspensos os trabalhos para proseguirem amanhã, na hora legal. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de setembro de 1922. E eu, Pedró de Sá, secretario da Junta, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, de accordo com o artigo 21 do decreto n. 14.631, de 1921, prevalecerá para as eleições de intendentes municipaes a se realizarem neste districto no dia 29 de outubro proximo futuro, a distribuição de secções que se segue:

Secções — Presidentes — Sédes GAVEA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civil, rua Marquez de S. Vicente n. 238, escola publica.

2ª secção — Dr. Mario Barreto Leal, rua Jardim Botânico n. 920, escola publica.

COPACABANA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil, rua Barroso n. 71, agencia da Prefeitura.

2ª secção — Dr. Francellino Faria Motta, escola publica, rua Toneleros numero 89.

LAGOA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos rua Marquez de Olinda n. 45, escola publica.

2ª secção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil, rua Sorocaba n. 143, escola publica.

3ª secção — Dr. Fernando Brasil Machado Portella, rua da Matriz n. 67, pavimento terreo, escola publica.

4ª secção — Dr. Pedro Gusmão Jatthy, rua da Matriz n. 67, pavimento superior (escola publica).

5ª secção — Dr. juiz da 6ª Pretoria Civil, rua General Severiano n. 152, (escola publica).

6ª secção — Dr. Sydney Haddock Lobo, Instituto Benjamin Constant (praia da Saudade).

7ª secção — Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Ministerio da Agricultura, pavimento terreo.

8ª secção — Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal, rua D. Marianna n. 222 (escola publica).

9ª secção — Dr. juiz da 4ª Pretoria Criminal, travessa Honorina n. 38 (escola publica).

10ª secção — Dr. José Luiz S. Bulhões Carvalho, Ministerio da Agricultura (saguão do pavimento superior).

GLORIA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, rua do Cattete n. 147 (escola publica Rodrigues Alves).

2ª secção — Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil, rua Augusto Severo n. 4, Sylogão.

3ª secção — Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, rua das Laranjeiras n. 252, ala direita.

4ª secção — Dr. Alvaro Werneck, adjunto do Tribunal de Contas, rua das Laranjeiras n. 232, ala esquerda.

5ª secção — Dr. 2º adjunto procurador dos Feitos da Saude Publica, praça Duque de Caxias, Escola José de Alencar, ala direita.

6ª secção — Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, praça Duque de Caxias, Escola José de Alencar, ala esquerda.

7ª secção — Dr. 1º curador de Orphãos, rua do Cattete n. 190 (agencia da Prefeitura, saguão).

8ª secção — Dr. Eduardo Cicero de Faria, Cães da Gloria n. 26 (escola publica).

9ª secção — Dr. Arthur Possolo, rua Senador Octaviano n. 133 (escola publica) (sala dos fundos).

10ª secção — Dr. Eurico de Souza Leão, rua Senador Octaviano n. 133 (escola publica) (sala de frente).

S. JOSÉ

1ª secção — Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, Escola Nacional de Belas-Artes, avenida Rio Branco n. 199.

2ª secção — Dr. 2º procurador da Republica, Bibliotheca Nacional, saguão.

3ª secção — Dr. juiz de direito, na Provedoria, Conselho Municipal, saguão.

4ª secção — Coronel Carlos Leite Ribeiro, Imprensa Nacional, saguão, rua Treze de Maio.

5ª secção — Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de Guerra, Theatro Municipal, rua Treze de Maio.

6ª secção — Mario Fonseca, Escola Dramatica, becco Manoel de Carvalho.

7ª secção — Dr. Victor de Freitas Marks, rua S. José n. 58, 1º andar, (agencia da Prefeitura).

8ª secção — Dr. Raul Adalberto Campos, rua Evaristo da Veiga n. 126 (escola publica).

CANDELARIA

1ª secção — Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, Repartição Geral dos Telegraphos.

2ª secção — Dr. 1º procurador da Republica, Correio Geral, saguão, rua 1ª de março.

3ª secção — Dr. Justo Mendes do Moraes, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

4ª secção — Dr. José de Castro Nunes, rua 1ª de Março n. 42, Estatística Commercial, saguão.

5ª secção — Cesar Augusto Borges, rua 7 de Setembro n. 48, Agencia da Prefeitura.

6ª secção — Raul L. Cardoso, rua 1ª de Março n. 66 (Escola de Aperfeiçoamento).

SANTA RITA

1ª secção — Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil, rua Camerino n. 51 (escola publica, ala direita).

2ª secção — Dr. 1º adjunto da promotor, rua Camerino n. 51 (escola publica, ala esquerda).

3ª secção — Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Externato Collegio Pedro II (pavimento terreo, ala direita).

4ª secção — Dr. Ernani Torres, Externato do Collegio Pedro II (ala esquerda, pavimento terreo).

5ª secção — Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, rua Marechal Floriano ns. 34 e 40 (escola publica).

6ª secção — Dr. Ataliba Corrêa Dutra, rua Camerino n. 27, Laboratorio Nacional de Analyses.

7ª secção — Dr. Paulino Martins Coelho de Almeida, rua da Saude n. 120 (escola publica).

8ª secção — Carlos Cupertino do Amaral, rua Marechal Floriano n. 58 (Agencia da Prefeitura).

9ª secção — Dr. Augusto Serafim da Silva, rua Marechal Floriano n. 68 (Conselho Superior do Ensino).

10ª secção — Dr. Lobato de Vasconcellos, rua Marechal Floriano n. 36 (escola municipal).

ILHAS

1ª secção — Dr. 2º adjunto de promotor, publico, Estação do Telegrapho, Zunby, rua Formosa n. 39.

2ª secção — 2º supplente da 7ª Pretoria Civil Praia do Zunby n. 25.

3ª secção — Dr. Hildefonso de Azevedo, rua Formosa n. 30, posto da Limpeza Publica.

4ª secção — Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque, Escola Publica, á praia da freguezia n. 351.

SACRAMENTO

1ª secção — Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil, Escola Polytechnica, ala direita, largo de S. Francisco n. 38.

2ª secção — Dr. 3º promotor publico, Escola Polytechnica, ala esquerda.

3ª secção — Dr. 7º adjunto de promotor publico, Secretaria da Justiça, pavimento terreo, praça Tiradentes numero 57.

4ª secção — Dr. Josino de Menezes, rua da Alfandega n. 116 (escola publica).

5ª secção — Dr. Francisco Belisario Velloso rua Buenos Aires n. 268, 3ª Delegacia de Saude).

6ª secção — Dr. Abdenago Alves, rua Barbara de Alvarenga n. 25, 2ª Pretoria Civil.

7ª secção — Dr. Darcy Fróes da Cruz, Thesouro Nacional, saguão, pavimento terreo.

8ª secção — Dr. Augusto Moreira do Rairros Oliveira Lima, Ministerio da Fazenda, saguão.

9ª secção — Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, Corte de Appellação, sala contigua ao saguão, pavimento terreo.

10ª secção — Dr. Tobias Nunes Machado, Avenida Passos n. 2, Agencia da Prefeitura.

SANTO ANTONIO

1ª secção — Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil, rua do Rezende n. 124, Saude Publica.

2ª secção — Dr. 6º promotor publico, rua do Rezende n. 182 (escola publica).

3ª secção — Dr. Edmundo de Miranda Jordão, rua do Riachuelo n. 287, Repartição de Aguas e Obras Publicas.

4ª secção — Henrique Fernandes Lima, rua Visconde do Rio Branco (Escola Tiradentes).

5ª secção — Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal, rua do Lavradio n. 84, Gabinete de Identificação.

6ª secção — Dr. Agostinho Porto, rua do Rezende n. 92 (Agencia da Prefeitura).

7ª secção — Dr. Dyonisio de Castro Corqueira, rua Menezes Vieira n. 152 (saguão).

8ª secção — Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, rua do Lavradio n. 56 (escola publica).

9ª secção — Guilherme da Silva Araujo, rua do Rezende n. 124 (Saude Publica, pavimento superior).

10ª secção — Dr. Raul Pederneiras, rua Tenente Possolo n. 15 (Inspectoria de Prophylaxia Rural).

SANTA THERESA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, rua Curvello n. 50 (escola publica).

2ª secção — Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil, rua do Aqueducto n. 92 (Agencia da Prefeitura).

3ª secção — Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, rua Paula Mattos n. 150 (escola publica).

SANT'ANNA

1ª secção — Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil, rua Frei Caneca n. 42 (Agencia da Prefeitura).

2ª secção — Dr. 2º curador de orphãos, rua Frei Caneca n. 119 (escola publica).

3ª secção — Dr. Antonio Evaristo de Moraes, praça Onze de Junho (Escola Benjamin Constant).

4ª secção — Dr. curador de residuos, Prefeitura Municipal (frente para a praça da Republica).

5ª secção — Dr. curador de ausentes, Archivo Publico (praça da Republica).

6ª secção — Dr. Joaquim Ferreira Velloso, 3ª Pretoria Civil (praça da Republica).

7ª secção — 3º adjunto da promotor publico, Superintendencia da Limpeza Publica (praça da Republica).

8ª secção — Dr. João Augusto de Meira e Sá, rua Senador Euzebio n. 234 (escola publica, 1º andar).

9ª secção — Dr. curador das massas, Escola Rivadavia Corrêa (praça da Republica).

10ª secção — Dr. Elmano Gomes Cardim, escola publica (praça da Republica, fronteira ao escriptorio da Limpeza Publica).

11ª secção — Dr. Lincoln Godinho, Jardim da Infancia Campos Salles (praça da Republica).

12ª secção — Dr. João Domingos de Oliveira, rua Frei Caneca n. 20 (escola publica).

GAMBÓIA

1ª secção — Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, rua João Ricardo (Bocca do Tunnel, Agencia da Prefeitura).

2ª secção — Edgar Pereira Fernandes, rua da Harmonia n. 80 (ala direita).

3ª secção — Dr. Solfieri C. de Albuquerque, rua da Harmonia n. 80 (ala esquerda).

4ª secção — Dr. Gualter José Ferreira, (Ladeira do Faria n. 31, Escola Publica).

5ª secção — Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, auditor de Marinha, rua da America n. 166.

ESPIRITO SANTO

1ª secção — Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil, rua Machado Coelho n. 124, Deposito Municipal.

2ª secção — Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Escola Normal, saguão, largo do Estacio.

3ª secção — Dr. Trajano de Miranda Valverde, rua de Catumby n. 90, Escola Publica.

4ª secção — Dr. Antonio Magarinos Torres, rua Miguel de Frias n. 46, Escola Publica.

5ª secção — Dr. J. M. de Oliveira e Silva, rua S. Carlos n. 57 (Escola Publica).

SÃO CHRISTOVÃO

1ª secção — Dr. Alfredo Octavio Mavigner, auditor do Tribunal de Contas, Internato do Collegio Pedro II, saguão, Campo de S. Christovão.

2ª secção — Dr. 1º promotor publico, avenida Pedro Segundo, n. 256, Escola Publica, ala esquerda.

3ª seção — Dr. Ricardo de Almeida Rego, avenida Pedro Segundo, Escola Publica, ala direita.

4ª seção — Cornelio Marcondes da Luz, Escola Municipal Gonçalves Dias, Campo de S. Christovão.

5ª seção — Dr. José Cirillo Castex, travessa Souza Valente n. 8, Escola Publica.

6ª seção — Dr. Plácido Barbosa, Museu Nacional, saguão.

ENGENHO VELHO

1ª seção — Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, praça da Bandeira, desinfectorio da Saude Publica, lado direito da rua Maris e Barros n. 72.

2ª seção — Cesar Augusto de Borges Palhares, Escola Benedicto Ottoni, rua Senador Furtado n. 90.

3ª seção — Dr. Luiz Vossio Brigido, desinfectorio da Saude Publica, Praça da Bandeira lado esquerdo.

4ª seção — Dr. João Gualberto Marques Porto, agencia da Prefeitura, Praça da Bandeira n. 71.

ANDARAÍ

1ª seção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, rua Major Avila n. 83, Escola Publica.

2ª seção — Dr. 4º promotor publico, rua Visconde de Abaeté n. 59, Escola Publica.

3ª seção — Dr. Renato Gomes dos Campos, Boulevard 28 de Setembro numero 103, Escola Oswaldo Cruz.

4ª seção — Dr. Elias Fernandes Leite, auxiliar de auditor de Marinha, Boulevard 28 de setembro n. 387, Escola Publica.

5ª seção — Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, rua S. Francisco Xavier n. 342, Escola Publica.

6ª seção — Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível, rua Barão de Mesquita n. 499, Escola Publica.

7ª seção — Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, rua Duque de Caxias n. 43, Agencia da Prefeitura.

8ª seção — Dr. Julio da Silva Araujo, rua Visconde de Itamaraty n. 70, 8ª Delegacia de Saude.

TIJUCA

1ª seção — Dr. 5º promotor publico, rua Barão do Pilar, Escola Prudente de Moraes.

2ª seção — Dr. Mathias Costa, rua Pereira de Siqueira n. 43, Agencia da Prefeitura.

3ª seção — Dr. Olegario da Silva, Bernardes, auditor do Tribunal de Contas, rua dos Araujos n. 59.

4ª seção — Dr. José Esperidião do Carvalho, praça Hilda n. 17, escola publica.

ENGENHO NOVO

1ª seção — Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, auditor de Marinha, rua D. Anna Nery n. 554, escola publica.

2ª seção — Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, rua 24 de Maio numero 166, escola publica.

3ª seção — 2º suppleto da 5ª Pretoria Cível, rua 24 de Maio n. 227, escola publica.

4ª seção — Dr. Germano Augusto de Azambuja, rua 24 de Maio n. 596, escola publica.

5ª seção — Dr. 1º adjunto do procurador dos Feitos da Saude Publica, rua Oito de Dezembro n. 79, hoje 85 A, escola publica.

6ª seção — Dr. Augusto Bezerra Cavalcanti, rua Diamantina n. 52, Agencia da Prefeitura.

7ª seção — Guilherme Souto, rua 24 de Maio n. 227, escola publica, ala esquerda.

8ª seção — Dr. Miranda Ribeiro, rua Paim Plampova n. 47, escola publica.

MEYER

1ª seção — Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, rua Dr. Dias da Cruz n. 2 7, escola publica.

2ª seção — Dr. 4º adjunto de promotor, rua Santa Fé, agencia da Prefeitura.

3ª seção — Dr. 5º adjunto de promotor, rua Arellas Cordeiro n. 354, escola publica.

4ª seção — Dr. Mario Fialho Valladon, rua Joaquim Meyer, escola publica.

5ª seção — 2º suppleto da 3ª Pretoria Cível, 9ª Delegacia de Saude, rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

IMBIAÓMA

1ª seção — Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível, rua Engenho da Dentro n. 98, escola publica.

2ª seção — Dr. Mario Aristides Freire, rua Tavares n. 46, Encantado.

3ª seção — Dr. Amílcar Paranhos da Silva Velloso, rua Manoel Victorino numeros 517 e 519.

4ª seção — Dr. Milton Barcellos, rua Vital n. 24, Quintino Bocayuva.

5ª seção — Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal de Contas, escola publica, rua José dos Reis n. 166, Engenho de Dentro.

6ª seção — Dr. Alfredo Carlos Iracema Gomes, rua Goyaz n. 164, escola publica.

7ª seção — Dr. Roberto Trompowsky Junior, rua Engenho de Dentro n. 2 5, escola publica.

8ª seção — Dr. Gastão Victoria, rua Clarimundo de Mello n. 14.

9ª seção — Dr. Cirne Lima, rua Engenho de Dentro n. 135.

10ª seção — Dr. Arthur Belegardo Mariz de Maracajá, rua Elias da Silva n. 21.

11ª seção — Carlos Galdino Leal, estrada da Penha n. 714, escola publica.

IRAJÁ

1ª seção — Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, rua da Estação n. 42, ala direita.

2ª seção — Dr. Eduardo Lopes, adjunto do Tribunal de Contas, rua Maria Freitas n. 16, escola publica, ala direita.

3ª seção — Dr. Pedro Ferreira Serado, rua Maria Freitas n. 16, escola publica, ala esquerda.

4ª seção — Dr. Nicolão Tolentino Neves Gonzaga, rua Domingos Lopes numero 253, ala direita.

5ª seção — 2º suppleto da 2ª Pretoria Cível, rua Domingos Lopes n. 233, ala esquerda.

6ª seção — Dr. Domingos M. Souza Leão, estrada Marechal Rangel n. 303.

7ª seção — Dr. Herbert Moses, rua da Estação n. 42, ala esquerda.

8ª seção — Dr. Octavio Souza Santos Moreira, rua Domingos Lopes numeros 231 e 233, escola publica.

JACARÉPAGUA

1ª seção — Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, auditor do Exército, estrada da Freguezia n. 61.

2ª seção — Dr. 6º adjunto de promotor, agencia da Prefeitura, Jacarépagua, estrada da Freguezia.

3ª seção — Dr. Raul Pestana de Aguiar, rua Barão do Taquara n. 45.

CAMPO GRANDE

1ª seção — Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível, edificio da 8ª Pretoria Cível, rua Campo Grande n. 134.

2ª seção — Coronel Claudio da Rocha Lima, praça João Esberard n. 130 (escola publica).

3ª seção — Dr. 2º promotor publico, estrada do Santa Cruz, (escola publica masculina).

4ª seção — Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira, agencia da Prefeitura, Campo Grande, rua Campo Grande.

5ª seção — Dr. Carlos A. Cerqueira Lima, escola masculina, rua do Imperador n. 134.

SANTA CRUZ

1ª seção — Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Brigada Policial, Secretario do Matadouro.

2ª seção — Dr. José do Oliveira Machado, rua Felipe Cardoso n. 228, escola publica.

3ª seção — Sr. Henrique Soido de Barros Falcão, agencia da Prefeitura, rua Barão de Ladario n. 58.

GUARATIBA

1ª seção — Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, Escola Raymundo Correia (Monteiro).

2ª seção — 2º suppleto da 8ª Pretoria Cível, agencia da Prefeitura (Monteiro).

E, para constar, mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de setembro de 1922, E, eu, Pedro de Sá, escrivão, subscreevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

7ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Andaraí — Engenho Velho — Tijuca
Fago saber que durante a primeira quinzena do mez de setembro do corrente anno, foram mandados incluir no alistamento os seguintes cidadãos:

2.069. Antonio Vicente da Souza, filho de Vicente Corrêa de Souza, desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Silva Guimarães n. 41. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

3.070. José Barbosa, filho de Pádua Barbosa, desta Capital, com 22 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Luiz Ferreira n. 35. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. Eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do fallecido capitão de corveta, medico da Armada, Dr. Francisco de Barros Pimentel, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 41032, verificado no processo de tomada de contas do referido capitão de corveta, referente ao periodo de 23 de janeiro a 24 de abril de 1918, quando em serviço a bordo do cruzador *Bahia*, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Redenção, no Estado de S. Paulo, José Pedro Saraiva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 65.779 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 13 de janeiro de 1898 a 31 de março de 1907 e a tudo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 29 de agosto ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Nota — Reprodiz-se por ter havido engano no edital publicado no dia 14 do corrente.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta Inspectoria, de 21 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15;
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$, da estampa 12ª;
Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200\$, da estampa 12ª;
Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.
Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13

da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1906, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vassio Brigido*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 530

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel da Silva Carvalho, á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 12 de setembro de 1922 proferido no auto numero 123, de 5 de novembro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 6 00\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 19 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 531

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Lones Gonzalez, á rua S. Jorge n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 12 de setembro de 1922, proferido no auto n. 123, de 5 de novembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 19 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 532

Pelo presente, fica intimada a firma Belmiro Coelho, á rua da Constituição n. 34, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 5 de setembro de 1922, proferido na denuncia n. 103, de 27 de agosto de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 50\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 19 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria de Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaisquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital é intimado a comparecer na 1ª secção da sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-amanuense Octavio Ferreira Martins, a fim de recolher a importância de 180\$, por que foi responsabilizado pela cartaria numero 1.273/2a, de 28 de abril ultimo, como culpado pelo pelo extr. vio do registrado numero 6.472, procedente da agencia da rua Frei Caneca e destinado a D. Anna Emilia de Barros, em Recife, Estado de Pernambuco.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio da rua Barão de Mesquita, D. Hortencia Corrêa de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegarem o que tiverem a bem dos seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1.649.4320, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao periodo de 6 de dezembro de 1914 a 1 de maio de 1920, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis. Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada inteiramente de estrepela de linho, com as dimensões de 0,157x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, lê-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 41 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agências subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscrição desta administração como qualquer pessoa estranha ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os órgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscrição em que residir; caderneta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, alé proposições inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oras constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 600 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscripção, a taxa de 5000, também em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscripção, que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 600 réis e as firmas dos escriptaes, medicos e autoridades policiaes devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam, de ordem do Sr. Dr. director geral, intimados os Srs. proprietarios dos predios n.ºs. 22, 36 e 145 da rua General Polydoro,

nos quaes, por não terem sido encontrados, deixou esta repartição de entregar os resolutivos taides, a mandarem executar, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, respectivamente, os seguintes servicos: no predio 29, co certo da caixa de agua; no 36, concerto da torneira da pia da cozinha; e, finalmente, no de n. 145, concerto da torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1922. — Francisco Pereira-Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE «CORDOVIL»

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 26 do mez de setembro, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

1.ª

A 1ª secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de envoltucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º, da lei numero 2.985, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo, entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido fará outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

2.ª

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

3.ª

Os envoltucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 26 do mez de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão elles lidas publicamente,

mente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

4.ª

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, deve do o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accõ do com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduanciros e demais despezas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offerecem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes das demais.

5.ª

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

6.ª

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á bedame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, emroçada em banho quente, sobre toda a superficie de ferro fundido.

7.ª

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades, apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recensão do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitida a tolerancia de 2 %, sobre o numero total dos tubos, considerados perfectos nas vistorias.

8.ª

A preferencia caberá ao concorrente que produzir preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

9.ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferência ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abastecimento.

10.ª

O prazo para a entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindido-se, indistinctamente de interposição judicial, o respectivo contracto, remettendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1.ª.

11.ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo accedido, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12.ª

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições no presente edital, não sendo tamadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

14.ª

A repartição se reservam as prerogativas de acceptar sómente partes de propostas, de não acceptar nenhuma ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

15.ª

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registrado pelo Tribunal de Contas.

16.ª

O material a ser fornecido é o seguinte:
Tubos ao preço maximo de 300 réis o kilogramma.

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0, 40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0, 30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas, por metro corrente;

472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0, 20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

441 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0, 10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

269 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0, 08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiais. I) Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego.

1 em T de 0, 40x0, 30, ao preço maximo de 100\$200;

1 em T de 0, 30x0, 20, ao preço maximo de 65\$400;

1 em T de 0, 20x0, 15, ao preço maximo de 38\$700;

1 em T de 0, 20x0, 08, ao preço maximo de 38\$700;

1 em T de 0, 10x0, 08, ao preço maximo de 16\$380;

1 em T de 0, 8x0, 08, ao preço maximo de 12\$900;

1 duplo T de 0, 30x0, 08, ao preço maximo de 65\$400;

1 duplo T de 0, 20x0, 10, ao preço maximo de 46\$440;

1 duplo T de 0, 08x0, 08, ao preço maximo de 15\$800;

II) Reducções, com flanges cegos nas extremidades.

1 de 0, 40x0, 30, ao preço maximo de 100\$200;

1 de 0, 40x0, 20, ao preço maximo de 100\$200;

1 de 0, 30x0, 20, ao preço maximo de 62\$600;

1 de 0, 10x0, 08, ao preço maximo de 62\$600;

III) Valvulas de parada completas, com flanges cegos.

1 para tubos de 0, 40 de diametro interno, ao preço maximo de 640\$000;

1 para tubos de 0, 20 de diametro interno, ao preço maximo de 240\$000;

1 para tubos de 0, 15 de diametro interno, ao preço maximo de 180\$000;

1 para tubos de 0, 10 de diametro interno, ao preço maximo de 120\$000;

1 para tubos de 0, 08 de diametro interno, ao preço maximo de 96\$000;

IV) Tambores de ferro fundido apresentando bolsa, flange e ulaca.

1 para o diametro de 0, 20, ao preço maximo de 38\$700;

1 para o diametro de 0, 10 ao preço maximo de 16\$500;

1 para o diametro de 0, 08, ao preço maximo de 12\$900.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 5 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios, cujos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de cobrimentos de hydrometro, porque são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo:

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

333. Antonio S. P. Botafogo.....	50\$270
334. Juliano Barroso de Lima.....	49\$830
336. José Pereira do Nascimento Moita (Dr.).....	35\$750
337. José Celano.....	33\$140
338. Miguel Farah Serur.....	37\$98
341. Dionisio Santarella.....	38\$326
342. Leon Reiss.....	34\$191

343. Gabriel Osorio de Almeida..	42\$273
344. The American Railway Mill Comp.....	33\$372
346. Sociedade Amante da Instrução.....	37\$290
352. Baroneza de Itacurussá.....	40\$708
353. David & Comp.....	50\$309
255. Benjamin Machado C. de Castro e outros.....	61\$27
358. José Pereira dos Santos.....	71\$482
361. Athanasio José de Monra....	45-210
361. José Pereira dos Santos.....	113\$866
363. Matheus Placido Teixeira....	35-509
365. Moitelro de S. Bento.....	39\$40
367. Albano Pinto Ferreira.....	15\$235
368. Salim Kahlil Tannuri.....	19\$272
369. O mesmo.....	19\$272
370. Maria Montes S. de Barros..	15 812
371. Antonio José Morgado.....	22 932
372. Bernardino Seria Portugal....	21\$818
373. Luiz Rodrigues Monteiro Vinhas.....	21\$818
374. Agostinho da Silva Teixeira.	63\$032
377. Companhia Equitativa dos E. U. do Brasil.....	64\$368
378. Manoel Marques da Costa Braga.....	93\$91
381. Tobias do Rego Monteiro....	30\$585
383. Afonso da Silva Pereira.....	49\$ 1
384. Joaquim Teixeira da Costa...	41-048
385. João Rudec.....	74-791
386. Leon Reiss.....	39\$803
387. Manoel José Machado da Costa.....	25\$50
391. Manoel da Costa Carvalho...	17 433
393. August. J. Paia Fogaçane....	43 7
394. José da Silva Mesquita.....	33-03
396. Francisco de Vitoria de Souza...	29-40
397. Ernelinda Porto.....	81-570
398. A mesma.....	19\$497
399. Banco do Commercio.....	19\$ 46

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

1 carimbo «official», por.....	75000
1 carimbo «urgente», por.....	75000
10 livros modelo n. 378, a 2\$200	220\$000
50 cadernetas conforme amostra, a 2\$ 00.....	100\$000
1 livro com 300 paginas conforme modelo, encadernação em panno preto, por.....	46\$000
Total.....	384\$000

Pela importancia total de trezentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro, de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Na-

cional, dos Srs. A. Plácido Marques & Comp., comerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

500 folhas do modelo n. 953, por.....	26\$000
1.000 folhas do modelo n. 75), por.....	72\$000
500 rotulos, de a cô do com o modelo junto, por.....	6\$000
	104\$000

Pela importancia total de cento e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte:

6 peças de fita preta isolante, a 3\$40.....	20\$400
1 densimetro «Beaumé», por....	25\$000
1 voltmetro formato relógio pequeno, por.....	25\$000
2 caixas de grampos n. 15, a 1\$500.....	3\$000
1 caixa de grampos n. 40, por....	6\$400
2 peças de fita de borracha, a 3\$900.....	7\$800
10 kilos de chloroformato de amoníaco, a 3\$300.....	33\$000
2 pependentes de suspensão, a 5\$500.....	11\$000
	131\$600

Pela importancia total de cento e trinta e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 22, nesta Capital, o material seguinte:

6 cadeiras simples a 20\$000.....	120\$000
1 mesa de 2'5x1'2, com gavetas nas cabeceiras e tres de cada lado, por.....	480\$000
Total.....	600\$000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Guimarães & Nunes, com-

merciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 10, a execução do seguinte serviço:

Reforma de um fogão n. A-308, por. 4 0\$000
Pela importancia total de quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento a. disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Plácido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 30, nesta Capital, o material seguinte:

20 resmas de papel para cópia de machina, em meias folhas 22 33, a 10\$000.....	200\$000
2 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$000.....	6\$000
2 duzias de borrachas Ruby numero 224, a 1\$200.....	2\$400
12 pegadores com pranchetas, a 6\$000.....	72\$000
6 descensos para canetas a 2\$200.....	13\$200
1 canimbo conforme modelo, por 3 carimbos conforme modelo, a 3\$000.....	9\$000
2 duzias de lapis n. 3-H, a 12\$000.....	24\$000
6 block-roles pequenos, quadriculados, conforme o modelo, a 2\$200.....	13\$200
	369\$800

Pela importancia total de trescentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 183, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immoveis e utensilios, constantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial Bandeirantes, em Formoso, S. Paulo, Estrada de Ferro Resende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objecto da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria ate o dia 16 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

7.ª Não serão levadas em consideração quaisquer offertas de vanta ens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos selados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos utensilios e machinismos desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou ainda, na Delegacia do Serviço de Povoamento em São Paulo, conforme o lugar onde residam, afim de recolherem a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente accetto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922.—
Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos moveis e immoveis existentes no Nucleo Colonial «Bandeirantes»

Casa de engenho, com a area de 33,80 7,30 em parte assoalhada, em mão estado ...	1:000\$000
Machinismos: 1 descascador, 2 ventiladores, 1 catador, 1 separador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissão com polias, tudo em mão estado..	6:000\$000
Um descascador de arroz em regular estado.....	1:400\$000
Uma balança e pesos.....	100\$000
Um engenho de canna com alambique e mais pertences..	7:500\$000
Um tonel de 6 pipas, em mão estado.....	168\$000
Um dito de 8 pipas, em mão estado.....	223\$000
Um dito de 9 pipas, em regular estado.....	252\$000
Uma roda hydraulica, de ferro, diametro 4' 90x0' 90.....	1:000\$000
Dois peneiras de arroz, em mão estado.....	30\$000
Um terreno com 67m x 3', parte em terreno de pedra para serventia do engenho.....	200\$000
Uma casa assoalhada, com a area de 22m,60 x 7m,60, com frente para o terreno, com duas salas, dois quartos, cozinha e mais um compartimento.....	600\$000
Um quintal (nos fundos da casa) com 64' 5 x 35' 5.....	22\$800

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922 —
Paulo Mello dos Reis, 2º official. Visto.—S. Moreira, chefe da 3ª Secção.—Eduardo Mendes Lima.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 31 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola «David Caldas», no municipio de União, Estado do Piahy, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borções ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do promotor, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nella directoria, até o dia 20 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na internet, a fim de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores a um cento de réis (1:000.00).

6.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escritas por extenso e em algarismos.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que cortiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a melhor proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de setembro de 1922.—*Duque Pinheiro Machado*, director.

Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vai adquirir á firma José Ignacio Coelho & Comp., estabelecida á rua da Constituição n. 44, na Capital Federal, á medida que forem necessarios os artigos seguintes:

25 pares de borzeginas, couro marrom, soia grossa, par..... 284070

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 18 de setembro de 1922.—*Juvencio Santos*, Economo-almoxarife. (

Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vai adquirir á firma Firmo Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

1 (uma) caixa de ferro galvanizado para agua e com capacidade de 1.000 litros..... 337770

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 18 de setembro de 1922.—*Juvencio Santos*, economo-almoxarife.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento de disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.204, de 23 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Olegario Paiva, exonerado, a pedido, por portaria de 16 de agosto ultimo, a apresentarem suas reclamações em sua secretaria, á sala 13, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, no escritorio e dentro do prazo de seis meses a contar da referida data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 19 de setembro de 1922.—*João Severino da Silva*.

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para inicio das provas do concurso para substituto da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdot Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1 escriptuario. (

Escola de Minas

EDITAL N. 112

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que os exames de admissão ao 1º anno do curso fundamental terão inicio pela prova escripta de algebra, no dia 22 de setembro, ás 12 horas.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario. (

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) meses, contados da presente data. As 17 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um *portmanteau* igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente, só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris

e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO DA SECÇÃO DO INTERNATO

De ordem do Sr. Dr. director faço nublir, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 2 de outubro, ás 15 horas, no edificio do externato deste collegio, terão inicio as provas do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemao da secção do internato deste mesmo collegio.

Os candidatos inscriptos, Srs. padre Thomaz Adalberto da Silva Fontes, Drs. Luiz Adol. no Tilers Velloso, Antonio Ferreira de Azeu, Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel, Herbert Canabarro Reichardt, Marinho da Rocha Junior, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos estão chamados para a prova de arquivação sobre os trabalhos apresentados, respectivamente, ás 15 horas, dos dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 do referido mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de setembro de 1922. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão suneios a vis-toria sanitaria, no dia 16 de outubro proximo vindouro ás 14 horas, 14 e 15 minutos e 14 e 30 minutos, respectivamente, os predios ns. 320 da rua São Pedro, 281 da rua d'Alfandega e 17 da rua São Joo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de setembro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 77 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 325 da rua Buenos Aires, n. no prazo de cinco dias, contados desta data comparecer á 2.ª Delegacia de Saude, sita á r. a dos Invalidos n. 183, sobrado, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 24.991, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de setembro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2.º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arnaldo Chaves.....	399	Automovel	15	Setembro	1922	Contra mão e direcção...	Proprietario.
Alexandre G. Rodrigues.....	401	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Benedicto A. Gonçalves.....	423	"	"	"	"	"	"
Raul Zambelli.....	776	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augusto A. de Souza.....	392	"	"	"	"	"	"
Augusto A. de Souza.....	392	"	"	"	"	"	"
Antonio de Souza Tavares.....	1.055	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Motorista.
Augusto A. de Souza.....	1.271	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Luciano Moreira.....	1.732	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Estefano Rosenback.....	1.933	"	"	"	"	Interromper o transito....	Proprietario.
Alipio dos Santos.....	2.066	"	"	"	"	Existir mais da tabella....	Motorista.
Gaspar M. Cordeiro.....	2.224	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
A. Vasconcellos & Comp.....	2.335	"	"	"	"	Contra mão direcção ...	Proprietario.
Moracio Farla.....	2.433	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Eugenio C. da Silva.....	2.523	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Motorista.
Manoel M. Montetiro.....	2.731	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Severino N. Machado.....	2.920	"	"	"	"	"	"
Francisco Grabowsky.....	2.930	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Francisco A. Mello.....	3.110	"	"	"	"	Desobediencia ao sig al	"
Aldes R. Meirelles e outro.....	3.233	"	"	"	"	Abandonar seu vehiculo.	"
José Maria S. Guerra.....	3.349	"	"	"	"	Contr mão direcção....	Motorista.
Afonso Bibiano.....	3.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Paulo da S. Flores.....	3.849	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Adriano C. Villa.....	4.033	"	"	"	"	Cobrar a maior da tabella.	"
Caciano de Silva.....	4.391	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Indolpho Sivelli.....	4.537	"	"	"	"	"	Motorista.
Ranolpho C. Salles.....	5.493	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Alvaro Liria M. Oliveira.....	5.991	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de setembro de 1922. — O Inspector, capitão *H. Miller*.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 315 § 2 os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arnaldo A. Fernandes.....	114	Automovel	16	Setemb.	1922	Contra mão direcção....	Motorista.
Arnaldo A. Fernandes.....	114	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Albino S. Neves.....	369	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Manoel Carvalho da Silva.....	389	"	"	"	"	"	Motorista.
Belicio A. Gonçalves.....	456	"	"	"	"	"	"
João F. dos Santos.....	440	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco G. Ramadilha.....	469	"	"	"	"	"	"
Alberto C. dos Santos.....	566	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco Gabowisk.....	664	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Vicente Denanti.....	785	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador
Daniel Mineiro.....	1.135	"	"	"	"	"	Motorista.
Ary H. Pereira.....	1.150	"	"	"	"	"	"
Companhia Usinas Nacionaes.....	1.547	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Manoel A. e Silva.....	1.647	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio C. Tavares.....	1.895	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
José R. de Aranjio.....	1.933	"	"	"	"	"	"
Raymundo Damiao.....	2.04	"	"	"	"	"	"
Oscar A. de Lima.....	2.104	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Rosas de Brito.....	2.149	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Flôr Gonçalves.....	2.255	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio L. de Andrade.....	2.262	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Antonio Lopes de Abreu.....	2.867	"	"	"	"	"	"
George Ribeiro.....	3.118	"	"	"	"	Abandonar seu vehiculo.	"
Francisco Manoel Lisboa.....	3.258	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
José R. de Carvalho.....	3.288	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo Vieira.....	3.538	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.512	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.511	"	"	"	"	"	"
Nilo A. Gama.....	3.592	"	"	"	"	"	"
Justiniano Fonseca.....	3.621	"	"	"	"	"	"
Gustavo B. Pereira.....	3.557	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Mello Sobrinho (Dr.).....	3.77	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nikola Mikelenko.....	3.658	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberto A. R. Valente.....	3.783	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Edmundo Bittencourt (Dr.).....	3.88	"	"	"	"	"	"
Alfredo J. Rodrigues.....	3.833	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Antonio Paloma Lara.....	4.042	"	"	"	"	"	"
Dracilio Baptista Campos.....	4.061	"	"	"	"	"	"
Tadaski Sasaki.....	4.248	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albino Rodrigues.....	4.569	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo da Silva.....	4.76	"	"	"	"	"	"
Antenor da Silva.....	4.795	"	"	"	"	"	"
Agenor Quintella.....	5.12	"	"	"	"	"	"
José Galante Soares.....	5.09	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Theophilo P. Guimarães.....	5.158	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brazil S. A.....	5.15	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Antonio Fegrelra Souza.....	5.01	"	"	"	"	"	"
Alvaro A. M. e Silva.....	5.10	"	"	"	"	"	Motorista amador
Eduardo Rosa.....	5.45	"	"	"	"	"	Motorista.
Welsoro & Ewiel.....	5.07	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker Brazil S. A.....	5.575	"	"	"	"	"	"
Abilio dos Santos.....	5.69	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Oliveira (S.).....	5.73	"	"	"	"	"	"
José de Souza.....	5.85	"	"	"	"	"	"
Porcinucula Antonio.....	5.25	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Joaquim C. de Souza Filho.....	5.374	"	"	"	"	Falta lanternas posterior.	Proprietario.

Inspeccoria de Vehiculos, 19 de setembro de 1922. -- Pelo Inspector, Carlos Augusto de A. Ujo.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 360, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Oliveira Bastos.....	31	Automovel	13	Setembro	1922	Contra mão direcção...	Motorista.
Amato Teixeira (Dr.)	40	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel Nascimento Lopes.....	250	"	"	"	"	Recusar passageiro....	Motorista.
João B. da Cunha	288	"	"	"	"	"	"
Alexandre G. Rodrigues.....	401	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Francisco A. Gomes (Dr.).....	873	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista amador.
Geraldo Fernandes	1.043	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Motorista.
Leonel D. A. Oliveira.....	1.102	"	"	"	"	Recusar passageiro....	"
Simplicio F. Conceição.....	1.225	"	"	"	"	"	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.267	"	"	"	"	Contornar local não permitido	Proprietario.
Angelo F. Notari (Dr.).....	1.497	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Alves Ferreira.....	1.537	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Wanzett	2.069	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oscar Antonio de Lima.....	2.104	"	"	"	"	Recusar passageiro....	Motorista.
Joaquim Ferreira.....	2.242	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel da Costa.....	2.444	"	"	"	"	"	"
João Moreno	2.566	"	"	"	"	Sair da linha.....	"
Dalmino Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
Robert Duchesne.....	2.578	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Nicoláo M. Ferreira.....	3.184	"	"	"	"	Recusar passageiro....	Motorista.
Daniel S. e David Sardos.....	3.278	"	"	"	"	Interromper a passagem do Ex.º Sr. Presidente da Republica....	Proprietario.
Leonidio R. Filho (Dr.).....	3.483	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Bernardino J. A. Matos.....	3.524	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Fernando G. Ferreira.....	3.608	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
José Moreira Dias.....	3.667	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Eugenio Dias.....	3.712	"	"	"	"	"	"
Decleciano Lisboa.....	3.721	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alcindo F. Ledovice.....	3.739	"	"	"	"	Recusar passageiro....	"
Jovino Alves Ramos.....	3.811	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel F. Pereira.....	3.828	"	"	"	"	Fazer a curva sem o signal de direcção	"
Domingos Genovez.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Stubaker Brazil S. A.....	3.894	"	"	"	"	Com passageiro e placa de experiencia	Proprietario.
Francisco Antunes Maciel.....	3.948	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim Pinto.....	3.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Wilson King Co. Ltd.....	4.115	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Proprietario.
Julio B. Ottoni (Dr.).....	4.167	"	"	"	"	Contornar local não permitido	"
Carlos N. Guimarães.....	4.248	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Faura.....	4.249	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
José Marques.....	4.616	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João Baptista da Silva.....	4.788	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Domingos T. dos Santos.....	4.948	"	"	"	"	Recusar passageiro....	Motorista.
Abilio J. da Silva.....	5.096	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Ricardo F. Netto.....	5.357	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Francisco Ferreira do Valle.....	5.366	"	"	"	"	Recusar passageiro....	"
Conselheiro Ruy Barbosa.....	5.415	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Octavio de Menezes.....	5.14	"	"	"	"	"	Motorista.
Raymundo Damião.....	5.622	"	"	"	"	Recusar passageiro....	"
José Infante Alcarol.....	5.724	"	"	"	"	"	"
Rodolpho C. Azevedo.....	5.759	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blatge	5.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alberto da C. Moniz.....	5.855	"	"	"	"	"	"
José A. Gusmann.....	5.942	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de setembro de 1922.—O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Guilherme Sehen.....	682	Automovel	14	Setemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	834	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. A. Dick.....	1.132	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Frank Meyer.....	1.212	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Pelagio V. N. Varella.....	1.450	"	"	"	"	"	Mot. amator.
Sebastião Ribeiro.....	1.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Gomes.....	1.504	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Manoel Gomes.....	1.54	"	"	"	"	"	"
Manoel Antonio Gonçalves.....	1.888	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Francisco Grabowicky.....	1.996	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Grabowicky.....	2.171	"	"	"	"	"	"
Avelino da C. Faria.....	2.224	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Bernardino A. da Silva.....	2.349	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Adelino Costa.....	2.386	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alberico F. Sant'Anna (Dr.).....	2.400	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Luiz Rodrigues Cardoso.....	2.421	"	"	"	"	Interromper o transito....	"
João Nicodemos.....	2.440	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Armado Leitão.....	2.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Godofredo G. de Barros.....	2.789	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albertino Coelho.....	3.176	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Luiz B. Moura.....	3.192	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim Carlos Cunha.....	3.243	"	"	"	"	"	"
Leonidio Ribeiro Filho (Dr.).....	3.483	"	"	"	"	Contra a mão direcção....	Proprietario.
José da Costa.....	3.692	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Serio Benedictto.....	4.541	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Domingos Joaquim Silva & Comp.....	4.703	"	"	"	"	"	Proprietario.
Bernardino Ferreira.....	5.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim José Junior.....	5.362	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Manoel S. Granjo Junior.....	5.610	"	"	"	"	"	"
Studebecker Brasil S. A.....	5.643	"	"	"	"	"	Proprietario.
Abilio dos Santos.....	5.669	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, sm 18 de setembro de 1922.—O inspector, capitão H. Müller.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 20 do corrente, às 14 horas, nesta inspectoria:

Antonio Soares de Almeida, Frank Cumseh Alvim Mc. Murray, Waldemar Rebello, Manoel Alves de Carvalho, José da Costa, Carlindo dos Santos, Honorio Fernandes do Carmo e Raulpho de Campos Salles.

Turma suplementar

Lino de Sá Pereira e Silva, Francisco Luiz Bernardo da Silva, João Vieira Teixeira, Manoel Fernandes Bousa, José da Costa Chaves, Gil Pozal Loureiro e João Gonçalves Rodrigues.

Resultados dos exames effectuados em 13, 15 e 16 do corrente:

Motoristas aprovados — Jayme Alvarez, Antonio da Costa Salgueirinho, Aristides Visconti, Joaquim Ferreira de Mattos, Ary Pinheiro de Oliveira Lima, Joseph Aubry, Arminio de Faria Braga Caruciro, José Quirino de Avellar Simões, Antonio Gonçalves Pereira, Paris Berrettari, João Emilio de Araujo, Fernando Lindemam e Manoel Dias Paranhos.

Inabilitados e reprovados—Alberto Sayão Cordeiro, Manoel Joaquim da Costa, Oscar Martins Medeiros, Prudencio Perdomo, Fernando Campos Lopes, Primo Ferreira de Paiva, Afonso Patrocínio, Maximiliano dos Santos Freitas e Antonio João Parada.

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de setembro de 1922. — Carlos França, pelo inspector geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do edital, a inscrição para o concurso a quatro lugares de — assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os med'cos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas oraes e uma escripta, versando sobre clinica psychiastica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 às 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- requerimento ao director geral;
- folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;
- diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra funcção publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se

exonerem, conforme estatuo o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e 26 do corrente publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de setembro de 1922 — Dr. João Mello Mattos, chefe da Secretaria.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS, DURANTE O ULTIMO TRIMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel comandante, faço publico que no dia 25 do corrente, às 13 horas, serão recebidas, em envelope fechado, na casa da ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de drogas, durante o ultimo trimestre do corrente anno, constantes dos impressos a ser fornecidos pela Directoria da Assistencia do Material aos interessados.

O proponente deverá se habilitar previamente perante o commando, juntando ao requerimento que lhe dirigir o recibo provando ter feito a caução de 500\$ na Contadoria do corpo, a qual reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente aceitar se precisar assignar o contracto dentro do prazo legal.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas diariamente as informações necessarias.

Directoria da Assistencia do Material, 15 de setembro de 1922. — Tenente-coronel Antonio Fernandes, director.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartiçao, no espaço de trinta dias desta data, a inscriçao para concurso a uma vaga de 1° tenente medico da Armada. Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade, apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica, carteira de reservista ou certidão de alistamento, folha corrida e attestado de vacina.

Inspectoria de Saude Naval, 16 de setembro de 1922. — *Dr. Nogueira da Silva*, adjunto.

Ministerio da Guerra**Departamento do Pessoal da Guerra**

E' chamado a comparecer a este departamento o capitão Edgard de Mattos Lima, sob pena de, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ser considerado desertor na forma do art. 117 e numeroes do Codice Penal Militar e processado de accordo com o art. 235 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 13 de setembro de 1922. — *General Netta de Figueiredo*.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço saber ao Sr. 2° tenente pharmaceutico José Bonifacio Camara, que, a contar da presente data, e dentro do prazo de 8 (oito) dias, fica intimado a comparecer nesta directoria, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117, n. 1, do Codice Penal Militar e de ser processado de accordo com o art. 246 do Codice de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de setembro de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra**Secretaria**

De ordem do Sr. coronel director geral desta Fabrica, convido os senhores commerciantes que apresentaram requerimentos pedindo inscriçao para o fornecimento de diversos artigos, de accordo com o art. 12 do decreto n. 4.531, de 28 de janeiro do corrente anno, e edital publicado no *Diario Official*, a comparecerem a esta repartiçao quinta-feira, 21 do corrente, ás 13 horas, acompanhados das respectivas propostas, a fim de assistirem a abertura das mesmas e, bem assim, aquelles que já são fornecedores a fazerem suas declarações, por escripto, se desejam, ou não, continuar com o fornecimento, de accordo com os preços propostos na concorrência realizada em 17 de maio do corrente anno.

Realengo, 15 de setembro de 1922. — *José dos Santos Calheiros*, 1° tenente secretario interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça**AVISO**

São convidados, de ordem do Sr. tenente-coronel director interino, os Srs. Marques Couto & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Laport, Irão & Comp., Borlido Maia & Comp., F. Andrade,

Veiga & Comp. e Ribeiro, Costa & Comp. para, no dia 20 do corrente, ás 8 horas, comparecerem na secretaria desta fabrica, a fim de assignarem o contracto para o fornecimento dos artigos a que se refere o edital de concorrência publica em as edições do *Diario Official* de 16, 21, 22 e 26 de julho findo, e cuja primeira reunião, de abertura de propostas, teve lugar a 31 ainda de julho findo, e a segunda, de apuração, a 7 de agosto ultimo.

Declara-se que, no caso de se fazerem representar, devem as procurações dar-lhes poderes para assignarem contractos.

Piquete, 16 de setembro de 1922. — 1° tenente *Alfredo Dias*, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS A COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA EM Sessão REALIZADA A 15 DE SETEMBRO DE 1922.

S. Kérouas & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 9, nesta Capital, propõem fornecer a Intendencia da Guerra:

50.000 (cincoenta mil) cantis de aluminio com capa conforme ao typo adoptado, ao preço de 6'95 (seis mil e novecentos e cincoenta réis) moeda corrente cada um, para entrega CIF Rio de Janeiro, os direitos aduaneiros correndo por conta da Intendencia da Guerra.

Prazo de entrega conforme ao prazo marcado no edital.

Compromettemo-nos a sujeitar-nos ao typo adoptado e a todas as condições do edital desta concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — S. Kérouas & Comp.

S. Kérouas & Comp., negociantes estabelecidos a avenida Rio Branco n. 9, nesta Capital, propõem fornecer á Intendencia da Guerra:

50.000 (cincoenta mil) cantis de aluminio com capa, conforme ao typo adoptado, ao preço de 14'70 (quatorze mil e setecentos e cincoenta réis), moeda corrente, cada um, para entrega nos armazens da Intendencia da Guerra, no Rio de Janeiro, correndo os direitos aduaneiros para nossa conta.

Prazo de entrega conforme ao prazo marcado no edital.

Compromettemo-nos a sujeitar-nos ao typo adoptado e a todas as condições do edital desta concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — S. Kérouas & Comp.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 18 de setembro de 1922. — *Miguel A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director, faço publico que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, se fará publico leilão, neste estabelecimento, de treze cavallos pertencentes á carga do mesmo e que foram julgados imprestaveis para o serviço do Exército, na fórma do art. 39 do regulamento do Serviço de Veterinaria em tempo de paz.

Estes annos podem desde já ser vistos e examinados pelos pretendentes á sua acquisição, diariamente, das 10 ás 15 horas, nas baías deste estabelecimento, onde se effectuará o referido leilão no dia e hora acima designados.

Capital Federal, 12 de setembro de 1922. — *José Alves de Moura*, sub-secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS "FABRICA PINNA"****RELATORIO DA DIRECTORIA**

Sr. accionistas — Em obediencia á lei e nossos estatutos vimos apresentar, o nosso relatorio.

Em 14 de julho ultimo publicamos o nosso balanço relativo ao anno de 1921, pelo qual se verifica que o lucro liquido das operações do mesmo anno attingiu a quantia de 98:596:477, que nos parece prudente não distribuir, transferindo esse saldo para o anno de 1922. Nesse balanço creamos uma conta especial para uma differença no valor das nossas mercadorias em stock, reduzindo essas mercadorias ao seu valor real no momento. Para liquidação dessa conta pedimos a necessaria autorização para uma amortização annual.

Por motivos de interesse particular deixou a gerencia da companhia, em 16 de junho de 1921, o director Sr. Eduardo Benevides, que passou a ser exerceida, a partir dessa data, pelo director Sr. Dr. Raymond Chabrol.

Em 7 de janeiro do corrente anno, renunciaram os seus logares de directores os Srs. Eduardo Benevides e Joaquim Vinhal. Para a vaga do primeiro foi convidado pela directoria, em 25 de julho ultimo, o Sr. Alberto Gomes de Pinho, antigo contador da companhia, que tomou posse. Cabe, pois, aos Srs. accionistas a eleição de dois directores para preencherem definitivamente esses dois logares na directoria.

Tendo-se ausentado, em viagem para a Europa, o nosso presidente em exercicio, Sr. Dr. Raymond Puriel, que solicitou uma licença para esse fim, passou a exercer a presidencia da companhia desde 25 de julho de 1922 o nosso director Sr. Dr. Raymond Chabrol, que, por esse motivo, passou na mesma data, a gerencia da companhia ao director Sr. Alberto Gomes de Pinho.

No conselho fiscal da companhia, por ausencia por tempo indeterminado do Sr. Dr. Paulo de Frontin, em viagem para a Europa, membro effectivo, foi pela directoria convidado o suplente Sr. Camillo Voullermier, que tomou posse em 7 de abril proximo passado.

Cumpro aos Srs. accionistas integralmente a eleição do conselho fiscal, de accordo com a lei.

E' o que nos cumpre informar aos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — *Raymond Chabrol*. — *Alberto Gomes de Pinho*, directores.

PARER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS "FABRICA PINNA".

Srs. accionistas — No desempenho das funções de membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Tabacos "Fabrica Pinna", acompanhamos todo o movimento das operações da companhia durante o anno de 1921, examinando as suas contas, documentos, escripturação, balanços, e, tendo encontrado sempre tudo em perfeita ordem e exactidão, somos de parecer que de-

vem ser aprovadas todas as contas e actos da administração correspondentes ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — C. Voullemier. — Custodio Coelho. — Ernesto Corrêa de Sá e Benvides. (5.381)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 26 DE AGOSTO DE 1923

Aos vinte e seis de agosto de 1922, estando presentes 25 (vinte e cinco) accionistas, representando 83.881 acções, na sala das sessões, assume a presidência o Sr. Eugenio Hunold, e depois de expor os fins da assembléa, conforme foram publicados na convocação do *Diário Official*, propõe que seja acclamado para presidir a assembléa o Dr. Pereira Lima, o qual convida para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os Srs. accionistas João Teixeira e Jonathas Campello. Constituída a mesa, pediu a palavra o Sr. Dr. Mario de Andrade Ramos, director-gerente, que faz uma exposição sobre a situação geral da companhia, sobre o que concerne á produção, aos novos methodos de trabalho na mineração, aos transportes ferro-viario, fluvial e lacustre e situação economica da companhia, conforme os Srs. accionistas vem verificando pela publicação dos balanços semestrais. Communica aos Srs. accionistas, com satisfação, que a directoria tem se preocupado em entrar em accordo com o Governo para a construção do prolongamento da sua estrada de ferro, que tinha sido concedido pelo decreto n. 600, de 24 de julho de 1890, o que, por circunstancias varias até esta data não foi effectuado. A directoria comunica aos Srs. accionistas que pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, está o Governo autorizado a contractar a construção e arrendamento deste prolongamento. Finalmente, a directoria congratula-se com os Srs. accionistas pela ultima decisão do ministro da Fazenda, relativamente á reclamação concernente ao pagamento do imposto de 5 % sobre o seu ultimo aumento de capital. Em seguida, pede a palavra o Sr. Dr. Luiz Botim Paes Leme e diz que o facto da construção do prolongamento da estrada de ferro implica que a companhia tem que transigir sobre os valores representativos da verba de concessão e estudos que figura no seu activo. Como ha tambem outros artigos no estudo que a directoria e os Srs. accionistas julgam necessario modificar, a directoria entrega á mesa um projecto de estatutos organizado pelo accionista Dr. Estevam de Oliveira, o qual é submettido á discussão e em seguida approvados os seus artigos, salvo emenda. O Dr. Mario de Andrade Ramos diz que respeitando as alterações dos novos estatutos a directoria apresenta a sua resignação e em nome da mesma agradece aos Srs. accionistas as provas de apreço e confiança que lhes tem dispensado. Pede a palavra o Sr. Dr. Pereira Lima e diz que havendo a directoria resignado sente-se muito á vontade para propôr uma melhoria de remuneração á futura directoria e assim propõe que o actual estatuto seja emendado, consignando o aumento de 1.000\$ (um conto de réis) no ordenado de cada um dos membros da directoria. Posta em discussão a emenda do Sr. Dr. Pereira Lima ao art. 20 dos estatutos e não havendo quem peça a palavra é a mesma approvada unanimemente.

ESTATUTO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

Disposições geraes

Art. 1.º Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, que tem sua sede, domicilio legal e foro nesta cidade de Rio de Janeiro, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no que lhe for applicavel. Art. 2.º A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, tem por fim encarregar-se de quaesquer negocios referentes a mineração, construção e exploração de vias ferras, fluvias lacustres e maritimas, e a empreendimentos industriais, commerciaes e agricolas de toda e qualquer especie. Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de cem annos, a contar de 22 de agosto de 1914, podendo em qualquer época ser prorrogado por deliberação da assembléa geral extraordinaria, expressamente convocada para esse fim. Art. 4.º O capital é de 12.000.000\$ (doze mil contos de réis), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) acções integradas do valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma. Art. 5.º As acções são ao portador ou nominativas. A propriedade das acções ao portador, prova-se pela apresentação das mesmas e das nominativas pela inscripção no respectivo registro, que terá as formalidades legais. A transferencia das acções nominativas, effectuar-se-ha por termo assignado pelo cedente e cessionario ou por seus legitimos procuradores, em livro de transferencias especial para esse fim. Art. 6.º No caso de transmissão de acções por legado, successão universal, arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia só poderá ser lavrado á vista de alvará do juiz competente ou de carta de arrematação ou da adjudicação. Art. 7.º A propriedade de uma acção implica de pleno direito, na adhesão aos presentes estatutos e a quaesquer modificações que elles venham a soffrer legalmente, bem como as deliberações das assembléas geraes. Art. 8.º Das assembléas geraes. Em cada anno, até o dia trinta de junho haverá uma assembléa geral ordinaria dos accionistas, cuja convocação será feita pela imprensa, com 15 (quinzo) dias de antecedencia, marcando o lugar, dia e data. Art. 9.º Essas assembléas serão para exame e julgamento das contas annuaes da directoria, do parecer do conselho fiscal e do inventario dos bens da companhia e o mais que for determinado nestes estatutos. Art. 10. Para que a assembléa geral ordinaria possa validamente funcionar e deliberar é indispensavel que estejam presentes tres accionistas, além dos directores e fiscaes, o que se ache representado, pelo menos uma quarta parte do capital social. Art. 11. Si este numero não comparecer, uma nova reunião será convocada para cinco dias depois, por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado. Art. 12. As assembléas geraes ordinarias podem tomar conhecimento de quaesquer propostas que lhe sejam apresentadas e que não importem em reforma dos presentes estatutos. Art. 13. Os directores não podem votar no julgamento das respectivas contas, nem os fiscaes sobre seus pareceres. Art. 14. As assembléas geraes extraordinarias terão lugar quando convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal, ou a requerimento mo-

lívado de sete ou mais accionistas, re-
p. ... pelo menos a quinta ... e
do capital social. Art. 15. As assem-
bleas geraes extraordinarias serão con-
vocadas com antecedencia de 5 (cinco)
dias para a primeira reunião, de 3
(tres) dias para a segunda e de outros
tres para a terceira. Art. 16. Nas
assembléas geraes extraordinarias só
se poderá tratar dos assumptos para
que foram convocadas. Art. 17. A as-
sembléa geral extraordinaria julgar-se-
ha validamente-constituída para delibe-
rar, quando estiverem presentes tres
accionistas, além dos directores e fiscaes
e que o capital social esteja representado
pelo menos por dous terços. Art. 18. Não
comparecendo numero sufficiente nem
na primeira nem na segunda convoca-
ção, far-se-ha uma terceira convocação
por annuncios e por cartas, com a de-
claração de que a assembléa deliberará
com qualquer numero. Art. 19. Para o
effecto das votações nas assembléas ge-
raes ordinarias e extraordinarias, cada
grupo de dez acções terá direito a um
voto. Não poderão tomar parte nas de-
liberações das assembléas geraes, os
accionistas cujas acções não lhes tenham
sido transferidas até dez dias antes da
reunião das assembléas. a) as acções ao
portador, os seus certificados de depo-
sitos ou cauções em bancos idoneos, de-
verão ser depositados no escriptorio da
companhia, até dous dias antes da pri-
meira reunião. A directoria poderá exi-
gir que constem dos certificados dos
bancos a numeração das cautelas e das
acções; b) as assembléas serão presidi-
das por um accionista nomeado por ac-
clamação, o qual escolherá dentre os
presentes, dous secretarios; c) para to-
dos os effectos, os accionistas podem se
fazer representar nas assembléas por
procuradores com poderes especiaes,
contanto que as procurações sejam pas-
sadas a accionistas; d) os directores e
fiscaes não podem ser procuradores; e)
serão representados nas reuniões de as-
sembléas: as firmas socias, por um dos
socios; as sociedades anonymas ou
corporações, por um dos seus adminis-
tradores ou mandatarios; as mulheres
casadas, por seus maridos; os menores
e interdictos, por seus tutores e curado-
res e as heranças indivisas, pelos respec-
tivos inventariantes; f) a approvação
pela assembléa das contas annuaes e
actos da directoria, exonera a completa-
mente de todas as responsabilidades no
periodo a que essas contas se referem,
salvo o disposto no art. 145 do decreto
n. 434. Das administradores — Art. 20.
A companhia será administrada por uma
directoria composta de quatro membros,
eleitos em assembléa geral ordinaria ou
extraordinaria, dentre os seus accionis-
tas. A eleição se fará em uma só lista
e por escrutinio secreto. Art. 21. A di-
rectoria distribuirá entre os seus mem-
bros, as suas respectivas attribuições.
Essa distribuição constará de actas, as-
sim como as alterações futuras. Ar-
tigo 22. As resoluções da directoria se-
rão tomadas por maioria de votos, sen-
do lavradas actas das resoluções impor-
tantes. Em caso de empate, ouvir-se-ha
o conselho fiscal. Art. 23. Antes de en-
trar em exercicio o director garantirá a
sua gestão com uma caução de 100 (cem)
acções como ta' transferidas e entregues
á companhia, dentro de 30 (trinta) dias.
Essas acções não poderão ser alienadas,
emquanto não forem approvados os actos
e contas de sua gestão como director.
Art. 24. O mandato conferido aos direc-
tores dura pelo prazo de 5 (cinco) an-

nos, terminando no dia da reunião da assembleia geral ordinaria que examinará as contas do quinto anno da administração, após a eleição. Art. 25. Os directores podem se reeleitos e os não reeleitos funcionarão até a posse dos novos eleitos. Art. 26. No caso de vaga do lugar de director, por fallecimento ou por renuncia, os directores em exercicio convidarão se acharem necessario um accionista para occupar esse cargo, até a primeira reunião da assembleia ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltar áquelle a quem vai substituir. Art. 27. No caso de impedimento, ausencia temporaria ou licença, que poderá ser concedida com ou sem remuneração, pela propria directoria a qualquer de seus membros, será o mesmo substituido por qualquer dos outros, ou se fôr necessario será convidado um accionista para occupar o cargo durante o impedimento ou licença. Artigo 28. O director substituido, perceberá também um ordenado igual ao do director que vai substituir, não tendo, entretanto, direito a porcentagens. Artigo 29. Cada membro da directoria será remunerado com o honorario de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis), e mais a porcentagem de 4 % (quatro por cento) sobre os dividendos, bonus ou quaesquer distribuições de valores aos accionistas, além do dividendo. Artigo 30. Compete a directoria: a) zelar pela execução dos Estatutos, exercendo as attribuições nelles conferidas, cumprindo as resoluções das assembleias gerais; b) dirigir os negocios e transacções da companhia e organizar os regulamentos necessarios; c) convocar as assembleias gerais ordinarias ou extraordinarias; d) formular o balanço annual da companhia acompanhado do inventario dos bens e relatorio dos negocios, effectuados no anno decorrido; e) nomear e demittir funcionarios empregados e intermediarios de toda e qualquer cathgoria, fixar ordenados, remunerações, commissões e conceder gratificações; f) fixar os dividendos e bonus, ouvido o conselho fiscal; g) representar a companhia em Juizo e fóra d'elle, podendo demandar e ser demandada; h) convocar o conselho fiscal quando entender conveniente, ou vir-o sobre assumptos que se relacionam com a administração da companhia, lavrando-se acta dessas reuniões; i) assignar balanços, balancetes, publicações e os relatorios das operações da companhia; j) receber todas o quaesquer quantias que forem devidas á companhia, comprar e vender apolices e quaesquer outros títulos federaes, estaduais e municipaes, acções e debentures de sociedades anonymas, ou em commandita; k) transigir, renunciar direitos, alienar, empenhar o vender bens e direitos de qualquer especie, contrahir obrigações e compromissos necessarios ao desenvolvimento e progresso da companhia; l) os cheques e recibos para levantamento de dinheiros nos bancos, notas promissórias, letras de cambio, escripturas de compra e venda, procurações, termos de transferencias e todos os actos e documentos do valor e responsabilidade, serão assignados por dous directores. Art. 31. Na sua gestão não contrahem os directores nenhuma obrigação pessoal, relativamente aos contractos e operações que realizarem. Responderão sómente, pela execução do mandato nos termos do decreto n. 434. «Do conselho fiscal» — Art. 32. O conselho fiscal será composto de accionistas e constará de 3 (tres) membros effectivos e 3 (tres) suplentes, eleitos annualmente por es-

crutinio secreto na reunião da assembleia geral ordinaria. Os membros do conselho fiscal, terão os honorarios de 200\$ (duzentos mil reis) mensaes cada um. Art. 33. Havendo vaga, renuncia ou impedimento de qualquer membro do conselho fiscal, será convidado pela directoria um dos suplentes para preencher a vaga. Art. 34. O conselho fiscal funcionará validamente, sempre que estiverem presentes dous de seus membros e se reunirá todas as vezes que fôr convocado pela directoria, lavrando-se actas dessas sessões. Dará também na occasião propria o seu parecer sobre os actos, contas e relatorio annuaes da directoria, e também sobre outros assumptos, quando fôr solicitado. «Dos lucros e suas applicações» — Art. 35. Dos lucros líquidos do semestre: a) será retirada a quantia correspondente a quantidade de carvão extrahido e cujo valor por tonelada será abatido na respectiva verba do activo da companhia; b) retirar-se-ha do restante, 10 % para o fundo de reserva, que será constituído de títulos, valores e bens de qualquer natureza, empregado em novas installações, aquisições de machinismos, materiaes fluctuante, ferro-viario e outros. A quota para o fundo de reserva será facultativa quando o mesmo attingir a metade do capital social; c) nas mesmas condições serão retiradas as quotas de 2 % (dous por cento) para a conta de seguros e 2 % (dous por cento) para a conta de accidentes no trabalho; d) serão retiradas as quantias necessarias para o pagamento de dividendos, bonificações e porcentagens; e) o saldo restante poderá ficar na conta de lucros e perdas, ou levado a qualquer das contas de fundo de depreciação do material e lucros suspensos ou ás duas contas; essas transferencias poderão ser feitas de uma só vez ou parcelladamente de uma para outra conta, exceptuadas as quantias levadas á conta de fundo de depreciação do material, que só poderão ser retiradas para o fim exclusivo de se fazerem abatimentos nos valores do activo da companhia; f) quando a directoria julgar conveniente, depois de ouvido o conselho fiscal, poderá distribuir, no total ou em parte, aos Srs. accionistas, o saldo da conta de lucros suspensos; g) a directoria poderá considerar prescriptos, em beneficio da companhia, os dividendos não reclamados após cinco annos (5 annos) das datas de suas distribuições. *Da dissolução e liquidação amigavel da companhia* — Art. 36. No caso de dissolução ou liquidação amigavel da companhia, compete á assembleia geral extraordinaria determinar o modo de liquidação e nomear os liquidantes. Em seguida o Sr. presidente declara que estando aprovados os novos estatutos, e tendo resignado a directoria que se achava em exercicio, ia-se proceder á eleição da nova directoria, na forma dos estatutos agora approvados. Sendo suspensa a sessão por alguns minutos para que os Srs. accionistas preparassem as suas cedulas. Logo em seguida, foi reaberta a sessão e procedendo-se á chamada e contagem das cedulas, verificou-se o seguinte resultado da eleição: Sr. Eugenio Honold, oito mil e duzentos votos; Dr. Mario de Andrade Ramos, oito mil e duzentos votos; Dr. Luiz Betim Paes Leme, oito mil e duzentos votos; Sr. Octavio Reis, oito mil e duzentos votos. Proclamado o resultado da eleição pelo Sr. presidente, o mesmo declara empossada nesta data a directoria recém-eleita. Pede a palavra o Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme, que pre-

põe que, havendo na convocação desta assembleia, publicada no *Diário Official*, que além da reforma dos estatutos, seriam tratados outros interesses sociaes, julga opportuno que a assembleia escolha tres peritos para, tendo em consideração as installações que a companhia acaba de construir no sub-solo do Pogo Tres para a exploração e transporte de carvão e também as grandes installações de beneficiamento e lavagem, installações essas que vão permittir uma exploração mais intensa e melhoria da qualidade do carvão, possam os ditos peritos dar á verba do nosso activo «Carvão Medido» o valor por tonelada com que deve figurar esta verba no activo. O Dr. Pereira Lima, presidente da assembleia, declara que de facto estas grandes installações do Pogo Tres e mais as installações de lavagem e beneficiamento veem permittir que o carvão da Companhia possa assim ir procurando os seus verdadeiras valores e pede á directoria, nomes de profissionais competentes para louvados, os quaes elle submeterá á approvação da assembleia geral. Pede a palavra o Sr. Dr. Mario de Andrade Ramos e diz que, attendendo ao appello do Sr. presidente, indica para peritos os Srs. engenheiros Drs. Felix de Abreu Silva, Ernesto da Fonseca Costa e Alberto Bettim Paes Leme. Submettidos esses nomes á assembleia foram elles aceitos unanimemente, para dar o actual valor á verba «Carvão Medido», nos termos da proposta do Dr. Luiz Bettim Paes Leme. O Sr. Pedro Perestrello, pede a palavra e propõe um voto de louvor á directoria pela brilhante direcção dada aos negocios da Companhia durante a sua gestão. O Sr. presidente declara que, si não ha mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dará por terminados os trabalhos da presente assembleia. O Dr. Mario de Andrade Ramos pede que seja consignado em acta, um voto de agradecimento á mesa, pela boa direcção que deu aos trabalhos, o que é unanimemente aprovado pela assembleia. Em seguida, foi suspensa a sessão, para ser confectionada a presente acta.

Reaberta a sessão, foi esta posta em discussão, approvada unanimemente e assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Jonathan Chaves Campello, 1º secretario fiz esta que mandei escrever e assigno com os demais accionistas presentes. — J. C. Pereira Lima. — Jonathan Chaves Campello. — João R. Teixeira Junior. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, Apriqio Alves de Carvalho. — Luiz Bettim Paes Leme. — Mario de Andrade Ramos. — Alfredo F. Guimarães. — J. de Souza Leão. — Henrique Kanitz. — Victorino Gomes de Avellar. — Conde de Avellar. — Por procuração de Avellar & Comp., E. Honold. — O. Reis. — Juvenio Cabral de Menezes. — Alfredo Estacio de Faria. — Antonio Ignacio Alves. — Th. Rohd. — João Brasileiro de Toledo Franco. — Pedro Latif. — Miran Latif, por procuração Pedro Latif. — José Carlos de Figueireda. — Estevão A. de Oliveira. — Gustavo Joppert. — Manoel Martins. — Pedro Perestrello da Camara.

JUNTA COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de setembro de 1922, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.081, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro de Minas de S. Jeronymo, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinária realizada em 26 de agosto último que approvou a reforma dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, J. C., em 16 de setembro de 1922. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino. (5.376)

Companhia Industria Papeis e Cartonagem

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA E DO CONSELHO FISCAL

Aos dezessete (16) de agosto de 1922 (mil novecentos e vinte e dois) no escritório central da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, á rua José Bonifácio n. 7, sobrado, nesta capital, presentes os membros da directoria e do conselho fiscal da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, verbalmente convocados pelo director presidente coronel Nicolau Matarazzo compareceram os abaixo assignados, com o fim especial de proceder á incineração das debenturas da emissão «Série unica» da «Companhia Industrial Itacolomy», emitidos em 21 (vinte e um) de julho de 1914 (mil novecentos e quatorze) em:

«Notas do cartorio do tabellião Roguette do Districto Federal, livro 67, folha 6ª, debenturas estas que foram sorteadas e pagas desde 1 de janeiro de 1916 (mil novecentos e dezesseis) até o dia 5 de julho de

1921 (mil novecentos e vinte e um) que são as de numeros:

5	9	11	13	18	36
45	50	62	67	107	118
127	134	141	151	160	171
179	189	203	210	218	236
246	266	309	318	320	349
369	392	408	433	447	490
511	504	522	540	559	588
605	631	639	651	666	703
764	710	746	810	820	830
84	879	888	892	900	913
924	913	977	988	1.011	1.013
1.018	1.029	1.031	1.045	1.079	1.106
1.131	1.146	1.159	1.170	1.204	1.233
1.254	1.275	1.294	1.331	1.392	1.404
1.421	1.454	1.467	1.494	1.513	1.544
1.586	1.597	1.610	1.625	1.644	1.716
1.724	1.770	1.790	1.797	1.855	1.855
1.876	1.881	1.914	1.939	1.940	1.976
1.979	1.984	1.990	1.991	1.994	2.001
2.004	2.007	2.024	2.038	2.045	2.056
2.069	2.081	2.093	2.104	2.121	2.136
2.157	2.168	2.191	2.202	2.209	2.220
2.231	2.243	2.237	2.289	2.293	2.305
2.315	2.325	2.333	2.356	2.340	2.350
2.360	2.368	2.381	2.401	2.415	2.450

de 2.477 a 2.501.

Presentes os abaixo assignados, depois de conferidas cuidadosamente as debenturas, por meio de fogo, foram todas incineradas.

Para constar lavrou-se esta acta em duplicata que lida e achada conforme, é aprovada e assignada, afim de ser archivada na Junta Commercial de S. Paulo, publicada no *Diário Official* de S. Paulo e Districto Federal, archivando um exemplar deste na Junta Commercial do Rio de Janeiro, outro

no Registro Geral de Hypothecas do Município de Seria do Pirahy e um outro no Registro Hypothecario do Districto Federal.

Eu, Pasquale Fratta, servindo de secretario, lavrei, conferi e subscrevi a presente. *Pasquale Fratta*. Directores: *Nicolau Matarazzo*. — *Fausto Matarazzo*. — *Sylvio de Campos*. — *Pasquale Fratta*. Fiscaes: *Francisco de Vivo*. — *Vicente Comodo*. — *Domingos Gorrasi*.

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a Companhia Industria Papeis e Cartonagem, com sede nesta Capital, archivou nesta repartição, sob o n. 4.307, por despacho desta Junta Commercial em sessão de 19 do corrente, a acta da reunião do Conselho Fiscal, realizada em 16 de agosto corrente, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1922. — Eu, Renato Maia, secretario, o subscrevi e assigno. — *Renato Maia*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de setembro de 1922, se archivou nesta repartição, sob o n. 6.082, o seguinte documento referente á Companhia Industria Papeis e Cartonagem, a saber:

Acta da reunião da directoria e conselho fiscal para o fim especial de proceder á incineração dos debentures da emissão série unica da Companhia Industrial Itacolomy. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (5.373)

Pereira Carneiro & Cª, Lda.

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Material fluctuante, immoveis e installações:	
Valor dos que possuímos.....	58.272:296\$370
Almoxarifados, tecidos, sal e combustiveis:	
Valor dos stocks existentes.....	5.489:136\$560
Titulos de renda diversos:	
Valor de applices, ações e outros.....	1.000:728\$980
Caixa e bancos:	
Valores existentes.....	6.714:348\$320
Devedores geraes:	
SalDOS devedores diversos.....	10.481:314\$010
Obrigações a receber:	
Valor de titulos em carteira e em cobrança.....	725:066\$810
Filias e agencias:	
SalDOS devedores destas contas.....	2.229:371\$850
Devedores por titulos depositados:	
Valor de titulos depositados.....	5.333:600\$000
Depositos e cauções:	
SalDOS destas contas.....	101:605\$770
Titulos em caução:	
SalDO desta conta.....	25:000\$300
Direitos e concessões:	
Valor dos que possuímos.....	500:000\$000
Diversas contas:	
SalDOS de diversas contas.....	275:841\$470

89.152:214\$240

Passivo

Capital:	
Capital realizado.....	15.000:000\$000
Reserva estatutaria:	
SalDO desta conta.....	5.455:793\$370
Reserva extraordinaria:	
Idem.....	3.500:000\$000
Reserva para desvalorizações:	
Idem.....	18.154:118\$420
Reserva para dividas más:	
Idem.....	351:666\$740
Fundo de seguros:	
Idem.....	5.879:225\$040
Fundo de deterioração:	
Idem.....	9.397:203\$640
Fundo de conservação:	
Idem.....	5.968:593\$780
Fundo de amortizações imobiliarias:	
Idem.....	142:222\$300
Lucros suspensos:	
Idem.....	11.713:724\$090
Credores geraes:	
SalDOS credores diversos.....	2.215:017\$160
Obrigações a pagar:	
SalDO desta conta.....	128:324\$400
Credores por titulos em caução:	
Idem.....	25:000\$000
Titulos depositados e caucionados:	
Idem.....	5.347:755\$000
Diversas contas:	
Idem.....	5.873:570\$300

89.152:214\$240

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Por procuração de Pereira Carneiro & Cª, Lda. (Companhia Commercio e Navegação), *João Luiz dos Santos*, director. — *Rodrigues Quintana*, contador.

(5.385)

José Constante & Comp.

(SECÇÃO BANCARIA)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Caixa	458:350\$100
Diversas contas, a saber:	
Clientes do Banco e outros.....	18:825\$00
Mobilias	13:625\$85
Debitas a pagar	24:073\$80
Movels e utensilios.....	450\$00
Total	515:333\$090

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversos, a saber :	
Banco Commercial do Porto.....	387:80\$620
Clientes do Banco e outros.....	8:152\$420
Cambias	20:973\$20
Commissões.....	48:475\$030
Total	515:336\$090

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — Por procuração de José Constante & Comp.,
João da Silva (5.395)

**Worthington Company
Incorporated**

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de setembro de 1922, archivaram-se nesta repartição sob o n.º 6.283 os seguintes documentos referentes á Worthington Company, Incorporated, a saber: Publica forma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diario Official* de 1 do corrente, que publicou o decreto numero 15.627, de 23 de agosto ultimo, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e demais documentos co-relativos, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. E eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. *João Hygino de Araújo*, 1º official (sobre um estampilha de 50\$000. Visto J. C. 18 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.384)

ANNUNCIOS

**Companhia Brasileira de
Carnes Conservadas**

ASSEMBLÉA GERAL

(2ª Convocação)

Convidam-se os Srs. accionistas para, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede provisória da companhia, no becco das Cancellas n.º 10, se reunirem em assemblea geral ordinaria (2ª convocação), que versará sobre a approvação do relatório da Directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, e qualquer outro assumpto do interesse da Companhia, inclusive a conveniencia da sua dissolução.

Rio, 18 de setembro de 1922. — *A Directoria*. (5.383)

**Usina Nacional de Industrias
Chimicas, S. A.**

Rua Barão de Itaipú n.º 63

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 18 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1922, e do parecer do conselho fiscal e tambem elegerem os membros do conselho fiscal que tem de servir no segundo anno social.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — *A directoria*. (5.394)

**Empresa do Armazens Ge-
raes Carangola S. A.**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Tendo o director Sr. Manoel de Fraga dado a renuncia do seu cargo na directoria, por ter que se ausentar do paiz, são convocados pelo presente os Srs. accionistas para, em assemblea geral extraordinaria, que se realisa á em 1 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, na sede social, á rua de São Bento n.º 8, sobrado, elegerem o novo director. — Pela Empresa de Armazens Geraes Carangola S. A., *Francisco Barros Cruz*, director. (5.349)

S. A. GARAGE REAL

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 28 do corrente, ás 17 horas, na sede da sociedade, á rua Senador Dantas n.º 115, para se tratar da reforma de estatutos e de outros assumptos de interesses sociaes.

Ficam suspensas as transferencias de accões desde o dia 20 do actual, até á data da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Sebastião Guillobel*, presidente. (5.505) C.

**Juizo de Direitão da Quarta Vara
Cível**

**QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA
DE MANOEL MURTINHO FILHO**

Credores da massa:

O juizo.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O requerente da fallencia por suas custas	\$
O syndico por sua comissão e auxilio	\$
O liquidario por sua comissão	\$

Credores chirographarios:

Domingos José Rosa.....	4:000\$000
Maria Luiza de Ly. a Schrader..	2:770\$120
Paulino da Fonseca Lagos.....	22:300\$000
A. L. Chavantes.....	44:800\$500
José Carlos de Figueiredo.....	90:858\$000
Dr. Guilherme Guinle.....	50:000\$000
Dr. Carlos Guinle.....	35:000\$000
Antonio da Fonseca Granha....	19:000\$000
Hugo Dunshee de Abranches...	13:600\$070
Leonel Borges Viegas.....	7:000\$000
Vicente Durante.....	5:000\$000
Hedonso Dutra.....	5:000\$000
Dr. Randolpho Fernandes das Chagas.....	5:000\$000
Dr. Americo Caparica.....	5:000\$000
Ataliba Circa.....	4:000\$000
João Vitor Filho.....	4:000\$000
Francisco Desiderati.....	4:000\$000
Soc. A. Leonidas Moreira.....	3:500\$000
João Moreira da Silva.....	3:000\$000
Dr. Heitor de Souza.....	3:000\$000
Alcete Ribeiro Frões da Cruz...	3:000\$000
Antonio Francisco Alves.....	3:000\$000
Emilio Desiderati	3:000\$000
Montiro de Castro & Comp...	2:500\$000
Heraclito Ferreira Alves.....	2:000\$000
J. de Almeida Lustosa.....	220\$000

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — O syndico, *Hugo Dunshee de Abranches*.

(5.525)

**Companhia Estrada de Ferro
Victoria a Minas**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o a.º 147, do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á rua Theophilo Ottoni n.º 72.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — *João T. Soares*, presidente. (5.357) C.

Fallencia de Tufé Heneino

O ayndico desta fallencia previne aos interessados que está diariamente na rua da Assembleia n.º 67, 1º andar, das 16 ás 17 horas, para onde devem ser enviadas as declarações de credito e bem assim que a assemblea de credores terá lugar no dia 11 de outubro, ás 13 horas. — O syndico, *Francisco Carneiro*. (5.350)

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição o Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000

CAPITULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3.º Todos os jornalheiros effectivos ou outros empregados da estrada, cujos vencimentos se achem fixados pela forma de salario diario, são obrigados a contribuir mensalmente para a Caixa com os vencimentos correspondentes a um dia de trabalho.

Art. 4.º As contribuições serão arrecadadas por meio de desconto nas folhas de pagamento, ainda mesmo que o jornalheiro se ache licenciado.

Art. 5.º Um anno de contribuições é constituido por 12 contribuições, que devem ser pagas mensalmente; e quando seja facultado o pagamento adiantado de mais de um mez, esse adiantamento não produz effectos para o vencimento antecipado de obrigações por parte da instituição.

Art. 6.º A contribuição cessa desde que seja concedida a pensão, excepto nos casos indicados neste regulamento.

CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS

Art. 7.º As contribuições não são obrigatorias nos seguintes casos, ficando, porém, os não contribuintes excluidos dos beneficios da instituição, salvo direitos já adquiridos:

a) os jornalheiros de mais de 55 annos de idade, na data do presente regulamento;

b) os que passaram a ser empregados titulados;

c) os que já contribuírem para o montepio dos funcionarios publicos federaes;

d) os que, por qualquer motivo, tenham deixado o serviço da Estrada.

Art. 8.º O jornalheiro que, durante mais de um anno antes da data deste regulamento, já esteja contribuindo para alguma instituição praticante, hem hereditaria, para o fim exclusivo de constituir pensão, não é obrigado a contribuir para a Caixa, salvo com a differença entre a importancia de um dia de salario e a de sua contribuição á instituição estranha; contanto, o jornalheiro tem a faculdade de contribuir com a importancia integral de um dia de salario.

A contribuição feita á Caixa será considerada, para os devidos effectos, como representando um dia de salario.

CAPITULO III

DAS PENSÕES

Art. 9.º Depois de haver feito contribuições correspondentes a dous annos, o jornalheiro adquire o direito á pensão que lhe será concedida quando fique devidamente comprovada a sua incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 10. A pensão é fixada em relação ao salario médio o qual se determina pela regra de proporção, tendo por elementos: o tempo de contribuição de cada um dos diversos salarios, que recebeu o jornalheiro desde que se tornou contribuinte, e a importancia de cada um destes salarios.

Art. 11. A pensão é mensal e corresponde a trinta dias de salario médio.

Art. 12. O salario, conforme se deve entender neste regulamento, não abrange addicionaes, quotas, percentagens, nem quaesquer outras gratificações especiais e indemnizações.

Art. 13. As pensões serão concedidas conforme a seguinte tabella:

Tempo total de contribuição — Parte do salario médio

2 annos	1/10
5 annos	1/8
10 annos	1/5
20 annos	1/3
30 annos	2/3
35 annos	1
40 annos	1 1/2

BONIFICAÇÃO

Aos jornalheiros com mais de 45 annos de serviços á Estrada, na data da criação da Caixa, será concedida uma bonificação nas seguintes condições:

Para cada anno de serviço, a pensão da tabella acima indicada, será acrescida de 1/80 do salario que estiver percebendo ao tempo em que for concedida a pensão, exceto, porém, o período que exceder de 4 annos de serviço anteriores áquelle data, e não podendo a pensão total, assim acrescida, ultrapassar do referido salario.

Os jornalheiros effectivos, nomeados após a fundação da Caixa, não serão admittidos a contribuir para gozar dos

beneficios da instituição, sinão depois de dous annos de serviço.

Art. 14. Logo que o contribuinte tenha feito jús ao maximo da pensão, a administração da Caixa é obrigada a dar-lhe dize, condecoramento.

Art. 15. O jornalheiro, que atingir a idade de 62 annos, havendo feito contribuições durante 40 annos ou mais, e quiser retirar-se do serviço da estrada, tem direito a receber a pensão que lhe couber, independentemente de seu estado de saúde.

Art. 16. O pensionista, que vier a occupar qualquer emprego publico remunerado, perderá o direito á pensão por todo o tempo que exercer o emprego, e ella não poderá ser restabelecida sinão com o abatimento da quinta parte, sem que esse abatimento affecte a pensão a que seus herdeiros tenham direito.

Art. 17. O jornalheiro que se invalidar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função do seu lugar, terá direito a uma pensão, qualquer que seja o tempo de sua contribuição:

1º, correspondente a um terço da diaria que percebia, si tiver menos de 10 annos de serviço;

2º, dous terços do respectivo salario ou diaria, si tiver mais de dez annos e menos de vinte e cinco;

3º, toda a diaria si tiver mais de 25 annos.

Continuará, entretanto, como contribuinte, bem como todos que tiverem o maximo da pensão.

No caso de accidente mortal, a pensão da seus herdeiros será igual a dous terços daquelle salario. Si, porém, o seu fallecimento não for causado pelas consequencias do accidente, os seus herdeiros só terão direito ao que lhes couber como nos casos ordinarios.

A presente disposição não será prejudicada pelo facto de ser intentada acção judicial de indemnização.

Art. 18. A cada pensionista, assim como a cada ex-contribuinte, será entregue um certificado de seus direitos em relação á caixa, devendo esse documento ser visado pelo director da estrada.

Art. 19. Os attestados de invalidez serão passados pela competente repartição publica, podendo a administração da Caixa mandar proceder a novo exame por profissionais que ella designar.

Art. 20. Todos os ex-jornalheiros, que desejem continuar como contribuintes, deverão pagar directamente á Caixa a importancia de suas contribuições mensaes.

Pela mora desses pagamentos, excedente de tres mezes, será cobrada a multa de dez por cento, e si se tornarem frequentes as reincidencias, a conta do contribuinte poderá ser encerrada, mas serão respeitadas as disposições do art. 21, que é extensivo a todos os ex-contribuintes.

Art. 21. Por invalidez ou morte do jornalheiro, cujas contribuições corresponderem a mais de um anno e a menos de dous annos, será entregue, a elle ou a seus herdeiros, a importancia total das suas contribuições e mais os juros capitalizados, conforme as condições que vigorem na Caixa Economica da Capital.

E si as contribuições corresponderem a dous annos ou mais, elles teem direito á pensão pela mesma forma que os outros contribuintes.

REVERSIBILIDADE DA PENSÃO

Art. 22. O direito á pensão não é transmissivel entre herdeiros do fallecido contribuinte, salvo nos casos clara e expressamente declarados neste regulamento.

Art. 23. Fallecendo o contribuinte, a metade da pensão que elle percebia ou a que tinha direito, reverte para os seus herdeiros na seguinte ordem de preferencia:

1º, á esposa não divorciada;

2º, conjuntamente ás filhas menores até 31 annos e filhos menores até 16 annos;

3º, á mãe do contribuinte, si for viuva ou solteira.

Art. 24. Em relação á viuva do contribuinte serão observadas as seguintes disposições:

a) si ella achar-se divorciada, por culpabilidade do marido, não perderá o direito á pensão.

b) si ao tempo da casada, não vivia no lar conjugal, terá de justificar a sua conduta afim de ter direito á pensão.

c) si se recasar ou fallecer, havendo ainda filhos na menoridade, a pensão reverte á pensão.

Art. 25. No caso em que o contribuinte não tenha herdeiros, elle poderá instituir como taes: os seus parentes consanguineos ainda menores ou filhos menores, legalmente reconhecidos ou legitimados, e tambem a progenitora de elles.